

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: HISTÓRIA, CULTURA E POLÍTICA
LINHA DE PESQUISA: HISTÓRIA, CULTURA E NARRATIVAS

LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA RIBEIRO

***FUERO REAL VERSUS FUERO VIEJO DE CASTILLA: A
ELABORAÇÃO E A SUSTENTAÇÃO JURÍDICA DA NOBREZA
EM CASTELA NO SÉCULO XIII***

TESE DE DOUTORADO

MARINGÁ

2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA RIBEIRO

***FUERO REAL VERSUS FUERO VIEJO DE CASTILLA: A ELABORAÇÃO E
A SUSTENTAÇÃO JURÍDICA DA NOBREZA EM CASTELA NO SÉCULO XIII***

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá, como requisito para a obtenção do grau de Doutor em História. Área de concentração: História, Cultura e Política. Linha de Pesquisa: História, Cultura e Narrativas.

Orientador: Prof. Dr. Jaime Estevão dos Reis

Maringá

2023

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

R484f

Ribeiro, Luiz Augusto Oliveira

Fuero Real versus Fuero Viejo de Castilla : a elaboração e a sustentação jurídica da nobreza em Castela no século XIII / Luiz Augusto Oliveira Ribeiro. -- Maringá, PR, 2023. 187 f.: il. color., figs., tabs., maps.

Orientador: Prof. Dr. Jaime Estevão dos Reis.

Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História, 2023.

1. Nobreza medieval. 2. Códigos jurídicos. 3. Espanha - Castela (Reino) - Século 13. 4. Espanha - Leão (Reino) - Século 13. 5. História medieval - Espanha. I. Reis, Jaime Estevão dos, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História. III. Título.

CDD 23.ed. 940.1

LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA RIBEIRO

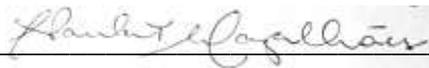
**FUERO REAL VERSUS FUERO VIEJO DE CASTILLA: A ELABORAÇÃO E
A SUSTENTAÇÃO JURÍDICA DA NOBREZA EM CASTELA NO SÉCULO XIII**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
História da Universidade Estadual de Maringá como
requisito para a obtenção do grau de Doutor em História.

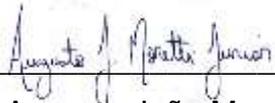
Área de concentração: História: Cultura e Política. Linha
de Pesquisa: História, Cultura e Narrativas.

Aprovado em: 27/01/2023.

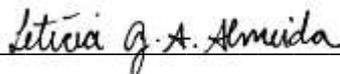
BANCA EXAMINADORA



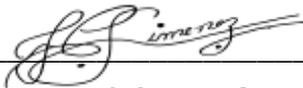
Prof.^a Dra. Ana Paula Tavares Magalhães Tacconi
Universidade de São Paulo – USP



Prof. Dr. Augusto João Moretti Júnior
Universidade Cesumar – UNICESUMAR



Prof.^a Dra. Letícia Gonçalves Alfeu de Almeida
Universidade Estadual de Maringá – UEM



Prof. Dr. José Carlos Gimenez
Universidade Estadual de Maringá – UEM



Prof. Dr. Jaime Estevão dos Reis
Universidade Estadual de Maringá – UEM
(Orientador)

*Dedico este trabalho aos meus pais, à
minha irmã, aos meus professores e aos
meus alunos.*

AGRADECIMENTOS

Quando nos debruçamos a escrever agradecimentos, faltam palavras para expressar o que sentimos por aqueles que nos apoiam na caminhada e não nos deixam desistir. Agradeço, primeiramente, a todos que simplesmente estiveram ao meu lado com um abraço, um olhar e um alento. É raro conviver com pessoas atentas, preocupadas e com delicado equilíbrio.

Agradeço a Deus por me permitir chegar onde estou, por ter pessoas que me cercam todos os dias me incentivando e, acima de tudo, por me dar forças para continuar.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Jaime Estevão dos Reis, não apenas pela paciência e dedicação, mas também pelo exemplo, comprometimento e responsabilidade. Obrigado por ser um modelo de professor e pesquisador, eu o admiro.

Aos meus pais, que, apesar de tudo o que passamos nos últimos tempos, não me deixaram desistir da vida, dos sonhos e dos objetivos. Obrigado por serem meu porto seguro, meu ponto de apoio e minha base.

À minha irmã, Débora, que, nestes anos de universidade, esteve ao meu lado não apenas aprendendo sobre este universo acadêmico, mas também abrindo as janelas de novos conhecimentos.

Aos professores Dra. Leila Rodrigues da Silva, Dra. Marcella Lopes Guimarães, Dra. Clarice Zamonaro Cortez e Dr. Célio Juvenal Costa, por terem aceitado o convite para a banca de qualificação, contribuindo para o desenvolvimento desta tese com seu conhecimento e dedicação ao ensino e à pesquisa.

Aos professores Dra. Ana Paula Tavares Magalhães Tacconi, Dra. Leticia Gonçalves Alfeu de Almeida, Prof. Dr. Augusto João Moretti Júnior e Prof. Dr. José Carlos Gimenez, por terem aceitado o convite para a banca de defesa desta tese.

Aos meus colegas de trabalho da Escola Municipal Dr. Eurico Jardim Dornellas de Barros, em especial à Dalva Linda Vicentini, pessoa com quem aprendo e cresço pessoal e profissionalmente todos os dias.

Aos meus pequenos alunos, com os quais tenho aprendido cotidianamente sobre o ser professor e o fazer histórico em sala de aula, não apenas ampliando horizontes teórico-metodológicos na atividade docente, mas também rompendo as fronteiras científicas e aprendendo um pouco mais do puro e sincero amor das crianças.

Aos colegas do Laboratório de Estudos Medievais (LEM) e do Programa de Pós-Graduação em História, especialmente àqueles da turma 02/2017.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História, por todos os ensinamentos, e à Beatriz, pela cordialidade e carinho com que sempre nos atendeu.

Quando o mundo era cinco séculos mais jovem, tudo o que acontecia na vida era dotado de contornos bem mais nítidos que os de hoje. Entre a dor e a alegria, o infortúnio e a felicidade, a distância parecia maior do que para nós; tudo o que o homem vivia ainda possuía aquele teor imediato e absoluto que no mundo de hoje só se observa nos arroubos infantis de felicidade e dor. Cada momento da vida, cada feito era cercado de formas enfáticas e expressivas, realçado pela solenidade de um estilo de vida rígido e perene.

Johan Huizinga

RESUMO

Em meio às disputas e à conseqüente dispersão do poder político-econômico característico do século XIII em Castela e Leão, a nobreza se constituiu como poder fundamental no contexto da organização social medieval. Nesta tese, objetiva-se compreender a nobreza castelhano-leonesa, sua identidade e atuação a partir dos códigos jurídicos. Foram analisados aspectos essenciais à formação desse grupo, bem como o seu processo de fortalecimento político no reinado de Alfonso X, o Sábio. Utilizaram-se como fontes principais para pensar essa problemática de consolidação do poder nobiliárquico castelhano-leonês no século XIII os seguintes códigos jurídicos: *Fuero Viejo de Castilla*, cujo registro mais antigo consta de 1248, mas sabe-se que esse código foi sistematizado por juristas privados; e o *Fuero Real*, redigido por Alfonso X e datado de 1255, que visava ampliar os poderes do monarca, assim como garantir a centralização político-administrativa. Para a análise, utilizou-se de uma abordagem da História do Direito a fim de compreender o código jurídico como produto de uma determinada sociedade e, dessa forma, entender a atuação da nobreza castelhano-leonesa nos assuntos da Coroa. Por fim, os embates assistidos no século XIII entre monarquia e nobreza fortaleceram ainda mais o papel social ocupado pela nobreza, uma vez que lhe deram condições de compreender sua força e perceber possibilidades de atuação no cenário político-administrativo de Castela e Leão.

Palavras-chave: nobreza; Castela e Leão; século XIII; códigos jurídicos.

ABSTRACT

In the midst of disputes and the consequent dispersion of the characteristic political-economic power of the 13th century in Castile and León, the nobility was constituted as a fundamental power in the context of medieval social organization. In this thesis, the purpose is to understand the Castilian-Leonese nobility, its identity and performance from legal codes. Essential aspects to the formation of this group were analyzed, as well as its process of political strengthening in the reign of Alfonso X, the Wise. The following legal codes were used as the main sources to consider this issue of consolidation of Castilian-Leonese nobility power in the thirteenth century: Fuero Viejo de Castilla, whose oldest record is from 1248 and known to have been systematized from private jurists; and the Fuero Real, which was written by Alfonso X and dated 1255, aiming to expand the monarch's powers, as well as guarantee political-administrative centralization. For the analysis, an approach of the History of Law was used in order to understand the legal code as a product of a certain society and, thus, understand the role of the Castilian-Leonese nobility in the affairs of the Crown. Finally, the clashes witnessed in the thirteenth century between monarchy and nobility further strengthened the social role occupied by the nobility, since they gave it conditions to understand its strength and perceive possibilities for action in the political-administrative scenario of Castile and León.

Keywords: nobility; Castile and León; thirteenth century; legal codes.

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – CAPA DE <i>CARMEN AD ROTBERTUM REGEM</i>	31
QUADRO 1 – EPÍSTOLA PAPAL DE GELÁSIO I: <i>DUO SUNT</i>	34
FIGURA 2 – PROCESSO DE FUSÃO ENTRE CAVALARIA E NOBREZA	47
QUADRO 2 – EXPLICAÇÃO DO MODELO ESQUEMÁTICO DE JEAN FLORI.....	48
QUADRO 3 – DESENVOLVIMENTO DA NOBREZA SEGUNDO SALVADOR DE MOXÓ.....	52
QUADRO 4 – ESQUEMA DAS FASES DA NOBREZA CASTELHANO-LEONESA.....	53
FIGURA 3 – MAPA DOS REINOS HISPÂNICOS EM 1200	64
FIGURA 4 – REINOS CRISTÃOS EM 1230 (UNIÃO DE CASTELA E LEÃO)	67
FIGURA 5 – REINOS CRISTÃOS EM 1252.....	71
QUADRO 5 – O TRABALHO COM FONTES JURÍDICAS	77
QUADRO 6 – FASES DO DIREITO A PARTIR DA FORMAÇÃO DA SOCIEDADE.....	78
FIGURA 6 – MANUSCRITO 709 <i>FUERO VIEJO DE CASTILLA</i> (1500-1600?).....	83
QUADRO 7 – ESTRUTURA E CONTEÚDO DO <i>FUERO VIEJO DE CASTILLA</i>	85
QUADRO 8 – ESTRUTURA E CONTEÚDO DO <i>FUERO REAL</i>	88
FIGURA 7 – MAPA DOS CÓDIGOS LOCAIS DURANTE O INÍCIO DO REINADO DE ALFONSO X (1252)	90
QUADRO 9 – LIVRO V DO <i>FUERO VIEJO DE CASTILLA</i>	130
QUADRO 10 – LINHAGENS E SEUS CONCEITOS INTRÍNSECOS.....	134
QUADRO 11 – <i>FUERO REAL: TÍTULO IV – DE LAS HERENCIAS</i>	144

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO I – A NOBREZA MEDIEVAL: CONCEITO E HISTORICIDADE.....	19
1.1- Definição das <i>três ordens</i>	20
1.1.1- As <i>três ordens</i> e a ideia de grupos	38
1.2- A formação histórica da nobreza	40
1.2.1- Nobreza e cavalaria	44
1.3- Nobreza castelhano-leonesa.....	51
CAPÍTULO II – A NOBREZA CASTELHANO-LEONESA E OS CÓDIGOS JURÍDICOS.....	62
2.1- Nobrezas: Castela e Leão e o processo de unificação sob Fernando III	63
2.2- O Direito medieval.....	71
2.2.1- Os códigos jurídicos como fontes históricas	72
2.2.2- Considerações acerca do Direito medieval e seu papel social	75
2.3- Os códigos jurídicos castelhano-leoneses	81
2.3.1- <i>Fuero Viejo de Castilla</i>	81
2.3.2- <i>Fuero Real</i>	85
2.4- A nobreza e os códigos jurídicos	88
CAPÍTULO III – FEUDALISMO HISPÂNICO E AS DEFINIÇÕES JURÍDICAS DA NOBREZA CASTELHANO-LEONESA NO SÉCULO XIII.....	96
3.1- Feudalismo: a nobreza e suas relações de poder	97
3.1.1- O conceito de feudalismo	99
3.1.2- O feudalismo hispânico e a nobreza	106
3.2- Elementos definidores da nobreza castelhano-leonesa.....	111
3.2.1- Os chamados <i>ricosombres</i>	112
3.2.2- <i>Ricosombres</i> nas fontes jurídicas: <i>Fuero Viejo de Castilla</i> e <i>Fuero Real</i>	117
3.2.3- Linhagens e heranças: o <i>Fuero Viejo de Castilla</i> e a busca pela manutenção dos poderes	122
CAPÍTULO IV – MONARQUIA <i>VERSUS</i> NOBREZA: DUAS FORÇAS DE PODER	135
4.1- Autonomia jurídica da nobreza em risco.....	136
4.1.1- A autonomia jurídica e a nobreza castelhano-leonesa.....	137
4.1.2- Tentativa de centralização: nobreza <i>versus</i> monarquia.....	140
4.2- A nobreza castelhano-leonesa se revolta.....	145
4.2.1- As reivindicações da Revolta dos Nobres de 1272 e 1273	148

4.2.2- Reações da nobreza revoltosa.....	155
4.3- Equilíbrio dos poderes: nobreza e monarquia.....	162
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	170
REFERÊNCIAS.....	174
Fontes.....	174
Bibliografia.....	175

INTRODUÇÃO

A sociedade medieval baseava-se na divisão de ordens, como afirma Hilário Franco Junior. O termo *ordo* (no latim) ou *ordem* pressupõe um corpo social diferenciado e isolado dos demais, que possui responsabilidades específicas, mas, para o homem medieval, era uma divisão considerada justa. Partindo desse pressuposto de organização social, no século XI, Adalberón de Laón busca justificar a diferenciação da sociedade em *três ordens*: os *oratores*, os *bellatores* e os *laboratores*, ou seja, aqueles que oram, os que lutam e os que trabalham. Essa divisão de ordens já garante à nobreza uma diferenciação social e de “regime”, ou seja, de jurisdição (FRANCO JUNIOR, 1986, p. 34-35).

Tendo esse ponto de partida, objetiva-se, nesta tese, compreender o poder da nobreza castelhano-leonesa no século XIII e suas relações com os monarcas Fernando III e Alfonso X, o Sábio, a partir dos códigos jurídicos nobiliárquicos e sua comparação com os códigos centralizadores, isto é, de iniciativa dos monarcas, visando à reestruturação do poder real nos territórios da Coroa. Consideram-se, ainda, outras fontes, como crônicas e documentos emitidos pela chancelaria real.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de compreender a nobreza medieval e suas raízes sociais a fim de entender o processo de fortalecimento desse grupo assistido em Castela por volta dos séculos XII e XIII. As análises, sobretudo da nobreza castelhano-leonesa, perpassam pelas relações pessoais estabelecidas desde o início do feudalismo, que, na Península Ibérica, tem estruturas diferenciadas do restante da Europa.

Salvador de Moxó indica que a formação da nobreza castelhano-leonesa durante a Idade Média passou por três fases diferentes: a primeira delas se deu na Alta Idade Média, quando se forma a *primitiva aristocracia*, um pequeno grupo que gradativamente vai se destacando da população livre; a segunda se deu durante Idade Média Central, quando a *nobreza vieja* obtém seu estatuto legal e passa a ser reconhecida juridicamente; por fim, na Baixa Idade Média, a nobreza se caracteriza como *nobreza nueva*, resultante de um processo de renovação nobiliária (MOXÓ, 2000, p. 226-227).

Alguns elementos foram fundamentais para o desenvolvimento da nobreza em sua primeira fase, ou seja, a aristocracia primitiva, dentre eles: o repovoamento, que foi, sem dúvida, um importante elemento para a formação de domínios territoriais e para o fortalecimento econômico e político da aristocracia durante o reinado de Alfonso III (852-910); o desenvolvimento das linhagens; e a participação da nobreza na administração real. Com o início do processo de Reconquista em 722¹, manifesta-se a ação política e militar da *nobleza vieja* com o objetivo de garantir e aumentar seus direitos jurídicos, bem como seus privilégios (MOXÓ, 2000, p. 255).

Já o surgimento da *nobleza nueva* deveu-se ao declínio político na *nobleza vieja* em função de conflitos políticos e crises econômicas frequentes. Os gastos da longa guerra travada contra os muçulmanos eram bancados pelas grandes famílias nobres, e o conflito pelo poder levou ao desaparecimento de muitas linhagens antigas. Essa nova configuração da nobreza era constituída pela família do rei e seus parentes; aqueles que ocupavam cargos administrativos; os cavaleiros e guerreiros (MOXÓ, 2000, p. 284-285).

Todos esses fatores e, principalmente, as relações sociais – suserania e vassalagem – são fundamentais para a compreensão do processo de fortalecimento da nobreza castelhano-leonesa, sobretudo por meio dos códigos jurídicos e dos conceitos que esses documentos apresentam.

¹ É importante destacar que foi utilizada a obra de Salvador de Moxó (1999) como texto-base, que define 722 como início da Reconquista Ibérica. No entanto, a historiografia ainda discute essa baliza temporal, e alguns autores apresentam propostas diferentes para esse ano de início. Marcella Lopes Guimarães, em seu artigo, aponta que “A Reconquista, portanto, como feixe de relações e elementos teria se iniciado no século IX” (GUIMARÃES, 2017, p. 18). Segundo a autora, outros elementos constituem o que ficou conhecido como processo de Reconquista de fato, e estes estariam dispostos apenas no século IX. Ligado às disputas territoriais entre cristãos e muçulmanos, o processo de Reconquista promoveu a expansão das fronteiras cristãs e garantiu poder e legitimação a Fernando III (1217-1252). Dentre as muitas referências sobre o assunto, destacam-se Francisco García Fitz (GARCÍA FITZ, Francisco. *La Reconquista: un estado de la cuestión*. *Clio & Crimen*, nº 6, 2009, p. 149/215. Disponível em: https://www.durango-udala.net/portalDurango/RecursosWeb/DOCUMENTOS/1/3_1945_7.pdf Acessado em: 11/12/2016), Julio Valdeón Baroque (VALDEÓN BARUQUE, J. *La Reconquista*. El concepto de España: unidad y diversidad. Madrid: Espasa, 2006) e Renata Vereza (VEREZA, Renata. *Reconquista: conceito polissêmico*. In: *Anais do 1º Encontro de História Militar Antiga e Medieval*. Rio de Janeiro, 2011. p. 40-53); GUIMARÃES, Marcella Lopes. *A Reconquista: entre o debate historiográfico e a avaliação de uma realidade tardo-medieval*. *Revista História Hoje*, v. 6, n. 12, 2017. Disponível em: <https://rhhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/364/244> Acessado em: 15/03/2022.

Serão utilizados como fontes para o estudo da nobreza castelhana-leonesa no século XIII os códigos jurídicos: *Fuero Viejo de Castilla* (FVC), *Fuero Juzgo*, *Fuero Real* (FR), *Espéculo* e *Siete Partidas*. Nesse sentido, para o historiador, os códigos jurídicos são documentos importantes que auxiliam na compreensão do contexto histórico, dos poderes e da organização de determinada sociedade. Somente se analisados com essa perspectiva é que esses códigos se tornam porta de acesso ao conhecimento de uma época, permitindo que, em consonância com outros documentos, contribuam para uma compreensão ampla de dada conjuntura social (SODRÉ, 2009, p. 155).

Partindo desse pressuposto teórico, das fontes e dessas escolhas metodológicas de análise, torna-se possível entender o processo de construção do grupo nobre no cenário castelhana do século XIII, seu fortalecimento e consolidação de privilégios próprios adquiridos ao longo do tempo.

Trabalhos consagrados da historiografia espanhola, como Antonio Ballesteros Beretta (1984), Joseph O'Callaghan (1999), Salvador de Moxó (1999), Manuel González Jiménez (2004), Faustino Menendez Pidal (2015) e, mais recentemente, Esther Pascua Echegaray (2017), fortalecem as temáticas relacionadas à nobreza. Esses clássicos buscam, especialmente nas fontes cronísticas medievais, a elaboração da nobreza a partir das relações que estabeleceram com outras forças políticas, sobretudo com Alfonso X, monarca de Castela.

Outros trabalhos de importante contribuição para a análise da nobreza castelhana medieval foram os de Javier Alvarado Planas (2004) e de Robert MacDonald (1990), ambos relacionando a nobreza ao seu arcabouço jurídico, que sustentava seus privilégios e configuraria sua força política perante a sociedade.

No Brasil, a historiografia acerca da temática é um campo aberto e tem apresentado trabalhos importantes a fim de compreender as particularidades da nobreza castelhana, bem como suas origens e a relação que estabeleceu com outras forças políticas do período. Entre as teses de doutorado, a temática tem circulado em torno de personagens simbólicos de Castela e de episódios específicos da relação da nobreza com a monarquia.

José Carlos Gimenez², na tese intitulada *A Rainha Isabel nas estratégias políticas da Península Ibérica 1280-1336*, em 2005, pontua a questão sucessória do Rei Alfonso X em Castela e, dessa forma, evidencia as disputas entre os nobres pelo poder monárquico, sobretudo envolvendo os herdeiros diretos do rei.

A relação entre nobreza e monarquia pautou os trabalhos sobre a temática no Brasil. A tese de Jaime Estevão dos Reis³ (2007), intitulada *Território, legislação e monarquia no reinado de Alfonso X, o Sábio (1252-1284)*, no entanto, levou a narrativa histórica para a compreensão da figura do monarca Alfonso X. Nela, o autor buscou entender a figura monárquica a partir de três elementos fundamentais para o poder medieval: território, legislação e monarquia.

O trabalho de Jaime Estevão dos Reis evidenciou as disputas nobiliárquicas, em especial no que diz respeito à questão da centralização jurídica no contexto de Castela e Leão sob o reinado de Alfonso X. Os impasses com o projeto centralizador monárquico levaram a uma reação quase que imediata da nobreza que almejava manter seus privilégios.

Ainda sobre o reinado de Alfonso X, em 2012, Marta de Carvalho Silveira⁴ apresentou à comunidade acadêmica sua tese intitulada *As penalidades corporais e o processo de organização do Poder Monárquico Afonsino (1254-1284)*, cujo objetivo era mapear mais especificamente o papel assumido pelo rei nas práticas jurídicas, evidenciando seu papel legislador.

Em 2016, a tese *A cavalaria no discurso político castelhano-leonês no final do século XIII início do século XIV: entre vínculo social e forma de vida*

² GIMENEZ, José Carlos. **A Rainha Isabel nas estratégias Políticas da Península ibérica 1280-1336**. Tese de doutorado. UFPR, Curitiba, 2005. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/6039/GIMENEZ_Tese.pdf?sequence=1&isAllowed=y

³ REIS, Jaime Estevão dos. **Território, legislação e monarquia no reinado de Alfonso X, o sábio (1252-1284)**. Tese de doutorado. UNESP, Assis, 2007. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/103168/reis_je_dr_assis.pdf?sequence=1&isAllowed=y

⁴ SILVEIRA, Marta de Carvalho. **As penalidades corporais e o processo de organização do Poder Monárquico Afonsino (1254-1284)**. Tese de doutorado. UFF, Niterói, 2012. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1392.pdf>

virtuosa, de Olga Pischchenko⁵, evidencia a nobreza castelhano-leonesa a partir da cavalaria e sua formação. A autora, portanto, ofereceu à historiografia brasileira importante contribuição na compreensão do grupo nobre de Castela e Leão, bem como nas relações estabelecidas com o monarca e no fortalecimento desse grupo por meio da busca pelo ideal cavaleiresco.

Ainda em 2016, Elaine Cristina Senko⁶ defendeu sua tese intitulada *O conceito de justiça no trabalho jurídico do Rei Afonso X, o Sábio (1221-1284): Las Siete Partidas*, fazendo um resgate da história do monarca Alfonso X e explorando *Las Siete Partidas* enquanto fonte jurídica importante do reinado alfonsino para compreender o conceito de justiça.

Partindo dessa historiografia brasileira e apoiando-se nos clássicos sobre a nobreza medieval, advindos, sobretudo, da historiografia espanhola, é que se propõe uma análise da formação e da consolidação da nobreza castelhana tomando-se por base os códigos jurídicos próprios, organizados sob a forma do *Fuero Viejo de Castilla*. Nesse sentido, as disputas e a tentativa de centralização jurídica são parte desse processo de elaboração da nobreza castelhana, que está historicamente localizada anteriormente ao século XIII.

O primeiro capítulo será destinado a compreender o processo de definição da nobreza medieval. Considerando as discussões acerca do conceito de *três ordens*, serão apontadas a formação histórica da nobreza medieval e a relação com a cavalaria, por intermédio de autores como Georges Duby, Jacques Le Goff, Georges Dumézil, Harald Kleinschmidt, Leopold Génicot, entre outros. Esse olhar mais geral para a Europa deu condições para iniciar a análise da formação da nobreza castelhano-leonesa, especificamente.

No segundo capítulo, a discussão será verticalizada e os aspectos definidores da nobreza castelhano-leonesa serão recuperados, sobretudo com

⁵ PISNITCHENKO, Olga. A cavalaria no discurso político castelhano-leonês no final do século XIII início do século XIV. Entre vínculo social e forma de vida virtuosa. Tese de doutorado. Belo Horizonte: UFMG, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AQHHR>

⁶ LEME, Elaine Cristina Senko. **O conceito de justiça no trabalho jurídico do rei Afonso X, o Sábio (1221-1284): Las Siete Partidas**. Tese de doutorado. UFPR, Curitiba, 2016. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/43214/R%20-%20T%20-%20ELAINE%20CRISTINA%20SENKO.pdf?sequence=3&isAllowed=y>

base da historiografia espanhola. Serão destacados autores como Faustino Menéndez Pidal, Salvador de Moxó, Francisco García Fitz, entre outros. Além disso, será apresentado o entendimento do trabalho metodológico com as fontes jurídicas, suas implicações e aquilo que elas podem oferecer ao historiador enquanto fonte de pesquisa.

A análise do contexto de elaboração dos códigos jurídicos bem como a compreensão de sua estrutura e organização permitem que sejam feitos alguns apontamentos sobre a diferenciação jurídica da nobreza em relação aos demais grupos durante a Idade Média.

No terceiro capítulo, será almejado o conhecimento das definições jurídicas de nobreza e a forma como esse grupo aparece nas fontes anteriormente definidas, bem como os elementos que caracterizaram a nobreza castelhano-leonesa. Para tanto, será utilizado o apoio historiográfico de autores como Olga Pisnitchenko, Luis García de Valdeavellano, Pérez Algar, Julio Valdeón Baroque e outros.

No quarto capítulo, será evidenciada a discussão acerca da ideia de nobreza construída a partir dos códigos jurídicos. Em meio ao que se denomina construção do conceito, houve uma série de embates entre monarquia e nobreza, que contribuíram para a consolidação, bem como para o fortalecimento político desse grupo social em Castela e Leão.

A construção narrativa e a distribuição dos itens desta tese objetivaram permitir ao leitor a compreensão do processo histórico de elaboração da nobreza, seus desafios, impasses e o processo de fortalecimento nobiliárquico em face do poder real, que se propunha centralizador no século XIII naquela região. Pode-se, portanto, trazer à luz os acontecimentos que o processo de fortalecimento político-jurídico por parte da nobreza, inibiu a ampliação do poder real nesse contexto do século XIII e garantiu uma sobrevida ao modelo de interdependência das relações para a manutenção dos poderes medievais, monarquia e nobreza.

CAPÍTULO I

A NOBREZA MEDIEVAL: CONCEITO E HISTORICIDADE

Temos, pois, diante de nós a teoria da ordem social, construída a pouco e pouco nessas câmaras onde se gravavam as palavras em folhas de pergaminhos, lentamente, por um duro labor manual; melhor diríamos religiosamente, não apenas para guardar as palavras, mas também para que elas fossem semeadas pelo mundo; porque o autor pensava que o manuscrito seria lido, copiado, a mensagem indefinidamente repercutida – o que não era esperança vã porque, após mil anos, ainda podemos «escutar» esse discurso – verdadeira demonstração de perícia literária, monumento de prestígio e também instrumento de poder: uma teoria da ordem social (Georges Duby, 1982, p. 81).

Georges Duby apontava, já na década de 1980, o processo de afirmação da teoria da sociedade medieval dividida em *três ordens* e o papel que a memória desempenhava no registro e na preservação dessa organização. A construção historiográfica e a discussão documental sobre o tema são amplas e exigem análises profundas e conscientes, uma vez que esse grupo social esteve ligado às mais diversas formas de poder e atuou ativamente na sociedade medieval.

Neste capítulo, procura-se compreender a nobreza como grupo social atuante e participativo, seja nos assuntos políticos, seja nos assuntos econômicos, ocupando papel fundamental na sociedade tripartida medieval. Além da historiografia pertinente, serão utilizadas fontes que possibilitam entender a historicidade da ideia de *três ordens*, bem como a consolidação da nobreza, parte da estrutura social vigente ao longo da Idade Média.

A nobreza, bem como os demais membros desse corpo social, possuía funções específicas. O seu prestígio, o poder econômico, as relações com os monarcas e os extensos domínios territoriais garantiram para esse grupo uma forte atuação política, especialmente nos reinos de Castela e Leão, estudados nesta tese.

1.1- Definição das *três ordens*

Há muito tempo, pesquisadores se debruçam sobre a questão das *três ordens* no contexto medieval, bem como de suas origens e a relação com civilizações ainda mais antigas⁷. A partir de uma análise antropológica, Georges Dumézil⁸ buscou compreender a origem da noção de sociedade tripartida; dessa forma, tomando-se por base a análise do que chamou de sociedade *proto-indo-europeia*, ele aponta que, nos mitos sagrados das civilizações antigas, já poderiam ser vistas as relações sociais que precedem à definição medieval.

Para o entendimento do modelo tripartido aplicado ao estudo da nobreza castelhano-leonesa, parte-se da definição de *ideologia* elaborada por Javier Alvarado Planas:

As ideologias frequentemente se transformam em instrumento que justifica ou legitima as aspirações de um pequeno número de homens que tentam dominar ou se impor, a seu favor próprio, a outro grupo maior. Nesse caso, a ideologia atua com um papel dissimulador. Uma das modalidades deste fenômeno é a *transfiguração* do poder, diante da suspeita de que um homem governe sobre outro, recorre-se a Divindade como uma autoridade suprema, que supostamente, diante da impossibilidade física de exercer o poder, delega a representantes humanos para que mantenham uma ordem social que reflita a ordem divina. Lendas, genealogias, representações escultóricas e pictóricas, crônica, etc... podem servir como instrumento legitimador de uma determinada

⁷ Há uma multiplicidade de trabalhos acerca desta temática. São destacados, portanto, os clássicos Marc Bloch, Georges Duby, Jacques Le Goff, Georges Dumézil como obras fundamentais, ainda hoje, para a compreensão desse modelo social medieval. Além desses autores clássicos, que, há muito tempo, discutiram a questão, existem pesquisas mais recentes que, de uma forma ou outra, contribuíram com a discussão sobre o assunto, como a tese de Olga Pisnitchenko, denominada *A cavalaria no discurso político castelhano-leonês no final do século XIII início do século XIV: entre vínculo social e forma de vida virtuosa* (2016). PISNITCHENKO, Olga. **A cavalaria no discurso político castelhano-leonês no final do século XIII início do século XIV: entre vínculo social e forma de vida virtuosa**. 2016. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AQHHDR>. Acesso em: 14 nov. 2019.

⁸ Georges Dumézil propôs uma análise dos povos indo-europeus, que evidenciou modos de pensar civilizações ainda primitivas que têm relação direta com a questão das *três ordens*. Segundo o autor, mitos e epopeias permitem perceber a divisão da sociedade a partir da lógica tripartida da sociedade, antes mesmo da Idade Média. Filólogo comparativo francês, o autor se tornou um dos principais expoentes na análise da *hipótese trifuncional*. DUMÉZIL, Georges. **Mito y epopeya**, I. La ideología de las tres funciones en las epopeyas de los pueblos indoeuropeos. Trad. de Eugenio Trías. México: FCE, 2016.

concepção do mundo, de uma visão particular da História ou da ordem sociopolítica sustentado pelos interesses de uma minoria ou de uma classe (ALVARADO PLANAS, 2003, p. 263, tradução nossa)⁹.

A ideologia, portanto, entende a elaboração de uma narrativa a fim de garantir e/ou elaborar um ordenamento social baseado no projeto político de poder. Partindo desse pressuposto e considerando o termo *ideologia*, conceito fundamental para a compreensão da sociedade medieval de *três ordens*, serão mapeados o conceito e suas implicações historiográficas para o contexto em questão.

O termo *ideologia* foi utilizado pela primeira vez no século XVIII, e as discussões desse conceito perpassam pelas mais diversas áreas de pesquisa, dentre elas a História, a Filosofia, a Linguística, as Ciências Políticas, entre outras. Destacam-se aqui alguns desses campos de estudo a fim de compreender a formatação desse conceito ao longo do tempo e sua aplicabilidade.

O *Dicionário Básico de Filosofia*, nesse sentido, define *ideologia* da seguinte forma:

1. Termo que se origina dos filósofos franceses do final do século XVIII, conhecidos como “ideólogos” (*Destutt de Tracy, *Cabanis, dentre outros), para os quais significava o estudo da origem e da formação das idéias. Posteriormente, em um sentido mais amplo, passou a significar um conjunto de idéias, princípios e valores que refletem uma determinada visão de mundo, orientando uma forma de ação, sobretudo uma prática política (JAPIASSÚ; MARCONDES, 2001, p. 99).

⁹ Las ideologías se convierten frecuentemente en instrumento que justifica o legitima las aspiraciones de un reducido número de hombres que intentan dominar o imponerse, en su propio provecho, a otro grupo mayor. En tal caso la ideología actúa con un papel encubridor. Una de las modalidades de este fenómeno es la *transfiguración de poder*, ante el recelo que suscita el que un hombre gobierne sobre otro, se recurre a la Divinidad como autoridad suprema, quien supuestamente ante la imposibilidad física de ejercer el mando, delega en representantes humanos para que mantengan un orden social reflejo del orden divino. Leyendas, genealogías, representaciones escultóricas y pictóricas, crónica, etc... pueden servir como instrumento legitimador de una determinada concepción del mundo, de una particular visión de la Historia o del orden sociopolítico sustentado por los intereses de una minoría o de una clase (ALVARADO PLANAS, 2003, p. 263).

O verbete do dicionário filosófico buscou, nas origens do conceito, no século XVIII, em Antoine Destutt de Tracy, a explicação teórica sobre o conceito. É importante destacar que Destutt de Tracy formulou uma teoria que visava ao estudo da ciência das ideias; elaborada a partir de sua realidade francesa, o autor propôs uma ciência que compreendesse as ideias como fenômeno natural que pautava as relações humanas.

Os autores, portanto, evidenciam o conceito de *ideologia* tomando-se por princípio a noção de *um conjunto de ideias* e que advém diretamente do que denominaram ideólogos do século XVIII.

No entanto, é importante procurar também o conceito de *ideologia* tendo em vista o aspecto político. Para tanto, usa-se aqui o *Dicionário de Política* e, segundo o verbete, há dois significados para a palavra em questão: o significado forte, ligado aos ideais marxistas, e o significado fraco, associado ao conjunto de ideias e valores da ordem pública (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 585).

O autor recupera no verbete autores que definiram o termo e fizeram relação com o significado fraco, que nos interessa neste momento. Veja:

Entre os usos mais gerais do significado fraco de Ideologia, podemos lembrai o de Carl J. Friedrich, segundo o qual as Ideologias são “sistemas de idéias conexas com a ação”, que compreendem tipicamente “um programa e uma estratégia para a sua atuação” e destinam-se a “mudar ou a defender a ordem política existente” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 587).

Quando se pensa em uma definição para o conceito de *ideologia*, como demonstrado, é necessário primeiramente pensar na sua pluralidade e na sua amplitude. A vertente interessante dentro desse conceito é a apresentada até o momento, sobretudo no que tange à questão da associação de um conjunto de ideias para uma organização política e social de determinada sociedade em determinado contexto, ou seja, servindo-se de produto e produtor dessas categorias sociais.

Ao analisar os aspectos históricos do termo, pode-se perceber, em especial para o caso medieval, a aceção dele assumindo as mais diversas perspectivas. Nesse sentido, há, dentre os mais diversos sentidos, o uso da ideia de ideologia monárquica¹⁰; ideologia de guerra¹¹ e, por fim, ideologia para definição de categorias sociais.

Para pensar sobre a ideologia como definição de categorias sociais durante a Idade Média, é preciso, antes de tudo, a compressão do conceito histórico de *ideologia*, bem como sua aplicabilidade dentro do contexto histórico específico do medieval, levando em conta suas particularidades políticas, sociais e econômicas.

São necessários alguns parâmetros teóricos para justificar o uso da “trifuncionalidade medieval” como *ideologia*. Para José D’Assunção Barros, o estudo de *ideologias* está inserido no campo da História das Ideias e consolidou-se como um conceito polissêmico, ou seja, que tem mais de um sentido/significado.

A ideologia, podemos acrescentar, corresponde a uma determinada forma de construir representações ou de organizar representações já existentes para atingir determinados objetivos ou reforçar determinados interesses. É uma visão de mundo que se impõe, de modo a cumprir determinado projeto social ou a atender certos interesses políticos e, por trás destes, eventualmente interesses econômicos (BARROS, 2006, p. 1).

¹⁰ Jacques Le Goff, no livro *Para um novo conceito de Idade Média*, busca retomar a discussão da sociedade das *três ordens* e, para isso, afirma que a difusão do tema da sociedade tripartida só foi possível graças ao progresso do que ele denomina *ideologia monárquica*. Conforme o autor, as fontes documentais demonstram que, com o avanço da figura do monarca, houve também o desenvolvimento das *três ordens*, tal como são conhecidas. Nas palavras dele: “[...] em fins do século IX e princípios do século XII, de uma ponta à outra da Cristandade latina, o esquema tripartido deve relacionar-se com os esforços de certos meios laicos e eclesiásticos para consolidar ideologicamente a formação de monarquias nacionais” (LE GOFF, 1979, p. 79). Ou seja, pode-se, dentro dessa perspectiva, perceber a ideologia como elemento de produção de uma certa realidade social.

¹¹ Há ainda o conceito de *ideologia de guerra*, utilizado sobretudo por historiadores ligados à história militar da Idade Média. Um de seus principais expoentes é Francisco García Fitz. Para o autor, ao longo do tempo, foi necessário o desenvolvimento de justificativas para a prática da guerra durante a Idade Média, mas não apenas isso. O desenvolvimento da denominada *ideologia de guerra* esteve ligado ao cristianismo e se transformou em um fator mobilizador da guerra, abandonando seu caráter exclusivo de justificador para elaborar um conjunto de ideias e imagens que concedesse certa “permissividade” à guerra. Para mais informações, ver: GARCÍA FITZ, Francisco. **La Edad Media: guerra e ideología** (justificaciones religiosas y jurídicas). Madrid: Silex, 2003.

As discussões acerca da definição do conceito de *ideologias*, proposta por José D'Assunção Barros, permite pensar sobre o valor político, econômico e social, bem como sobre a amplitude que esse conceito assumiu historicamente. Se, como pontua Barros (2006), a ideologia corresponde a uma forma de organizar ou construir representações sociais, a reflexão que fica é em que medida a tripartição social durante a Idade Média não foi também uma construção social imposta para atender a determinados interesses, atuando diretamente na posse e no controle do poder.

Sociólogos, filósofos e historiadores têm elaborado discussões acerca da *ideologia* como conceito teórico, ligado à sociedade e aos homens. Segundo Pierre Bourdieu (2009, p. 13), “as ideologias devem a sua estrutura e as funções mais específicas às condições sociais da sua produção e da sua circulação”, ou seja, a ideia de ideologia não está atrelada apenas aos interesses de determinados grupos sobre outros, mas é preciso pensar na elaboração ideológica, que envolve os grupos sociais como um todo.

Dessa forma, “os sistemas simbólicos devem a sua força ao facto de as relações de força que neles se exprimem só se manifestarem neles em forma irreconhecível de relações de sentido” (BOURDIEU, 2009, p. 14). Nessa perspectiva, a consolidação dos sistemas simbólicos e das ideologias só se faz possível por meio das relações entre aqueles que exercem o poder e aqueles que estão sujeitos a ele.

Terry Eagleton (1997, p. 15), ao definir *ideologia*, indica que “a palavra ideologia é, por assim dizer, um *texto*, tecido com uma trama inteira de diferentes fios conceituais”, ou seja, é, por si só, uma complexidade de definições. Para Eagleton (1997, p. 40), a ideologia deve ser considerada *relações vivenciadas*, e não representações empíricas.

Ter presente que as ideologias são sempre *duplamente determinadas*, – que elas devem as suas características mais específicas não só aos interesses das classes ou das fracções de classe que elas exprimem (função sociodiceia), mas também aos interesses específicos daqueles que as produzem e à lógica específica do campo de produção (comumente transfigurado em

ideologia da «criação» e do «criador») – é possuir o meio de evitar a redução brutal dos produtos ideológicos aos interesses das classes que eles servem [...] sem cair na ilusão idealista a qual consiste em tratar as produções ideológicas como totalidades auto-suficientes e autogeradas, passíveis de uma análise pura e puramente interna (BOURDIEU, 2006, p. 13).

Pierre Bourdieu evidencia a discussão sobre a construção da *ideologia* como algo elaborado na relação entre os grupos sociais envolvidos. Essa exposição feita pelo autor salienta a necessidade de compreender os produtos ideológicos como complexos e servidores de interesses sociais, mas que são construídos na relação entre os detentores do poder e aqueles a que esse poder subjugava.

Portanto, pensar o conceito de *ideologia* exige que ele seja entendido de forma sistemática e encarado como produto de uma relação de dois ou mais grupos, por mais que nessa relação, a princípio, as forças dominantes atuem como agentes responsáveis pela implementação e consolidação de determinadas *ideologias*.

Não é possível, no entanto, pensar o conceito de *ideologia* sem considerar as análises de Georges Duby em *História social e ideologias das sociedades*, capítulo que compõe a obra *História: novos problemas*, de Jacques Le Goff e Pierre Nora (1995). O autor parte da perspectiva da História Social e de uma análise dos comportamentos para a compreensão do conceito e delimita-o no tempo e no espaço, considerando suas representações e o papel histórico que exerceu em determinado contexto (DUBY, 1995, p. 131-132). Partindo do conceito de Louis Althusser, Duby explicita que ideologia é

Um sistema (possuindo sua lógica e rigor próprios) de representações (imagens, mitos, ideias ou conceitos segundo a ocasião) dotado de uma existência e de um papel histórico no seio de uma dada sociedade (DUBY, 1995, p. 132).

Portanto, assim como os demais autores cotejados aqui, Duby tem por *ideologia* um conceito compreendido a partir do contexto e da consolidação considerando as relações estabelecidas. No entanto, o autor aponta que, para a

compreensão desse conceito, é necessário entender os “traços” que o delimitam. Para o autor, as *ideologias* são sistemas completos e globalizantes que oferecem ao passado, ao presente e ao futuro uma representação social, por isso sua primeira função é consolidar a organização social e elas podem ser consideradas deformantes (DUBY, 1995, p. 132-133).

Quando se parte dessa ideia, é deixada de lado a construção da sociedade de *três ordens* como natural, comum e inevitável, passando-se a compreendê-la como instrumento de poder político e econômico. Sendo assim, pode-se resgatar o texto de Georges Dumézil para entender suas análises junto à cultura *indo-europeia* e, de certa forma, às origens das *três ordens* no Ocidente. Com fundamento em uma análise sistematizada da cultura indo-europeia, segundo o autor, buscava-se, nos elementos narrativos dos mitos, a construção de um ordenamento social.

No primeiro volume de *Mito y epopeya*, Georges Dumézil discute, dentre os mitos que analisa, a lenda da origem dos citas¹²:

O primeiro homem que apareceu em seu país, até então deserto, se chamava Targitao. Se dizia dele que era filho de Zeus e de uma filha do rio Boristeno (o atual Dniepr)... Este teve três filhos: Lipoxais (var. Nipoxais, Nitoxais), Arpoxais e, em último lugar, Kolaxais (Λιπόξαις, Ἀρπόξαις, Κολάξαις gen. en -ξάιος). Na vida desses, caíram do céu sobre a terra de Escítia vários objetos de ouro: **um arado, um jugo, um machado e uma taça**. Ao vê-los, o mais velho correu para pegá-los, mas quando os alcançou, o ouro pegou fogo. Ele se retirou e aproximou-se o segundo filho sem sucesso. Os dois primeiros renunciaram ao ouro ardente, o terceiro se aproximou e o ouro se apagou. Ele o levou consigo e seus dois irmãos, diante desse sinal, renunciaram todo o reino ao menor. De Lipoxais vem aqueles citas que são conhecidos como a raça (γένος) dos Aukhatai (Ἀύχάται); do segundo irmão, Arpoxais, os chamados Katiaroi (Κατίαροι) e Traspies (var. Trapies, Trapioi) (Τράσπιες), e do último, do rei, os chamados Paralatai (Παραλάται). Mas todos eles juntos são chamados Eskolotoi (Ἐσκολοτοί), de acordo com o nome do seu rei; Eskythai (Ἐσκόθαι) é o nome que receberam dos gregos. Os citas dizem que dessa origem, desde o primeiro rei Targitao até a invasão

¹² Os citas eram um povo antigo iraniano de pastores nômades (século V a.C.). O maior conhecimento que se tem sobre esse povo se deve a Heródoto, na obra *Histórias* e nos achados arqueológicos. HERÓDOTO. **História**. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/historiaherodoto.pdf> Acessado em: 20/06/2019.

de Dario, passaram-se exatamente mil anos¹³ (DUMÉZIL, 2016, p. 429-430, grifo nosso).

Salientam-se os objetos em negrito, pois são esses elementos que, conforme o autor, caracterizam a sociedade das *três ordens*. Para Georges Dumézil, é possível perceber a ligação entre os objetos: a *copa* é um objeto que serve para o culto, a *hacha* é voltada para a guerra, já o *arado* e o *yugo* estão relacionados aos trabalhos agrícolas¹⁴ (DUMÉZIL, 2016, p. 431).

A busca pela origem da sociedade tripartida com base em Georges Dumézil tem por objetivo não apenas ampliar o entendimento da divisão social em três grupos, como também abrir possibilidades de análise a partir de diferentes premissas, sejam elas culturais, econômicas, políticas, sociais ou até religiosas, como foi visto na proposta do autor.

Ao analisar a questão com fundamento nas perspectivas historiográficas do século passado, dois estudiosos, ligados diretamente à Idade Média, destacam-se na elaboração do conceito de *três ordens*: Georges Duby e Jacques Le Goff. Importantes expoentes da *Escola dos Annales*, ambos os autores buscaram explicações teóricas para mapear a sociedade medieval a partir do modelo das *três ordens*.

Victor Deodato da Silva (1992), em seu livro *Os impasses do historicismo*, apresenta Duby e Le Goff como principais referências ao estudo das *três ordens*.

¹³ El primer hombre que apareció en su país, hasta entonces desierto, se llamaba Targitao. Se decía de él que era hijo de Zeus y de una hija del río Boristeno (el actual Dniepr)... Éste tuvo tres hijos: Lipoxais (var. Nipoxais, Nitoxais), Arpoxais y, en último lugar, Kolaxais (Λιπόξαις, Ἄρπώξαις, Κολάξαις gen. en -ξάιος). En vida de éstos, cayeron del cielo sobre la tierra de Escitia varios objetos de oro: **un arado, un yugo, un hacha y una copa**. Al verlos, el de mayor edad se apresuró a tomarlos, pero cuando los alcanzó, el oro se puso a arder. Se retiró y se adelantó entonces el segundo hijo sin obtener tampoco éxito. Habiendo renunciado así los dos primeros al oro ardiente, se presentó el tercero, y el oro se apagó. Lo tomó consigo y sus dos hermanos, ante este signo, abandonaron todo el reino al menor. De Lipoxais proceden aquellos escitas a los que se conoce como la raza (γένος) de los Aukhatai (Ἀύχάται); del segundo hermano, Arpoxais, los llamados Katiaroi (Κατίαιοι) y Traspies (var. Trapies, Trapioi) (Τράσπιες), y del último, del rey, los llamados Paralatai (Παραλάται).¹¹ Pero todos juntos se llaman Eskolotoi (Σκολοτοί), de acuerdo con el nombre de su rey; Eskythai (Σκόθαι) es el nombre que recibieron de los griegos. Dicen los escitas que desde aquel origen, desde el primer rey Targitao hasta la invasión de Darío, han transcurrido exactamente mil años.

¹⁴ Georges Dumézil se apoya no trabalho de Arthur Christensen, um autor dinamarquês que fundamenta suas análises na mesma premissa, com base em estudos iranianos. CHRISTENSEN, Arthur. Traditions indo-iraniennes sur les classes sociales”, *Journal Asiatique*, CCXXX, 1938, p. 532-534.

De acordo com o autor, os modelos de análise propostos se diferenciam em seu ponto de justificação da ordenação social. Nesse aspecto, Georges Duby, ao traçar o panorama da sociedade das *três ordens*, faz isso pelo viés econômico, enquanto Jacques Le Goff procurou concentrar sua análise nos aspectos culturais, sociais e da relação entre essas classes (SILVA, 1992, p. 2-4).

O caminho metodológico no qual a tese se apoia para a compreensão da sociedade das *três ordens*, expresso no texto de Victor Deodato da Silva (1992), exige que haja atenção aos trabalhos de Georges Duby e Jacques Le Goff como duas vertentes de análise desse modelo que se tornou determinante da sociedade medieval. Segundo o autor, por um lado, há uma perspectiva político-econômica para a justificação da sociedade tripartida e, por outro, uma explicação social.

Georges Duby nasceu em 1919 e morreu em 1996. Sua vida acadêmica esteve ligada às pesquisas em Idade Média francesa, explorando a cultura, a política e a sociedade local. Nome da *Escola dos Annales*, Duby consolidou-se como importante historiador ligado à cultura e a uma análise totalizante da História, contando, inclusive, com o apoio de outras ciências, como a Antropologia, a Sociologia, entre outras¹⁵.

Em *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*, Georges Duby busca em Georges Dumézil explicação para a sociedade tripartida medieval e, a partir disso, consolida uma interpretação sobre esse elemento tão importante para o período e que, até então, era analisado tomando-se por fundamento a ideia de *ideologia*.

A inspiração de Duby em Georges Dumézil não se explica puramente pela utilização de seus estudos como base metodológica para discutir a questão das *três ordens*, mas estes foram usados pelo autor para a construção de uma explicação própria para a questão. Dessa forma, se for analisada a perspectiva de análise de Georges Duby acerca da sociedade tripartida com mais atenção,

¹⁵ Para mais informações acerca da vida e da obra de Georges Duby, considere o seguinte artigo: PETERS, Ana Paula; DEUS, Andrea Dal Pra de; SENKO, Elaine Cristina; POHLMANN, Janira Feliciano; PINTO, Otávio Luiz Vieira. A História é uma arte com Georges Duby. **Revista Mosaico**, v. 4, n. 1, p. 10-20, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/mosaico/article/view/2029> Acessado em: 04/11/2019.

pode-se perceber seu viés político-econômico quando o autor justifica a reorganização social a partir da mudança econômica do ano 1000 e o advento do modo de produção feudal (SILVA, 1992, p. 6).

O ano 1000 representou para o mundo feudal um importante momento; prova disso são as obras que almejam entender exclusivamente esse período histórico. Com base nas obras de Georges Duby – *O ano mil* (2002) – e de Guy Bois – *La revolución del ano mil* (2000) –, é possível afirmar que a História das mentalidades entregou à historiografia novas versões acerca desse contexto.

Duby (2002, p. 16) aponta que o denominado *Renascimento Carolíngio* foi fundamental para a ampliação documental disposta nesse período e, somente por esse motivo, foi possível propor análises diversificadas acerca das mentalidades, bem como parte do cristianismo e suas interferências sociais para compreender esse contexto. Essa obra de cunho teórico-metodológico de Duby permite, portanto, definir o entendimento do autor no período em questão e como ele pensava a sociedade das *três ordens*.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a amplitude de documentação apresentada por Duby e sua justificativa pela escolha de textos literários oferecem a ideia que ele buscou mapear em suas obras acerca da temática. Para o autor, a compreensão do mundo medieval passa por quatro tipos de documentos distintos: os *Anais*, as *Crônicas*, os *Livros de milagres* e as *Verdadeiras histórias* (DUBY, 2002, p. 18-21).

Por outro lado, Jacques Le Goff, ao abordar a questão das *três ordens* em *A civilização do ocidente medieval* (1983), apresenta outra perspectiva de análise, e o foco em si é redirecionado para o elemento social da trifuncionalidade:

Que significa a tripartição funcional? E, em primeiro lugar, que relações têm entre si as três funções, ou melhor, as classes que as representam? É claro que o esquema tripartido é um símbolo de harmonia social (LE GOFF, 1995, p. 13).

Partindo da premissa do esquema tripartido como um símbolo de harmonia social, Jacques Le Goff chama a atenção para o fato de, no Ocidente,

a organização social ocorrer a partir de estruturas ternárias, aspecto comum nas teorias sociais desde Alfredo, o Grande, incluído na tradução anglo-saxônica da obra de *Consolatione Philosophia*, de Boécio, como afirma José D'Assunção Barros (2006, p. 5) em seu artigo sobre a trifuncionalidade medieval.

Jacques Le Goff, ao construir sua narrativa e buscar a documentação necessária para a compreensão da sociedade das *três ordens*, encontrou como primeiro registro desse conceito o acrescentamento feito por Alfredo, o Grande, ao texto de Boécio. Para o autor,

É significativo que esta passagem seja um acrescentamento original de Alfredo ao texto de Boécio. Além disso, trata-se de um desenvolvimento consagrado ao retrato do soberano ideal e as três ordens da sociedade definidas por Alfredo são por ele próprio consideradas como «utensílios e materiais» necessários à realização da obra monárquica e ao exercício do poder, «com virtude e eficácia». Em resumo, este texto pode relacionar-se com os esforços efectivos de Alfredo para estabelecer, sob a égide real, um Estado sólido e próspero (LE GOFF, 1979, p. 76).

A tradução feita na edição de Walter John Sedgfield (1899) traz, portanto, a fala de Alfredo fazendo referência *aos homens para a oração, aos homens para a guerra e aos homens para o trabalho*, ao passo que, no texto original, encontram-se as seguintes expressões: “gebedmen; fyrdmen; weorcmen” (SEDFIELD, 1899, p. 40).

A narrativa encontrada na tradução de Boécio encomendada pelo monarca anglo-saxão remonta ao século IX os primeiros registros sobre a sociedade das *três ordens*. Junto desse material, Adalberón de Laón também registrou a ideia tripartida de sociedade.

*Uns oram, outros combatem, outros, enfim, trabalham*¹⁶. A frase de Adalberón de Laón escrita no *Carmen*, poema de exaltação ao Rei Roberto¹⁷,

¹⁶ “Les uns prient, les autres combatent, le derniers travaillent” (ADALBERÓN DE LAÓN. <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k914543/f454.item.r=prient>).

¹⁷ Roberto II ou Roberto, o Pio, foi um rei franco que reinou de 996 até sua morte, em 1031. Segundo na dinastia Capetiana, Roberto, o Piedoso, como era conhecido, exerceu importante papel durante seu reinado com a conquista do Ducado de Borgonha. Na obra de Helgaudo de Fleury (*A vida do Rei Roberto, o Piedoso*), o rei é apresentado como um modelo a ser seguido,

por volta do século XI, tornou-se o centro das discussões teórico-metodológicas acerca das *três ordens* e da organização social do medievo a partir da estrutura tripartida.

Figura 1 – Capa de *Carmen ad Rotbertum Regem*

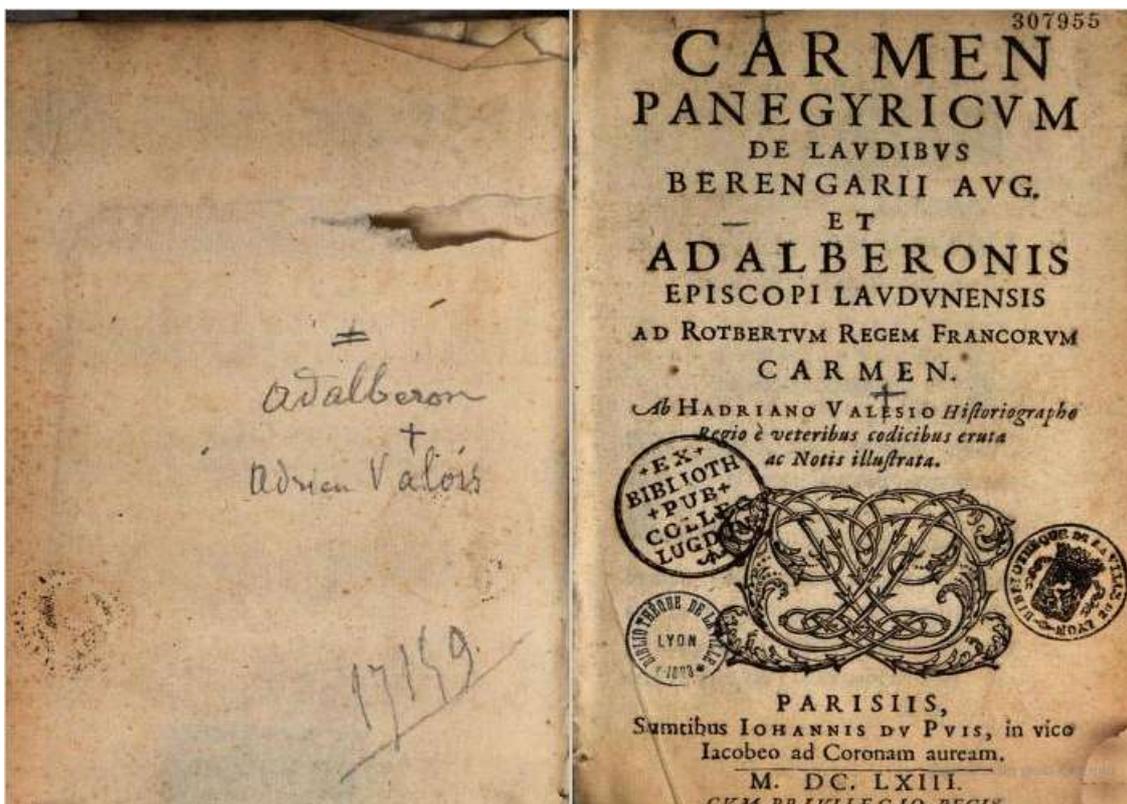


Imagem retirada da Biblioteca Pública de Lyon¹⁸

Ao voltar os olhares para as origens das discussões teóricas sobre o assunto, é possível perceber que o poema apresentado por Adalberón de Laón

exemplo de caridade aos religiosos e denominado como o primeiro rei taumaturgo, mas a vida conjugal do monarca contrastava com essa narrativa que se aproximava do limite da santidade.

¹⁸ A edição encontrada é datada de 1663, da Editora Parisiis. Segundo as informações técnicas, esse material foi digitalizado a partir do texto original, que está na Biblioteca Pública de Lyon. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Carmen_panegyricum_de_lauidibus_Berengari.html?id=eeiwrrnDAMMC&redir_esc=y

no século XI é, na verdade, a sintetização de ideias e pensamentos que constituíram uma época.

Georges Duby evidencia que as origens das discussões acerca da formulação teórica daquilo que se conhece por *tripartição social* foram retomadas, sobretudo, por Gerardo de Cambrai¹⁹ e Adalberón de Laón²⁰, por teólogos como o Papa Gregório I²¹, Agostinho²² e Dinis, o Areopagita²³, e todos esses se basearam na justificação bíblica de São Pedro e São Paulo da divisão dos poderes e da ideia de poder vindo de Deus.

As frases de São Paulo e São Pedro estão ligadas à ideia de que o poder vem de Deus e, portanto, aqueles que o detêm são enviados de Deus e devem estar em um grupo social acima dos demais. Em Romanos 13:1, São Paulo diz:

Todos se submetam às autoridades que exercem o poder, pois não existe autoridade que não venha de Deus, e as autoridades que existem foram estabelecidas por Deus (Romanos 13:1, Bíblia Sagrada).

Já sobre Pedro, foi encontrada a seguinte narrativa na 1ª Carta de Pedro (2:13),

Subordinai-vos a toda autoridade humana por amor ao Senhor, quer ao rei, como soberano, quer aos governadores, que por ordem dele castigam malfeitores, poderão observar a vossa boa

¹⁹ Gerardo de Cambrai foi um bispo de Cambrai no início do século XI. Figura importante na Igreja, Gerardo de Cambrai foi sacerdote, escritor e ocupou-se também de assuntos políticos.

²⁰ Adalberón de Laón foi um clérigo francês atuante no início do século XI. Em sua importante obra, *Poema ao Rei Roberto II da França*, o bispo de Laón consagrou a teoria das *três ordens* para explicar a sociedade ocidental medieval.

²¹ O Papa Gregório I, conhecido também como Santo Gregório, foi papa da Igreja Católica entre 590 e 604. Teólogo romano, membro da ordem de São Bento, o Papa Gregório ficou conhecido por ser o primeiro papa a ser monge antes de se tornar líder da Igreja Católica.

²² Santo Agostinho, como é conhecido atualmente, foi um importante teólogo e filósofo dos primórdios do cristianismo. Sua contribuição teórica para a elaboração e o desenvolvimento do cristianismo foi notável. Agostinho viveu entre os anos de 354 e 430 e teve seu pensamento influenciado por Platão, Aristóteles, Sócrates, entre outros.

²³ Viveu no século I e desempenhou papel fundamental na formação mística cristã. Pseudo-Dionísio, o Areopagita, como ficou conhecido, foi autor de diversos textos que fundamentaram as bases cristãs.

atuação e glorificarão a Deus no dia do julgamento (1 Pedro, 2:13).

Georges Duby procurou nessas passagens a referência para justificar o papel divino na organização da sociedade. Para o autor, segundo São Paulo e São Pedro, respectivamente: “Não há poder que não venha de Deus” e “Todos sois súditos dos reis ou dos duques que os reis governam” (DUBY, 1982, p. 85).

Quando se analisa todo o caminho teórico para a consolidação do que viria a ser a sociedade das *três ordens*, evidencia-se sua complexidade e, quando suas origens são buscadas, elas são encontradas na organização política da própria Igreja Católica, cujo centro é o próprio Jesus Cristo e, a partir dele, funda-se toda a hierarquia (DUBY, 1994, p. 86-88).

Institucionalmente, por volta do século V, a Igreja já apresentava os primeiros sinais da busca pela ordenação e pela divisão dos poderes tomando-se por base uma regulamentação jurídica. Gelásio I (492-496) foi o papa responsável por definir e regulamentar a situação clerical, distinguindo-a da realidade política medieval²⁴.

Conforme Dominique Iogna-Prat:

[...] no contexto romano de afirmação dos poderes do sucessor de Pedro diante do imperador, Gelásio I dá à profusão de distinções que doravante definem o clero a estrutura de uma teoria política. Duas ordens (*uterque potestas, uterque ordo*) regem o mundo; uma, a dos clérigos, possui autoridade (*auctoritas*), a outra, a dos soberanos, o poder (*potestas*). A partir de então, o problema é saber quem, autoridade ou poder tem a prerrogativa. Gelásio instaura uma “diarquia hierárquica” (L. Dumont) segundo a qual o poder é subordinado à autoridade no âmbito espiritual, e a autoridade ao poder na esfera temporal (IOGNA-PRAT, 2006, p. 306).

O texto de Gelásio I passa a ter mais amplitude, sobretudo no século XI. Ao determinar um princípio duplo de regimento do universo, o papa enunciou a bipartição dos poderes que, embora separados, deviam ser inter-relacionados e

²⁴ O *Duo Sunt* é uma epístola do Papa Gelásio I, promulgada em 494, sobre as relações dos poderes temporal e espiritual.

constituíam-se interdependentes (DUBY,1994, p. 98). Veja a transcrição da Epístola Papal²⁵:

Quadro 1 – Epístola Papal de Gelásio I: *Duo Sunt*

Gelasius I em Poder Espiritual e Temporal, 494
<p><i>“Há dois poderes, Augusto imperador, através dos quais se governa o mundo: a autoridade sagrada dos Pontífices e o poder real. Destes dois, é mais grave o peso dos sacerdotes, pois estes deverão prestar contas na ocasião do julgamento divino, inclusive pelos próprios reis da humanidade.</i></p> <p><i>Na verdade, tu sabes, filho clementíssimo, que em razão de tua dignidade, és o primeiro de todos os homens e o Imperador do mundo; todavia sê submisso aos representantes da religião e suplica-lhes o que é indispensável para tua salvação. Com efeito, no que se refere a administração dos sacramentos e a disposição das coisas sagradas, reconhece que deves submeter-se a sua orientação e não seres tu quem deva governá-lo, e assim nas coisas da religião deve submeter-se ao seu julgamento e não querer que eles se submetam ao teu. Ora, no tocante ao governo da administração pública, os próprios sacerdotes, cientes de que o poder te foi conferido pela vontade divina, obedecem às tuas leis, pois no que se refere as coisas do mundo, não lhes agrada seguir orientação diferente.</i></p> <p><i>Tanto mais, por acaso, não se deve prestar obediência a cabeça da Sé Apostólica, a quem a mesma divindade quis que todos os sacerdotes lhes fossem submissos e a veneração da Igreja sempre honrou como tal? Como tua piedade sabe, nada pode colocar-se, graças a recursos puramente humanos, acima da posição daquele a quem o chamado de Cristo preferiu a todos os outros e a quem a Igreja reconheceu e venerou sempre com o seu primado.”</i></p>

O documento de Gelásio I, escrito no final do século V, evidencia a necessidade de separação dos poderes e, conseqüentemente, o início do ordenamento social. Porém, nesse contexto, as ordens já não estão mais ligadas ao mundo temporal, mas às próprias estruturas da Igreja. O amadurecimento político e social do conceito de ordem dentro do cristianismo foi responsável por lançar as bases para a elaboração da ideia das *três ordens* difundidas entre os séculos XI e XII.

²⁵ Texto retirado e traduzido do site: <https://sourcebooks.fordham.edu/source/gelasius1.asp>
Acessado em: 30/12/2018.

Santo Agostinho, também no século V, escrevia sobre a divisão dos poderes temporal e espiritual em *A cidade de Deus*:

[...] chamamos-lhes também duas cidades, isto é, duas sociedades de homens das quais uma está predestinada a reinar eternamente com Deus e a outra a sofrer um suplício eterno com o Diabo. Mas este é o fim delas; trataremos mais tarde. Mas por agora – pois que já disse o suficiente acerca dos seus começos, quer dos anjos, cujo número ignoramos, quer dos dois primeiros homens – parece-me conveniente tratar do seu desenvolvimento desde o dia em que os dois começaram a procriar até o dia em que os homens hão-de deixar de procriar. Efectivamente, todo esse tempo ou século, durante o qual uns desaparecem, morrendo, e outros aparecem, nascendo, é que constitui o desenvolvimento das duas cidades de que estamos a falar.

Caim, o primeiro a nascer dos dois pais do gênero humano, pertence à cidade dos homens; e Abel, o segundo, pertence à cidade de Deus (SANTO AGOSTINHO, **A Cidade de Deus**, Liv. XV, Cap. I, p. 1323-1324).

Santo Agostinho mostra a clara divisão entre os dois poderes e o papel que cada um deles ocupava na sociedade. As bases teóricas para a divisão da sociedade e, conseqüentemente, para a tripartição social assistida no século XI e XII são encontradas nesses textos, seja pela estruturação dos poderes e a separação entre eles, seja pela busca da hierarquização do poder, como foi o caso de Gregório, o Grande.

Em *Liber Regulae Pastoralis*, escrito por volta de 590, o Papa Gregório I escreve sobre a hierarquização do poder. Apesar de retomar a ideia de igualdade entre as pessoas, o papa chama a atenção para o fato de naturalmente existir uma hierarquização social e, portanto, a necessidade de compreender as estruturas de poder.

Porque é claro – eu me recordo de haver dito nos Livros Morais – que a natureza fez nascer iguais todos os homens, mas, variando o grau dos seus méritos, a culpa pospõe alguns aos outros. Ora, as próprias diferenças que procedem do vício são reguladas pela disposição; como homem algum pode permanecer sempre nesse estado de igualdade, uns serão governados por outros. Portanto, aqueles que governam devem ter presente não a autoridade que lhes confere a sua posição, mas a igualdade de sua condição; não se alegrem de comandar

as pessoas, e sim de servi-las (GREGÓRIO MAGNO, 590, p. 50).

A consolidação da organização social passou a definir o papel de cada uma das ordens na sociedade. Pensar o modelo das *três ordens* a partir da hierarquização apresentada por Gregório I permite compreender como essa ideia se consolidou, tanto que hoje existe um consenso historiográfico sobre o assunto. Assim, suas raízes estão nos textos do bispo de Laón:

A casa de Deus, que todos acreditam ser uma, está pois dividida em três: uns oram, outros combatem, outros, enfim, trabalham. Estas três partes que coexistem não suportam ser separadas; os serviços prestados por uma são a condição das obras das outras duas; cada uma por sua vez encarrega-se de aliviar o conjunto. Por conseguinte este triplo conjunto não deixa de ser um; e é assim que a lei pôde triunfar, e o mundo gozar da paz (ADALBERÓN *apud* DUBY, 1994, p. 72).

As relações entre as ordens, como pontuou Adalberón de Laón, é de interdependência, o que garante a legitimidade do esquema social tripartido.

A sociedade dos fiéis forma um só corpo, mas o Estado compreende três. Porque a outra lei, a lei humana, distingue duas outras classes: com efeito, nobres e servos não são regidos pelo mesmo estatuto. Duas personagens ocupam o primeiro lugar: uma é o rei, a outra o imperador; é pelo seu governo que vemos assegurada a solidez do Estado. O resto dos nobres tem o privilégio de não suportar a opressão de nenhum poder, desde que se abstenha dos crimes reprimidos pela justiça real. São os guerreiros, protectores das igrejas; são os defensores do povo, dos grandes como dos pequenos, enfim, de todos, e asseguram ao mesmo tempo a sua própria segurança. A outra classe é a dos servos: esta raça infeliz apenas possui algo à custa do penar. Quem poderia, pelas bolas da tábua de calcular, fazer a conta dos cuidados que absorvem os servos, das suas longas caminhadas, dos seus duros trabalhos? Dinheiro, vestuário, alimentação, os servos fornecem tudo a toda gente. Nem um só homem livre poderia subsistir sem os servos (ADALBERÓN *apud* DUBY, 1994, p. 72).

As relações que o bispo de Laón estabelece entre os grupos e suas funções evidenciam a coexistência e, ao mesmo tempo, a unidade social

necessária para o ordenamento cristão institucionalizado, sob a imagem da Igreja como detentora do poder sobre as ordens. Tem-se, portanto, a definição clara não só dos grupos concebidos como parte do *corpus* social, mas também suas funções dentro de uma estrutura consolidada. Na narrativa de Georges Duby, Gerardo de Cambrai, a exemplo de outros clássicos, ao tratar do assunto, primeiro fez uma bipartição da sociedade, levando em conta apenas o monarca e os homens da Igreja.

Com efeito – afirma ele –, encarregam-se do cuidado com este «estado» *duas pessoas gémeas*, associadas como a alma o é de corpo, como o são as duas naturezas em Cristo: a pessoa sacerdotal e a pessoa real. «*Aquela cabe orar (orare), a esta combater (pugnare)*». Aqui estão as duas palavras: os que oram e os que combatem – duas das três funções. Conjuntas. Gerardo explana: «*Cabe aos monarcas reprimir as revoltas pela sua virtude*» (energia que tem por veículo o seu sangue, a força de Georges Dumézil), pôr termo às guerras, dilatar os comércios da paz (DUBY, 1994, p. 43, grifo do autor).

Há ainda, além dessas duas ordens, o aparecimento dos *laboratores*, aqueles que trabalham. Georges Duby (1994, p. 57) afirma que “a terceira função, agrícola, surge de forma assaz fugidia. De passagem, o discurso evoca-a, com o único fim de justificar que os *oratores* não trabalhem com as mãos e que os *pugnatores* recebam rendas”.

Desse modo, é importante refletir acerca da relação existente entre os interesses da Igreja enquanto instituição em justificar uma sociedade das *três ordens* pautada, sobretudo, na figura do monarca. Essa reflexão leva não apenas a pensar sobre a necessidade de existir uma sociedade organizada e capaz de ser controlada a partir de sua estrutura social, mas também sobre os interesses políticos que ficam implícitos nos discursos apresentados.

José D’Assunção Barros (2009, p. 66) pontua que o principal objetivo da sociedade tripartida era estabelecer uma harmonia entre as ordens, capaz de instituir um vínculo de “interdependência”. A discussão apresentada por Barros é fundamental, pois revela o jogo político e o interesse por trás da necessidade de construir uma sociedade assim organizada.

Jacques Le Goff (1980, p. 80), ao refletir acerca da trifuncionalidade, atribui ao monarca o papel de centralizar em si as *três ordens*, ou seja, se o monarca estava vinculado àqueles que oram, ou seja, mais precisamente aos membros da Igreja, era o monarca a figura capaz de organizar e manter sob seus domínios a sociedade tripartida.

Como aponta Alain Guerreau (1980, p. 256-257),

A Igreja dominou incontestavelmente todos os aspectos do sistema feudal europeu. Controlando o ensino e o parentesco, ela controlava a sua reprodução. Assegurando, por si só até o século XIII e, em seguida parcialmente, os fundamentos essenciais da relação de *dominium*, ela controlava, por isso mesmo, as relações de produção (GUERREAU, 1980, p. 256).

Com base na ideia de que a construção de uma sociedade tripartida envolveu elementos políticos, econômicos e, também, religiosos, serão abordadas agora a discussão da formação das ordens e a construção da ideia de “grupos sociais” enquanto conceito capaz de definir as formações que se fortaleceram na sociedade medieval.

1.1.1- As *três ordens* e a ideia de grupos

Especificamente, é necessário compreender a consolidação da sociedade medieval a partir das relações políticas entre monarquia e nobreza, vínculos que não apenas constituíram a formação social do medievo, como também contribuíram para o processo de institucionalização da nobreza como grupo social e para a consolidação dos diversos grupos, como destaca Harald Kleinschmidt (2009), ao discutir o conceito de *grupo* na Idade Média.

Pensar sobre *grupos* não exclui diretamente a ideia de *ordens* discutida até o momento. Dominique Iogna-Prat, ao sintetizar a ideia de *ordem* como conceito no *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*, indica que:

Das três funções, uma só, a dos guerreiros, constitui-se pouco a pouco em **grupo** relativamente fechado de especialistas cujo

sentimento de pertencimento a este **grupo** não só cimentou uma prática comum da profissão das armas, como também uma minuciosa ética nobiliárquica, um estatuto jurídico (acima de tudo, a nobreza opõe-se a servidão) e prerrogativas do exercício do poder temporal, pelo menos no tempo da “ordem senhorial” (IOGNA-PRAT, 2006, p, 313, grifo nosso).

Destaca-se a palavra *grupo* para evidenciar sua importância como conceito fundamental para refletir sobre a questão das ordens e compreender a diferenciação que existe quando se pensa a ordem nobiliárquica. Os nobres, antes de tudo, consolidaram-se como *grupo*, que fundamentou seu próprio Direito e prerrogativas a partir do exercício de uma função na sociedade medieval.

Dessa forma, é importante destacar que o conceito de grupo utilizado aqui diz respeito a uma tradição política de consolidação de forças. Segundo Harald Kleinschmidt, há duas formas de uso para a palavra *gens* dentro do conceito de grupo:

Entre esses vários usos, a frequente oscilação entre o emprego da palavra *gens* para o conceito de um grupo constituído e mantido pelas crenças em uma ascendência comum, por um lado e, por outro, para o conceito de grupos com uma tradição política bem diferenciada é o mais interessante²⁶ (KLEINSCHMIDT, 2009, p. 111-112, tradução nossa).

Considerando essa diferença de abordagem para um mesmo conceito, é essencial delimitar a ideia do aspecto *político*, enquanto conceito, apresentado por Francisco Falcon, uma vez que, para a abordagem da tese, é fundamental entender o conceito com base na ideia de *política*. De acordo com o autor, é necessário

[...] deixar claro que o político existe, distingue-se de outros tipos de realidades, constitui algo específico, é irreduzível a outras

²⁶ Entre estos varios usos, la frecuente oscilación entre o empleo de la palabra *gens* para el concepto de un grupo constituido y mantenido por las creencias en una ascendencia común, por un lado y, por otro, para el concepto de grupos con una tradición política bien diferenciada es lo más interesante (2009, p. 111-112).

realidades, pode ser determinante ou determinado, é dotado de certa autonomia e é capaz de imprimir sua marca e influir no curso da história [...] (FALCON, 1997, p. 125).

Além do aspecto político como fator fundamental para o entendimento da nobreza como uma ordem da sociedade medieval, é importante considerar as noções de *grupos familiares*, *grupos vizinhos* e *grupos contratuais* como estruturas básicas para a consolidação jurídica e, conseqüentemente, para a diferenciação social a partir dos códigos jurídicos próprios (KLEINSCHMIDT, 2009, p. 134).

Considerando as questões abordadas até o momento e a conceitualização necessária para a compreensão da nobreza como grupo social, será dado seguimento agora a uma análise mais específica desse grupo juridicamente delimitado, sobretudo em Castela e Leão, que desempenhou, por muito tempo, papel político e social fundamental na sociedade medieval. Dessa forma, pensar a formação histórica da nobreza e suas formas de poder é essencial para o entendimento dos elementos político-jurídicos que a definem.

1.2- A formação histórica da nobreza

Partir do conceito de *grupo* para compreender a nobreza medieval permite que sejam ampliados os elementos a serem analisados pela ótica nobiliárquica, uma vez que alguns aspectos são fundadores e legitimadores desse grupo durante a Idade Média, dentre eles podem-se destacar: os valores e os ideais nobiliárquicos, assim como a formação e a relação com os monarcas.

Antes de considerar esses aspectos, é preciso recuperar uma discussão historiográfica ainda latente nos dias atuais, que diz respeito à própria conceitualização dos nobres. Por um lado, a noção de aristocracia e, por outro, a de nobreza.

Segundo Léopold Génicot (2006, p. 281-283), não existe um consenso na historiografia acerca da ideia de nobreza antes do ano 1000. Foi somente a partir da ampliação de fontes após esse marco temporal, ainda durante a Idade Média, que passaram a existir os primeiros registros acerca desse grupo dentro do

cenário político e social medieval. A nobreza, portanto, passa a ser considerada detentora do que o autor chama de *autoridade pública*; sendo assim, até esse período, definia-se aquele grupo que se destacava em relação aos outros como *aristocracia*.

De acordo com Esther Pascua Echegaray:

A palavra “aristocracia” vem da filosofia política e, na teoria clássica, designava não o governo de poucos, mas de uma minoria virtuosa, cívica, meritória. Os homens legitimados para governar eram aqueles que zelavam pelo bem comum e não por interesses próprios, como para o tirano. Levando isso em conta, a crítica de Morsel ao vocábulo *nobilitas* é idêntica à que se pode fazer ao termo *aristokratia*. Ambos se referem não àqueles que tem riqueza e poder, mas àqueles que tem virtudes e méritos para governar os outros²⁷ (PASCUA ECHEGARAY, 2017, p. 16, tradução nossa).

Apesar de a autora atribuir a Joseph Morsel a polêmica em torno da discussão dos conceitos de *aristocracia* e *nobreza*, é possível observar que, desde 1924, em *A sociedade feudal*, Marc Bloch já aponta tal discussão. Além deste, outros autores discutiram e definiram os conceitos em questão ainda antes dessa obra de Bloch, são eles: Jérôme Baschet e Joseph Morsel.

Para Marc Bloch, duas condições são necessárias à consolidação da nobreza medieval como grupo:

[...] primeiro, [era necessária] a posse de um estatuto jurídico próprio, que confirma e materializa a superioridade a que aspira; em segundo lugar, é preciso que esse estatuto se perpetue pelo sangue-salvo, no entanto, se se admitir, em favor de algumas novas famílias, a possibilidade de lhe ser aberto o acesso, mas em número restrito e conforme normas regularmente estabelecidas... Por outras palavras, nem o poder do facto era suficiente, nem mesmo esta forma de hereditariedade, que, na prática, era tão eficaz, decorre tanto da transmissão das fortunas

²⁷ La palabra “aristocracia” procede de la filosofía política y, en la teoría clásica, designaba no el gobierno de unos pocos, sino una minoría virtuosa, cívica, meritória. Los hombres legitimados para gobernar era aquellos que velaban por el bien común y no por el interés propio, como hacia el tirano. Teniendo esto en cuenta, la crítica de Morsel al vocablo *nobilitas* es idêntica a la que se puede hacer al término *aristokratia*. Ambos aluden no aquellos que tienen riqueza y poder, sino a quienes tienen las virtudes y méritos para gobernar sobre los demás (PASCUA ECHEGARAY, 2017, p. 16).

como do auxílio prestado à criança por pais com boa posição; é preciso ainda que sejam reconhecidas de direito as vantagens sociais e a hereditariedade (BLOCH, 1982, p. 314).

Tem-se, assim, uma definição de nobreza a partir dos aspectos jurídicos e sociais, sobretudo no que diz respeito à relação de grupos e à transmissão hereditária desses códigos; dessa forma, apenas se mostra nobreza quando se provam suas origens. Apesar disso, Marc Bloch salienta que, no século XI, o conceito de *nobre* já abarcava muitos sentidos e significados, dentre eles: ser livre, possuir terras, ser de uma família de prestígio, entre outros. Com isso, pouco a pouco, reservou-se o conceito a um pequeno grupo de poderosos que detinham controle social, criando uma ideia de uma “supremacia de classe” (BLOCH, 1982, p. 319).

Partindo dessa ideia apresentada por Marc Bloch, Joseph Morsel (2008, p. 12-13) esclarece que a concepção de nobreza para o homem medieval foi muito bem definida por Bloch considerando os elementos que a consolidam, mas chama a atenção para o fato de que, antes do século XII, essas características ainda não eram comuns a todos os membros da nobreza e, portanto, não poderiam, por si só, caracterizar esse grupo. Conforme Morsel,

O termo *aristocracia* permite, assim, integrar aquelas camadas superiores rurais e urbanas que os discursos posteriores excluem da nobreza, mas sem as quais a aristocracia não teria conseguido se reproduzir, pois absorve seus elementos mais dinâmicos; o topo só é um topo graças à base. Por outro lado, obriga-nos a examinar tanto as relações entre os dominantes e dominados como as relações de aliança, de oposição e até mesmo de dominação entre esses mesmos dominantes, cuja lógica, muitas vezes se baseava na reprodução daquelas estabelecidas entre os dominantes e os dominados²⁸ (MORSEL, 2008, p. 13-14, tradução nossa).

²⁸ El término *aristocracia* permite así integrar esas capas rurales y urbanas superiores que los discursos *ulteriores* excluyen de la nobleza, pero sin las cuales la aristocracia no hubiera podido reproducirse, por cuanto absorbe sus elementos más dinámicos; la cima sólo es cima gracias a la base. Obliga por otra parte a examinar tanto las relaciones entre dominantes y dominados como las relaciones de alianza, de oposición e incluso de dominio entre estos mismos dominantes, y cuya lógica se basaba a menudo en la reproducción de las establecidas entre dominantes y dominados (MORSEL, p. 13-14).

O trecho anterior mostra que a opção de Joseph Morsel pelo conceito de *aristocracia* diz respeito à amplitude do termo, bem como objetiva a compreensão da realidade social nobiliárquica como um todo, sobretudo em um período em que a nobreza não estava totalmente configurada sobre as mesmas bases.

Dessa forma, se for feita uma busca em Pascua Echegaray (2017, p. 18-20), a autora pontua que os aspectos definidores da nobreza medieval estão além de um conceito social, com características engessadas, mas dizem respeito a práticas, ações, cotidiano, vizinhos, familiares, costumes e valores.

Jérôme Baschet (2006, p. 110) defende a tese de que a aristocracia é, na verdade, a convergência de dois grupos distintos:

Tratar-se-ia, de um lado, de grandes famílias que remontam, por vezes, àquela aristocracia romano-germânica cuja fusão se evocou aqui, ou, ao menos, aos grandes da época carolíngia, que receberam em troca de sua fidelidade a honra de governar os condados ou outros principados territoriais resultantes do Império. Esta aristocracia se define pelo prestígio de suas origens, reais ou principescas, condaís ou ducaís (a menos que ela se atribua a ancestrais míticos), perpetua um “modelo real degradado” (Georges Duby), quer dizer, um conjunto de valores que exprime sua antiga participação na defesa da ordem pública, mas deformados na medida em que esta se estampa em um passado cada vez mais longínquo. De outro lado, seria necessário falar dos *milites* que adquirem importância crescente (BASCHET, 2006, p. 110).

Para o autor, a nobreza se define, principalmente, a partir da relação que se estabelece entre o “ser nobre” e o “ser militar”, considerando, inclusive, o momento em que esses dois elementos se fundem como primordiais no processo de construção da aristocracia medieval. Dessa forma, tem-se uma função muito bem delimitada para o grupo nobre, a de *bellatores* ou, aqueles que fazem a guerra.

Considerando a formação da nobreza e o seu fortalecimento ao longo do período medieval, cabe, agora, discutir acerca do momento em que aconteceu a assimilação da cavalaria por ela, o que alguns historiadores chamam de *fusão* entre a cavalaria e a nobreza, aspecto que garantiu sobrevivência a esta enquanto

grupo social e configurou um novo papel social para ela. A nobreza, a partir de então, detentora das forças, configura-se dentro da sociedade das *três ordens*. No entanto, compreender esse processo de “fusão” pressupõe uma análise teórico-metodológica sobre os conceitos que perpassam por essa discussão.

1.2.1- Nobreza e cavalaria

A discussão de *fusão* entre a cavalaria e a nobreza ainda é muito relativizada na historiografia. Léopold Gênicot, quando se propõe a pensar sobre o conceito de nobreza, indica que é necessário ter certa cautela ao impor esse termo em qualquer análise que trate do assunto. Segundo ele, quando se fala em fusão, tem-se um problema teórico, principalmente por considerar que cada região apresenta especificidades (GÉNICOT, 2006, p. 284).

Em contraposição ao termo *fusão*, Gênicot sugere o uso de expressões como *junção* e *agregação*. Dessa forma, o autor pontua que

A junção ocorre mais cedo nas regiões impregnadas de romanidade. Logo após o ano 1000, o adubamento permite agregar-se à nobreza; esta cerimônia é preparada ou acompanhada pela construção de um castelo, pela obtenção da alta justiça, e coroada se possível pelo casamento com uma senhora da nobreza tradicional. No Norte, que não esquece a ideologia do mundo germânico e conserva viva a noção de hierarquia e de seus graus, os *generesnobilis* resistem mais tempo à invasão dos *milites* (GÉNICOT, 2006, p. 284-285).

Há, portanto, de acordo com Leopold Gênicot, formas de ascender à condição de nobre a partir da cavalaria, o que significou para o grupo nobre esse processo de *junção*. Nesse sentido, o que se evidencia é a cavalaria como porta de entrada para a nobreza.

Se o ponto de partida da ideia da cavalaria for a porta de entrada para a nobreza, é necessário definir de qual cavalaria se fala e, para isso, recorre-se ao significado apresentado por Jean Flori, que define *cavalaria*

[...] essencialmente como um grupo profissional, o dos guerreiros de elite, atacando impetuosamente, de lança ou espada em punho, em todos os campos de batalha da Europa medieval: a cavalaria pesada, rainha das batalhas do século XI ao XIV, antes que o progresso dos arqueiros e, mais tarde, da artilharia viessem arruinar-lhe a supremacia e relegá-la à categoria de vestígio prestigioso de tempos heróicos e veneráveis (FLORI, 2006, p. 185).

Essa definição expõe a complexidade na definição do conceito de *cavalaria*, sobretudo se forem consideradas a multiplicidade de documentos existentes sobre esse grupo e as muitas discussões historiográficas que vêm se constituindo, principalmente com fundamento na *Escola dos Annales*. Essa multiplicidade documental e teórica ofereceu aos pesquisadores atuais uma gama de análises, dependendo do aspecto a ser analisado – militar, religioso, político, social ou econômico.

Desse modo, a cavalaria funcionou durante o medievo como uma das formas de acesso à nobreza, bem como um meio de manutenção do *status* nobiliárquico a partir dos domínios militares, consolidando-se de fato com os códigos jurídicos próprios que garantiam privilégios e autonomia em relação aos demais.

Joseph Morsel, ao discutir a relação que se estabeleceu entre a aristocracia e a cavalaria, apresenta um debate historiográfico sobre a configuração desse grupo e o processo de *assimilação* dos dois grupos. Segundo o autor:

A teoria por muito tempo (e ainda) dominante assinalava uma oposição inicial entre a nobreza e a cavalaria, entre aristocratas de nascimento e homens de guerra (ao serviço dos nobres), e sua progressiva aproximação no curso do século XII devido a revalorização da cavalaria e das proezas militares graças às cruzadas e aos romances épicos. A formação de uma ideologia cavaleiresca específica e identificada como um *ordo equestris* ou *militaris* teria conduzido a nobreza velha a apropriar-se ela mesma do título de cavaleiro. Posteriormente *militia* significaria «cavalaria»²⁹ (MORSEL, 2008, p. 138, tradução nossa).

²⁹ La teoría largo tiempo (y todavía) dominante señala una oposición inicial entre nobleza y caballería, entre aristócratas de nacimiento y hombres de guerra (al servicio de los nobles), y su progresivo acercamiento en el curso del siglo XII debido a la revalorización de la caballería

Georges Duby (1989, p. 24), assim como Joseph Morsel, relaciona a inserção da nobreza entre os cavaleiros a partir do momento em que se assumia o conceito *miles*, para definir a coerência social da cavalaria. Para o autor, foi apenas no século XI, com a necessidade de definir em documentos como atas jurídicas e testamentos o título de cavaleiro, que foi possível delimitar de fato o momento de incorporação da nobreza com a cavalaria.

Na tentativa de encontrar sua função social e uma forma de legitimação de seus privilégios e poderes, a aristocracia assumiu uma característica militar; no entanto, como já foi pontuado, sem abandonar aspectos fundamentais à sua sobrevivência, como a questão do sangue, das propriedades e da hereditariedade. O que aconteceu, conforme Jean Flori (2006, p. 118), foi um processo de “militarização” da nobreza, no qual o conceito de *miles* tomou conta dos documentos no lugar de *nobilis*. Nesse sentido,

[...] a cavalaria não substituiu a nobreza; ela se acrescentou a ela, como uma dimensão nova, ou melhor, uma dimensão muito antiga, mas recentemente admitida como valorizadora: a profissão guerreira (FLORI, 2006, p. 118).

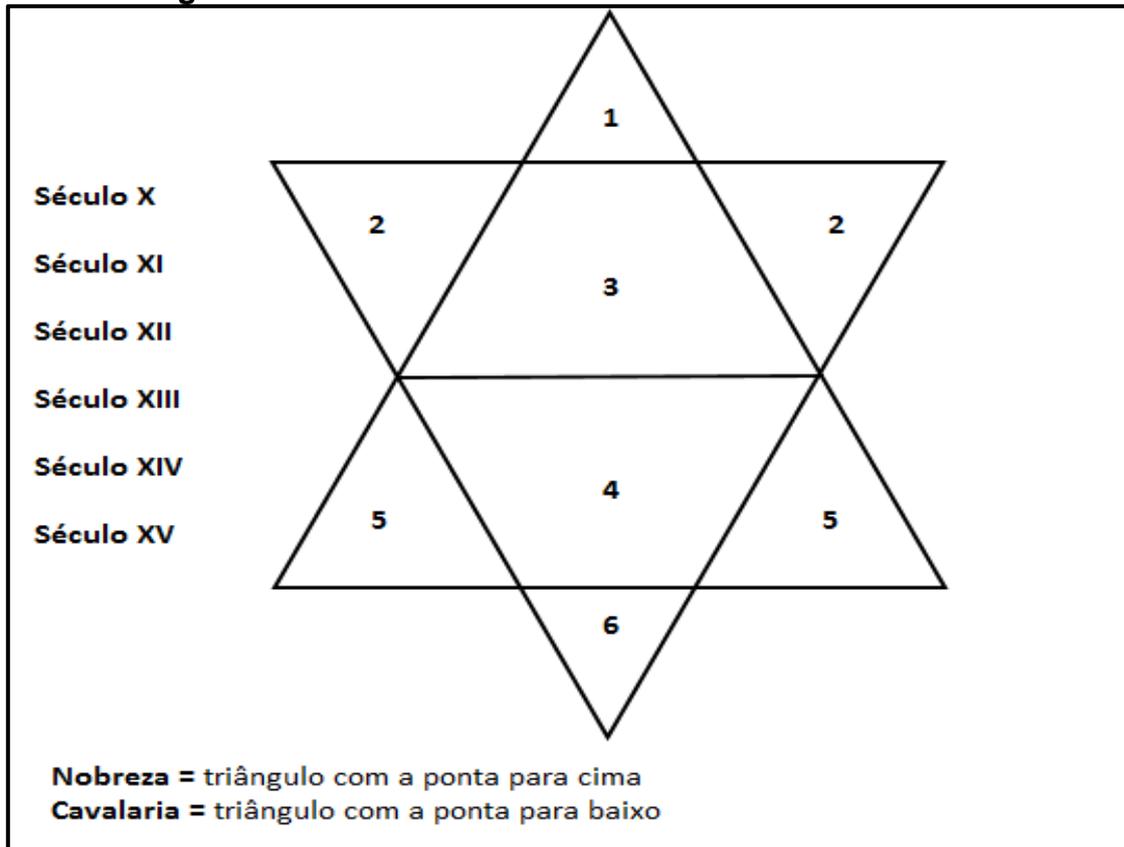
Tal profissão guerreira aproximou essa nobreza até mesmo do poder real, numa relação de interdependência. Com a assimilação da cavalaria aos nobres e o novo *status* militar do grupo, cria-se uma porta de acesso à nobreza, o adubamento³⁰. Com isso, o que se visualizou foi a necessidade dos monarcas de garantir para si a realização da cerimônia e, diretamente, assumir certo controle sobre os acessos a esse grupo (GÉNICOT, 2006, p. 286).

Jean Flori (2005, p. 119) apresenta o esquema a seguir para explicar o processo de assimilação da nobreza e da cavalaria.

y de las proezas militares gracias a las cruzadas y los romances épicos. La formación de una ideología caballeresca específica e identificada con un *ordo equestris* o *militaris* habría conducido a la vieja nobleza a apropiarse ella misma del título de caballero. En adelante *militia* significaría «caballería» (MORSEL, 2008, p. 138).

³⁰ Adubamento: ato de armar cavaleiro.

Figura 2 – Processo de fusão entre cavalaria e nobreza



Fonte: Flori, 2006, p. 120.

O triângulo virado para cima representa a nobreza e o virado para baixo, a cavalaria. Dessa forma, entre os séculos X e XIII, nem todo cavaleiro era nobre, mas esse quadro se inverte quando, entre os séculos XIII e XV, todo cavaleiro era nobre, mas nem todo nobre era cavaleiro.

Jean Flori propõe um esquema dividido e sinalizado por meio de números. A fim de compreender o esquema apresentado pelo autor, é preciso entender o significado de cada numeração que Flori traz na imagem. Confira, a seguir, um quadro capaz de explicar esses significados.

Quadro 2 – Explicação do modelo esquemático de Jean Flori

ZONAS	CARACTERÍSTICAS
1	Corresponde à situação anterior ao ano 1000. Nesse contexto, as menções que são feitas à nobreza referem-se puramente ao nobre, não há interlocução com a cavalaria.
2	As duas zonas que correspondem ao número dois dizem respeito ao período dos séculos XI e XII, no qual a divergência entre cavalaria e nobreza se fortalece, uma vez que expõe principalmente aquela cavalaria pobre, que não pode sequer aspirar ao título de nobre, dadas as condições de definição.
3	Representa a fusão da cavalaria com a nobreza, sobretudo com a proximidade do século XIII. Como aponta Flori, o exercício da cavalaria, aos poucos, foi facilitando o acesso à nobreza.
4/5	Essas zonas representam meados do século XIII até o século XV. Nesse momento, segundo o autor, há uma inversão: praticamente todo nobre é cavaleiro, mas nem todo cavaleiro tem origem nobre, e, como representado na imagem, esse movimento é gradual.
6	A zona 6 evidencia a existência de cavaleiros por títulos excepcionais, os quais não têm ligação com a nobreza.

Esse processo de fusão entre a cavalaria e a nobreza redefiniu as bases da aristocracia medieval e garantiu a ela outras formas de acesso, como indica Baschet.

A aristocracia feudal repousa, portanto, sobre um duplo fundamento discursivo. Ela é definida, de início, pelo nascimento: é-se nobre porque de origem nobre, quer dizer, na medida em que se pode fazer prevalecer o prestígio social de seus ascendentes. Trata-se de uma inserção herdada. Mas à medida que a cavalaria ganha importância e identifica-se com a nobreza, trata-se, ao mesmo tempo, de uma inserção adquirida que supõe assimilação de valores do grupo e de competências físicas que permitem receber o adubamento (BASCHET, 2006, p. 111-112).

Tem-se, portanto, a partir dos séculos XI e XII, uma nova forma de constituir o grupo dos nobres: a ascensão por meio da cavalaria. Jérôme Baschet, em sua discussão, salienta um elemento fundamental: a questão dos valores. Esse aspecto chama a atenção, pois não envolvia as competências físicas que, até então, eram exclusividades do nobre, mas também os gestos, o comportamento, as relações pessoais, entre outros elementos.

Nesse sentido, Baschet pontua que era somente com a assimilação desses valores que o nobre seria capaz de receber o *adubamento*. Segundo ele, o rito de *adubamento* foi uma criação tardia e localiza-se temporalmente apenas em meados do século XII, quando se reúnem, em um único lugar, os três grandes poderes medievais, atuando em consonância para “permitir” a entrada desse homem na cavalaria: o rei, a Igreja e a própria aristocracia (BASCHET, 2006, p. 112).

Assistiu-se, na segunda metade do século XII, à cristianização do adubamento, afinal ele é

[...] de início, uma simples entrega de armas, de caráter laico e utilitário, mas logo se carrega de traços honoríficos, éticos e religiosos, que traduzem a dupla influência exercida sobre a cavalaria: a da aristocracia laica e a da Igreja. Alguns ritos permanecem puramente seculares (a entrega das esporas, por exemplo), mas outros atraem rapidamente o interesse da Igreja. Assim, a entrega das armas características da cavalaria (a lança com o estandarte, símbolo da “casa” a que se serve, o escudo adornado com o brasão, a espada) dá lugar a bênçãos sobre as quais ressaltamos acima a origem régia e as colocações ideológicas, destinadas a confiar à cavalaria uma missão a serviço da Igreja (FLORI, 2006, p. 194).

Essa relação estabelecida entre as ordens e o poder que emana de cada uma delas constrói uma nobreza sacralizada e direcionada para a guerra. A principal atividade da aristocracia, como aponta Baschet (2006, p. 113; 118), é a guerra. Consequentemente, a imagem que se passou a ter do nobre está atrelada ao aspecto militar e ao cavalo, elementos que, por sua vez, acabam consolidando todo um código de valores que exprimia o modo de viver desses homens.

Portanto,

No século XIII, a cavalaria forma no conjunto do Ocidente um corpo muito bem delimitado e que realmente se estabelece no centro do edifício social. Ele se apropriou da superioridade e da excelência antes ligadas à noção de nobreza. Nele se encarnam os valores mestres de uma cultura (DUBY, 1989, p. 23).

Toda a construção social em torno da cavalaria passa a se configurar nos discursos, nos textos oficiais, nos perfis reais, na produção literária, entre outros documentos. Ela foi consolidada com a elaboração de uma cultura própria, ligada às tradições e àquelas características da nobreza que o cavaleiro conseguiu assimilar, sobretudo a partir dos séculos X e XI (CARDINI, 1989, p. 68).

Todos esses valores profanos, aristocráticos e mundanos misturam-se ao ideal de luta pela fé cristã ou de proteção das igrejas, das viúvas e dos órfãos, que a Igreja tentava há muito tempo imputar à cavalaria como sua missão particular, transferida dos reis. Sem recusá-la, do século XI ao XIV a cavalaria fabricou uma ideologia muito mais complexa, multiforme, cambiante e fascinante (FLORI, 2006, p. 198).

Naturalmente, esses valores não se sustentaram por muito tempo. O advento das monarquias feudais e a busca pela centralização do poder limitaram os poderes dos nobres e, conseqüentemente, da cavalaria que estava atrelada a eles. Além disso, quando se olha o caso específico da Península Ibérica, ao final do século XIII, não havia mais territórios a serem reconquistados, o que limitava até mesmo a atividade da guerra.

O controle monárquico sobre a nobreza atuante a partir da cavalaria se deu principalmente por meio da criação de ordens militares e da assimilação desses novos nobres às atividades de Estado, cada um desses cargos com suas características e responsabilidades políticas (GÉNICOT, 2006, p. 287).

A elaboração do quadro social com base na assimilação da cavalaria com a nobreza fortaleceu-a enquanto grupo social, permitiu uma nova forma de ver o mundo medieval e ampliou o contato e as relações com os reis. Firmou-se,

portanto, a ideia de *corpo político*, na qual o monarca ocupa a cabeça e assume o centro do cenário político do reino, e a nobreza e a Igreja atuam como membros.

1.3- Nobreza castelhano-leonesa

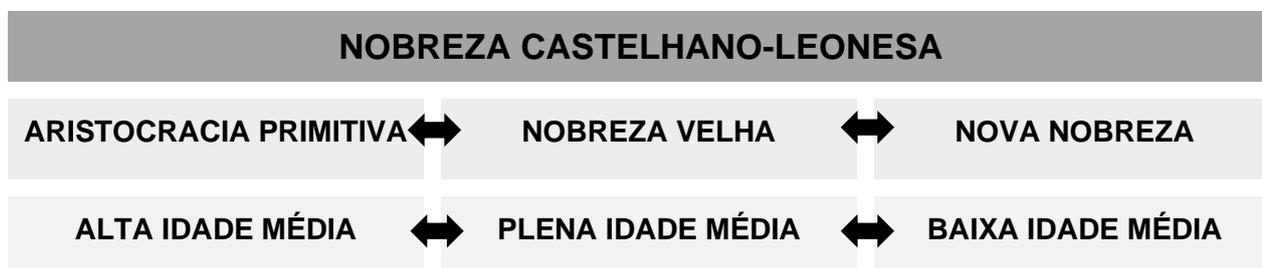
A nobreza em Castela e Leão, assim como nos demais reinos do Ocidente, configurou-se como força política e social. Além dos domínios locais e dos códigos jurídicos próprios, a nobreza castelhano-leonesa consolidou-se pelas relações pessoais e pela constituição de grupos e/ou redes de poder. Sendo assim, os nobres buscaram, na figura do monarca, o apoio necessário para manter seus poderes e privilégios.

Para pensar a nobreza castelhano-leonesa, deverá ser tomado como fio condutor desta discussão o texto de Salvador de Moxó, denominado *Feudalismo, señorío y nobleza en la Castilla Medieval* (2000)³¹. Ao elaborar sua tese sobre a nobreza castelhano-leonesa, o autor definiu-a em três fases distintas: *aristocracia primitiva*, *nobreza velha* e *nobreza nova*. Será dado seguimento a partir desses três momentos apresentados por Moxó para explorar a formação da nobreza nesse contexto.

Salvador de Moxó propõe, com base em estudos específicos da nobreza castelhano-leonesa, a divisão desse grupo em três momentos distintos, condicionando-os à divisão clássica da Idade Média: Alta Idade Média, Plena Idade Média e Baixa Idade Média. De acordo com o autor, em cada momento histórico, a configuração da nobreza deu-se de uma forma distinta e, em alguns momentos, houve até a renovação dessa nobreza. Veja o quadro a seguir, construído a partir da obra de Moxó.

³¹ Ver: MOXÓ, Salvador de. **Feudalismo, señorío y nobleza en la Castilla Medieval**. Madrid: Real Academia de la Historia, 2000.

Quadro 3 – Desenvolvimento da nobreza segundo Salvador de Moxó

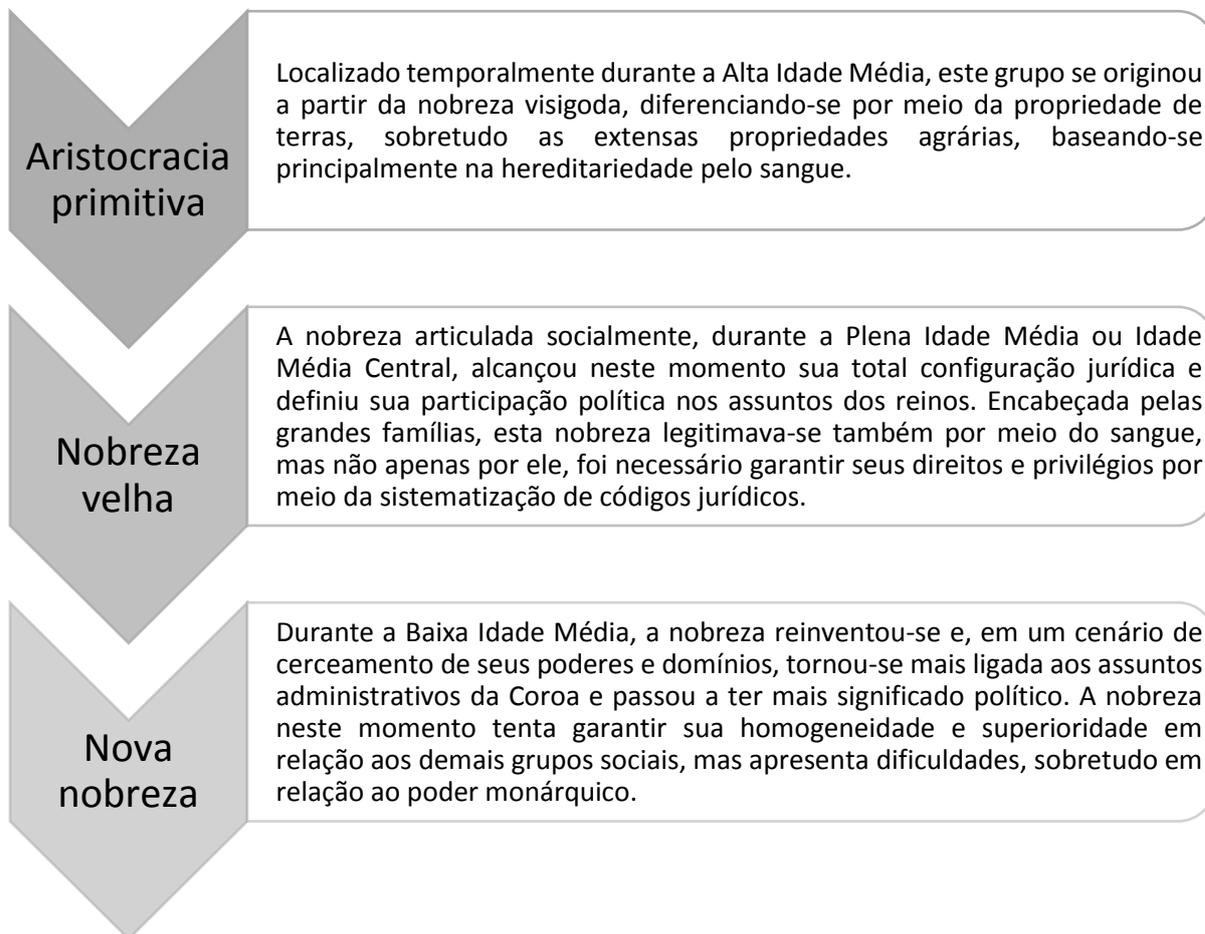


Baseado na obra de Salvador de Moxó.

Conforme Salvador de Moxó (2000), durante a Alta Idade Média, ganhou forma a *aristocracia primitiva*, um pequeno grupo que se destacou da população livre; na Idade Média Central ou Plena Idade Média, como se refere o autor, constitui-se a *nobreza velha*, a qual possuía certo alcance de poder e já era fundada em elementos jurídicos concretos; já na Baixa Idade Média, formou-se a chamada *nova nobreza*, que era o produto de uma transformação e renovação nobiliária e, ao mesmo tempo, colocava-se como um grupo fortalecido, capaz de promover embates em suas relações com o monarca, que buscava, naquele momento, a centralização do poder (MOXÓ, 2000, p. 227).

Ao observar o esquema anterior, evidenciam-se de início a discussão acerca dos conceitos de *aristocracia* e *nobreza* e a relação que a historiografia estabeleceu entre eles. Nesse caso, é possível perceber que a opção pelo termo *aristocracia* para definir os primeiros nobres está intimamente ligada à falta de documentação que define esse grupo no início da Idade Média.

Quadro 4 – Esquema das fases da nobreza castelhano-leonesa



Baseado na obra MOXÓ, Salvador. *Feudalismo, señorío y nobleza en la Castilla Medieval* (2000). Real Academia de la Historia, Madrid, 2000.

Compreender a obra de Salvador de Moxó como fio condutor desta discussão faz-se fundamental, sobretudo por considerar as três fases da nobreza como complementares, as quais, aos poucos, construíram a nobreza medieval. Ao buscar acerca de uma produção historiográfica espanhola para a compreensão da nobreza em Castela e Leão, verifica-se a existência de trabalhos que se propuseram a pensar em figuras particulares, famílias e, até mesmo, a origem dos nomes desses nobres.

Segundo Ignacio Álvarez Borge (2001), foi somente a partir da publicação de um artigo de Salvador de Moxó, em 1969, que a temática ganhou novas

abordagens e ampliou as perspectivas de análises. O artigo denominado *De la nobleza vieja a la nobleza nueva* explora não apenas uma perspectiva sociopolítica para o grupo, mas busca mapear suas raízes e definir as características dessa nobreza³².

Salvador de Moxó (2000, p. 229) pontua que a *aristocracia primitiva* tem raízes muito anteriores ao século XIII, mas está intimamente ligada com aquela encontrada nesse período, garantindo a manutenção do *status* nobre. Dessa forma, a nobreza, apesar de se redefinir ao longo do tempo, mantém suas origens.

Faustino Menéndez Pidal (2015) afirma que

A ideia de excelência, de seleção, está na base do conceito de nobreza, mas os critérios usados para avaliar essa situação pendente podem variar muito. O menos exigente, ponto de partida para outros, tem sido a qualidade de homem livre, a não sujeição à servidão, que os nobres e fidalgos possuíam, a partir da qual nasce a tendência de identificar a nobre qualidade com a isenção de certos tributos. Servirá então como porta de entrada para muitas pessoas³³ (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 24, tradução nossa).

Além do sangue como elemento definidor da nobreza desde suas origens, há, ainda, em Castela e Leão, outros elementos que determinam e garantem participação política e social como um nobre; no entanto, são essas mesmas características que os diferenciam, que vão garantir uma porta de acesso a esse grupo tempos depois, em especial durante a Baixa Idade Média, momento em que a nobreza perde poderes.

Luis G. de Valdeavellano (1996, p. 518-519) explica que esse processo de organização da nobreza ocorre desde suas origens enquanto grupos

³² Ver: ÁLVAREZ BORGE, Ignacio. **La Nobleza Castellana en la Edad Media: Familia, Patrimonio y Poder**. Universidade de La Rioja: 2001. p. 221 - 252. Disponível em: <http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/595379.pdf> Acessado em: 03/07/2014.

³³ La idea de sobresalir, de selección, está en la base del concepto de nobleza, pero pueden variar grandemente los criterios usados para evaluar esa situación destacada. El menos exigente, punto de partida para otros, ha sido la cualidad de hombre libre, la no sujeción a servidumbre, que poseían los infanzones e hidalgos, de onde nace la tendencia a identificar la calidad de noble con la exención de ciertos tributos, que servirá luego de puerta de entrada para muchas personas (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 24).

organizados e autônomos política e socialmente até a centralização da administração pelo poder real. Segundo o autor, a princípio, foi estabelecido o regime especial de “senhorios” para a administração territorial, que garantia o poder apenas e diretamente aos donos e “senhores”, mas

As concessões de “imunidade” e jurisdição aos “Senhorios” tornaram esses territórios mais ou menos autônomos, sujeitos ao poder de seus “senhores”, mas submetidos à autoridade suprema e jurisdição do poder régio³⁴ (VALDEAVELLANO, 1996, p. 523, tradução nossa).

A nobreza, como grupo social que possuía força política e administrativa e que, em quase todos os momentos, se reorganizou para garantir seus domínios e privilégios, mostrou dificuldades em apresentar um projeto social que garantisse sua superioridade em relação a outros grupos sociais. Ela fechou-se em si e buscou garantir seus domínios, propriedades e direitos, mas, quando se deparou com o poder régio, enfrentou questões como “governar” e “mandar” (PASCUA ECHEGARAY, 2017, p. 22).

Mas em que momento a nobreza assumiu a frente dos poderes locais e garantiu sua autonomia política na Península Ibérica e, sobretudo, em Castela e Leão? Marie Claude-Gerbet salienta que o momento fundamental dessa consolidação jurídica deu-se durante o processo de Reconquista.

O avanço da Reconquista havia favorecido o desenvolvimento de um grupo de magnatas, aristocratas guerreiros enriquecidos pela guerra, as doações reais e as usurpações que foram «levantados» na Corte, onde desempenharam funções domésticas ou de governo e se fizeram cargos da administração local, exercendo sobre os homens direitos [...]»³⁵ (GERBET, 1997, p. 69, tradução nossa).

³⁴ Las concesiones de «inmunidad» y de jurisdicción a los «Señoríos» hicieron de estos unos territorios más o menos autónomos, sujetos a la potestad de sus «señores», pero sometidos a la suprema autoridad y jurisdicción del poder regio (VALDEAVELLANO, 1996, p. 523).

³⁵ “El avance de la Reconquista había favorecido el desarrollo de un grupo de magnates, aristócratas guerreros enriquecidos por la guerra, las donaciones reales y la usurpación es, quienes fueron «criados» en la Corte, donde desempeñaron funciones domésticas o de gobierno, y se hicieron cargo de la administración local, ejerciendo sobre los hombres derechos [...]” (GERBET, 1997, p. 69).

Assim, o contexto da Reconquista³⁶ representou certa reorganização social e ampliação da relação entre nobreza e reis, além do aumento considerável da participação administrativa e social que a nobreza ibérica passou a desempenhar. É nesse cenário de participação concreta e atuante da nobreza medieval que há necessidade de garantir obediência e lealdade, o que se deu por meio das instituições feudo-vassálicas e da cavalaria.

Conforme Salvador de Moxó, foi por meio da Reconquista e das recompensas dadas pelo monarca para os nobres que se estabeleceu a relação mais íntima entre o monarca e as nobrezas locais, garantindo, assim, o predomínio da nobreza nos espaços rurais e dando-lhes autonomia administrativa e jurídica sobre determinadas regiões, mas que não perdurou até o final do período medieval (MOXÓ, 2000, p. 262-263).

Após o século XII, o que se evidencia é uma renovação nobiliária e, portanto, uma reorganização da nobreza em nome de certa “extinção” da nobreza velha e, juntamente com ela, o fim das linhagens, seja na ordem biológica, seja na ordem militar. Além disso, ainda existem os problemas socioeconômicos do século XIV em toda a Europa, que geraram um empobrecimento geral da nobreza (MOXÓ, 2000, p. 285-286).

Em Castela e Leão, a definição de nobreza aparece, pela primeira vez, nas *Siete Partidas* de Alfonso X, o Sábio³⁷. Nesse código, algumas características fundamentais a esse grupo são definidas, por exemplo: linhagem de sangue, notoriedade em propriedades, como possuir um castelo ou um forte e um escudo (GERBET, 1997, p. 74-75).

Essas características evidenciaram-se, principalmente, na *Segunda Partida*, documento que se refere à nobreza e aos cavaleiros. Dessa forma, o

³⁶ O conceito de Reconquista será discutido no Capítulo II desta tese, dada a sua importância para a compreensão da formação da nobreza castelhano-leonesa, tema central do capítulo seguinte deste trabalho.

³⁷ *Siete Partidas* é um conjunto de leis que foram redigidas durante o reinado de Alfonso X. Conjuntamente com outras obras jurídicas alfonsinas, esse documento se configurou enquanto uma tentativa de unificação jurídica na Coroa de Castela. Composto de sete livros diferentes, esse código jurídico possui um conteúdo amplo no campo do Direito considerando elementos do Direito Civil, Penal, Processual, Mercantil, Constitucional, entre outros.

Título XXI, Lei III apresenta os nobres de linhagem e a necessidade de garantir a continuidade dessa nobreza:

A fidalguia é, de acordo com o que foi dito na lei anterior, a nobreza que vem aos homens pela linhagem, e portanto, aqueles que têm direitos nela devem guardar muito, não ferindo-a ou diminuindo-a, porque a linhagem faz que os homens têm por herança [...] ³⁸ (SIETE PARTIDAS, Ley III, Título XXI, tradução nossa).

Percebem-se, nessa definição das *Siete Partidas*, a elaboração e a busca pela legitimação dos valores da nobreza desde seus primórdios. Alguns desses valores perpassam pelo tempo e mantêm-se como elementos definidores desse grupo social diferenciado e detentor de códigos jurídicos próprios. Mesmo militarizada e com outros meios de legitimação política e social, sobretudo nos documentos jurídicos, é a linhagem e o sangue que se consolidaram como origem desse grupo, bem como sua relação com o monarca.

Faustino Menéndez Pidal (2015) define, em linhas gerais, o que seria a *linhagem nobre*. Segundo o autor,

A linhagem, o nascimento de cada um, definirá a posição que ocupará na sociedade e também como deve se comportar, ou se quer tomar posse dessa posição, deve obedecer às diretrizes que lhe correspondem. [...] O que designamos como “linhagem nobre” compreende muito mais que a família imediata. Deixando aqui os ancestrais e confinando-nos apenas aos vivos, a nobre linhagem certamente inclui a família próxima, mas também os familiares e, de alguma forma, os servos ³⁹ (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 78, tradução nossa).

³⁸ La *hidalguía* es, según se ha dicho en la ley anterior, nobleza que viene a los hombres por linaje, y por lo tanto, deben mucho guardar los que tienen derechos en ella, de no dañarla ni disminuirla, porque debido a que el linaje hace que la tengan los hombres por herencia [...] (SIETE PARTIDAS, Ley III, Título XXI).

³⁹ El linaje, el nacimiento de cada uno, definirá el puesto que ocupará en la sociedad y también cómo debe comportarse, pois si quiere tomar posesión de ese puesto ha de atenerse a las pautas que a él corresponden. [...] Lo que hemos designado como «linaje noble» comprende bastante más que la familia inmediata. Prescindiendo aquí de los antepasados y ciñéndonos sólo a los vivientes, el linaje noble comprende desde luego a la familia próxima, pero también a los parientes y, de alguna manera, a los criados (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 78).

A *linhagem* como conceito discutido por Menéndez Pidal remete diretamente à discussão de grupos apresentada no item anterior. Dessa forma, trata-se aqui do denominado *grupo familiar*, o qual Harald Kleinschmidt define como sendo a relação direta de pai e filho, mas também daqueles parentes distantes:

Os direitos, privilégios, sucesso pessoais, riqueza e influência de uma pessoa dependiam do seu grupo familiar mais do que de suas próprias conquistas e capacidades pessoais. O fato de a ancestralidade configurar a identidade dos familiares ficou explícito na forma de colocar os nomes⁴⁰ (KLEINSCHMIDT, 2000, p. 113, tradução nossa).

Nesse sentido, o comportamento nobre não é improvisado, não é criado a partir do nada, manifesta-se com base nas origens de cada uma das famílias, nas suas linhagens, naquilo que possuem, nas propriedades e nos códigos jurídicos próprios (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 95).

O nobre, portanto, baseando-se nas relações pessoais e na construção de um ideal durante a Idade Média, carrega consigo não apenas a diferenciação social, mas também aspectos que legitimam sua posição dentro da sociedade. Há, então, nesse cenário, o que Joseph Morsel chamou de *redes de solidariedade*.

As *redes de solidariedade* ou *redes de poder* tiveram grande importância no processo de consolidação da nobreza medieval. De acordo com Joseph Morsel, as alianças que se estabelecem entre os familiares, sejam por parte paterna, sejam materna, tiveram papel fundamental no estabelecimento dos grupos, garantindo-lhes o direito de alianças e manutenção do poder (MORSEL, 2008, p. 48-50).

Os estudos que legitimam a construção e a manutenção das *redes de solidariedade* são, em grande parte, ligados aos estudos toponímicos, ou seja, ao estudo dos nomes. Somente esses estudos permitem a visualização de

⁴⁰ Los derechos, privilegios, éxitos personales, riqueza e influencia de una persona dependían de su grupo familiar más que de sus propios logros y capacidades personales. El hecho de que la ascendencia configurase la identidad de los miembros de la familia resultaba explícito en la forma de poner los nombres (KLEINSCHMIDT, 2000, p. 113).

linhagens, relações pessoais, clãs familiares, sangue, força e atuação política em determinadas regiões.

Pascual Martínez Sopena (2008, p. 3), em seu estudo acerca da evolução da nobreza castelhana medieval, aponta os aspectos relacionados ao nome como um dos caminhos de pesquisa para compreender esse grupo social. Segundo o autor, a antroponímia – que é uma das ciências que estuda os nomes, prenomes, sobrenomes – é fundamental para a compreensão desse grupo que se fortalece, sobretudo na sua herança genealógica e naquilo que o seu sangue carrega (MARTÍNEZ SOPENA, 2008, p. 6).

Dessa forma, o que se visualiza com a fundamentação do poder no sangue e no nome nobre é que

[...] o poder foi uma importante linha divisória. Na Alta Idade Média, isso traduziu-se na oposição *potens/pauper*, poderoso/pobre, substituída, a partir do século XIII, pela oposição rico/pobre, que reflectia a evolução da economia monetária e a promoção da riqueza como fonte ou consequência do poder (LE GOFF, 1989, p. 15).

Apesar dessa tomada de consciência a partir da riqueza como fonte e/ou consequência de poder se consolidar no século XIII, quando se analisa a estruturação da nobreza enquanto grupo social, vê-se que a busca por sua legitimação e pela construção de um ideal nobre esteve fundada em outros elementos tão essenciais e que não foram deixados de lado naquele momento, como a composição de valores, formação e a ligação com as atividades militares.

Atrelados à questão dos grupos e da linhagem, estão os valores que definiam os nobres. Victor M. Gibello Bravo (1999) destaca que um nobre deve ter alguns valores fundamentais, dentre eles generosidade, honra, fama, educação, entre outros. Para o autor:

A nobreza justificava seu *status* mediante a posse de um hipotético conjunto de virtudes e valores que, supostamente, carecem – ou fazem faltar sem nenhuma objeção – os demais estamentos; junto deles a realização de uma série de deveres contribui para criar uma imagem preeminente da elite

aristocrática em relação à massa comum⁴¹ (GIBELLO BRAVO, 1999, p. 85, tradução nossa).

Ser nobre implicava diferenciar-se das demais pessoas e grupos da sociedade medieval, seja em valores, posses, hereditariedade ou na própria construção da imagem que se fazia necessária, principalmente para consolidar suas forças junto aos monarcas, que, de uma forma ou de outra, também eram parte constituinte desse grupo nobre.

Dessa forma, a nobreza constitui-se como grupo social pautado nos códigos jurídicos, mas também nas imagens e nos valores construídos ao longo do tempo. A nobreza castelhana-leonesa, sobretudo, fundamentou-se na construção dessa imagem junto ao poder monárquico, garantindo sua participação nos assuntos políticos e no cenário social.

A partir dessa construção, a nobreza castelhana-leonesa ganha força e consciência política, o que permitiu que ela estivesse juridicamente amparada e politicamente forte, a fim de defender seus privilégios, como foi o caso durante o reinado de Alfonso X. José D'Assunção Barros (2012) pontua a dicotomia por trás das negociações da centralização do poder monárquico assistido na Península Ibérica e que só seria desenvolvido na Europa anos depois. Segundo o autor, o antagonismo desses grupos se entrecrocaram: “o interesse de parte da nobreza em conservar a autonomia senhorial, e o projeto centralizador das novas monarquias” (BARROS, 2012, p. 34-35).

O antagonismo assistido antecipadamente no século XIII na Península Ibérica pressupunha mudanças sociais e políticas profundas. Dessa forma, a estrutura social que até então determinava a sociedade feudal passou a ser minada pelo novo projeto político e jurídico que se almejava empreender, sobretudo as ideias centralizadoras de poder monárquico, a partir das funções administrativas, jurídicas e políticas, colocando em xeque os poderes locais dos nobres.

⁴¹ La nobleza justificaba su estado mediante la posesión de un hipotético conjunto de virtudes y valores de los que se supone carecen – o se les hace carecer sin ningún reparo – los restantes estamentos; junto a ellos la realización de una serie de deberes contribuye a crear una imagen preeminente de la élite aristocrática frente al común de la masa social.

Analisar esse cenário de transformações da perspectiva de mudanças das relações entre a nobreza medieval e o monarca condiciona a compreender a estrutura jurídica daquela sociedade, afinal o Direito medieval fundamentou as relações entre esses dois grupos. Portanto, a construção da nobreza enquanto grupo social passou pelo fortalecimento de suas bases jurídicas com o objetivo de garantir privilégios e legitimação.

Partindo desse pressuposto, o capítulo seguinte buscará mapear a nobreza castelhano-leonesa e as discussões que existem acerca da elaboração dela como grupo, sobretudo considerando os códigos jurídicos como fontes históricas e suas metodologias de análises, mapeando teoria e historicidade. A partir da discussão teórica, serão mapeados os códigos jurídicos castelhano-leoneses e a estrutura textual desses documentos.

CAPÍTULO II

A NOBREZA CASTELHANO-LEONESA E OS CÓDIGOS JURÍDICOS

“O homem é um animal social”, afirmava Sêneca, bem pouco preocupado com a aplicação pessoal que fazia desse postulado. E todos os amigos do homem acrescentam: entre ajuda, pensamentos comuns, polidez, amizades e agrupamentos, tudo na vida cotidiana e em todo mundo testemunha, ao que parece, a força dos sentimentos de grupo, ou até de sentimentos “gregários” e dóceis (Robert Fossier, 2018, p. 187).

Considerar o sentimento de grupo apontado por Robert Fossier é fundamental quando se analisa a elaboração da nobreza. Valores, riquezas, diferenciação jurídica, papel político e relações pessoais, sobretudo com os monarcas, são alguns dos elementos necessários para compreender esse grupo social. Partindo da estrutura da sociedade tripartida apresentada no capítulo anterior, verticaliza-se a discussão no caso castelhano-leonês.

Na Península Ibérica, a nobreza consolidou-se fundamentada nas relações pessoais e, por meio dos pactos de vassalagem, fortaleceu-se. É importante ressaltar, no entanto, que a própria relação com o monarca foi fundamental para a elaboração do conceito de *nobre* no contexto castelhano-leonês.

Neste capítulo, será mapeada a construção da nobreza em Castela e Leão a partir da historiografia existente sobre a temática, principalmente a historiografia espanhola. Essa análise permitirá entender as origens, a consolidação e o papel político-jurídico ocupado pela nobreza castelhano-leonesa no cenário do século XIII.

Nesse sentido, as fontes jurídicas castelhano-leonesas, como *Fuero Juzgo*, *Fuero Viejo de Castilla* e *Fuero Real*, permitem compreender a estrutura social e a constituição da nobreza ao longo do tempo. Além disso, serão discutidas a tipologia das fontes e as metodologias utilizadas para a análise desses documentos, partindo de uma historiografia da elaboração do Direito medieval, para depois considerar os aspectos metodológicos necessários à pesquisa.

Por fim, serão feitos alguns apontamentos sobre a relação entre o discurso jurídico e a elaboração do conceito de nobreza em Castela e Leão, sinalizando aspectos relacionados à tese de que a nobreza consolidou-se por meio dos códigos jurídicos próprios e fortaleceu-se enquanto grupo social capaz de equilibrar forças com o monarca.

2.1- Nobrezas: Castela e Leão e o processo de unificação sob Fernando III

Parte-se da estruturação da sociedade das *três ordens* para compreender a sociedade medieval no capítulo anterior. Neste momento, no entanto, é necessário entender que a nobreza definida como um grupo social não é tão singular, sobretudo quando se trata da nobreza hispânica. Por isso, este capítulo tem início com a proposição do termo *nobrezas*, no plural. Essa escolha expõe a pluralidade existente na constituição dessas nobrezas.

Ao discutir especificamente a região hispânica, é preciso compreender a aproximação das nobrezas dos diferentes reinos. Fator fundamental, nesse sentido, é entender a aproximação dos reinos de Castela e Leão no século XIII, sob o reinado de Fernando III.

Faustino Menéndez Pidal (2015), ao tratar especificamente da questão da nobreza castelhana, define em conceito o que ele chama de *modelo castelhano de nobreza*. Conforme o autor, a questão fundamental nesse cenário é o limite territorial:

A área de difusão do modelo castelhano está limitada ao sul pela sociedade islâmica. Nos extremos ocidental e oriental, permanecem traços mais ou menos dos padrões alto medievais, em torno dos núcleos conservadores: o antigo reino-império leonês, que cai após a morte de Alfonso VII, e o sólido modelo de origem franca, estabelecido desde a época carolíngia nos condados da área dos Pirineus orientais. Entre eles, ao norte, existem espaços onde sobrevivem estruturas sociais arcaicas com organização política rudimentar⁴² (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 116, tradução nossa).

⁴² El área de difusión del modelo castellano está limitada al sur por la sociedad islámica. En los extremos occidental y oriental permanecen más o menos rasgos de los patrones altomedievales, en torno a los núcleos conservadores: el viejo reino-imperio leonés, que se

A disposição territorial das nobrezas, segundo o autor, define-as a partir de suas formações distintas que elaboraram no grupo nobre costumes diferentes, relações pessoais, políticas e sociais distintas (MENÉNDEZ PIDAL, 2015). Essa nobreza, no entanto, passa a se relacionar de forma mais próxima após o processo de unificação territorial empreendido por Fernando III (1217-1252) em 1230.

A organização política e administrativa dos reinos de Castela e Leão, apresentada na figura, antes do reinado de Fernando III, ainda em 1200, dá um panorama da organização territorial hispânica.

Figura 3 – Mapa dos reinos hispânicos em 1200



Mapa retirado do *Atlas histórico de la España medieval*, de José Maria Monsalvo Antón (2010)

derrumba tras la muerte de Alfonso VII, y el sólido modelo de origen franco, establecido desde la época carolingia en los condados del área pirenaica oriental. Entre ellos, al norte, hay espacios donde sobreviven arcaicas estructuras sociales con organización política rudimentaria (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 116).

A unificação territorial no século XIII não apenas agregou essa nobreza sob o mesmo poder monárquico, mas também sob a mesma jurisdição, com a retomada do *Fuero Juzgo*⁴³ por Fernando III para organizar os códigos jurídicos em Castela e Leão. A retomada do código visigodo colocou as nobrezas lado a lado no jogo político-jurídico.

Como aponta Jaime Estevão dos Reis (2007, p. 40-41), no ano de 1230, Alfonso IX, o então rei de Leão, a caminho de Compostela, percorrendo o trajeto como forma de agradecimento a São Tiago por suas conquistas, enfrentou uma enfermidade que o levou à morte. Após a morte do monarca de Leão, Fernando III dirigiu-se até Leão junto com sua mãe, a Rainha Berenguela⁴⁴, e acabou por negociar a Coroa do reino de Leão com as duas herdeiras de Alfonso IX.

Segundo Georges Martin (2007), o episódio definidor da unificação de Castela e Leão foi a negociação feita diretamente com as filhas e herdeiras de Alfonso IX de Leão, intermediada por Berenguela, rainha de Castela e mãe de Fernando III. A rainha ofereceu uma quantia de 30 mil *maravedís* de renda anual em troca da Coroa e, dessa forma, garantiu a unificação de Castela e Leão em 1230.

Esse episódio foi atestado na *Primera Crónica General de España* (PCG):

E desde que as rainhas dona Berenguela e dona Teresa foram a Valencia, em suas visitas, tanta foi a sabedoria da nobre rainha dona Berenguela, que ela negociou com a rainha Teresa que as infantas dona Sancha e dona Alduença dessem estabilidade e

⁴³ *Fuero Juzgo* foi organizado por Fernando III a fim de garantir uma unificação jurídica territorial. Para isso, o monarca traduziu o código visigodo e garantiu que as leis comuns fossem reunidas nesse documento. Com influência do Direito romano, esse código ficou em vigor até a aplicação das leis alfonsinas. O documento está disponível no site: https://www.boe.es/biblioteca_juridica/abrir_pdf.php?id=PUB-LH-2015-6

⁴⁴ Berenguela foi a filha primogênita de Alfonso VIII de Castela e da Princesa Leonor da Inglaterra. Casou-se com Alfonso IX e, portanto, foi rainha de Leão até 1204, quando houve a anulação do casamento pelo papa Inocêncio III, devido ao grau de consanguinidade. Deste casamento, Berenguela teve quatro filhos, entre eles, Fernando III, que viria a ser rei de Castela e, posteriormente, responsável pela unificação dos reinos. Politicamente ativa, a rainha Berenguela participou de episódios importantes dos assuntos da Coroa e atuou diretamente na consolidação da unificação de Castela e Leão em 1230, com a morte de Alfonso IX de Leão. Para mais informações, ler: MARTÍNEZ, H. Salvador. **Berenguela la Grande y su época (1180-1246)**. Colección crónicas y memorias. Madrid: Ediciones Polifemo, 2012.

paz ao rei dom Fernando, seu irmão mais velho e herdeiro, todas quantas coisas elas tem do reino, e elas que dessem tréguas e considerassem pagas daqueles que ela e o rei dom Fernando lhes dessem, e se elas tivessem algum direito sobre o reino que se afastassem dele simplesmente e sem qualquer disputa; e a rainha dona Teresa e as infantas irmãs do rei, dom Fernando, valeram-se deste pedido e deste acordo com seu irmão, concederam-no e assinaram⁴⁵ (PCG, 1955, p. 724, tradução nossa).

No entanto, a negociação passou por outros setores da sociedade, como aponta a historiografia. A Rainha Berenguela havia negociado para que Fernando III assumisse o trono logo após a morte de Alfonso IX, em dezembro de 1230. Além dos acordos envolvendo a família e os herdeiros do então rei, ainda houve a necessidade de estabelecer o apoio do episcopado e da nobreza leonesa a fim de alinhar o acordo e definir total aprovação ao reinado de Fernando III em Leão (MARTIN, 2007, p. 34)⁴⁶.

É possível observar a atuação da rainha diretamente com as herdeiras do reino, mas também com outros campos da sociedade, principalmente obtendo o

⁴⁵ Et desde que amas la reynas donna Berenguella et donna Teresa fueron en yno en Ualencçia en sus vistas tanta fue la sabiduria de la noble reyna donna Berenguella, que ella sopo alli guisar con la reyna Donna Teresa que las ynfantes donna Sancha et donna Alduença diesen el llano et en paz al rey don Fernando su hermano mayor et heredero, todas quantas cosa ellas tienen del reyno, et ellas que se touiesen por auondadas et pagadas de aquellos que ella et el rey don Fernando las diesen, et sy ellas algun derecho auien en el regno, que se partiesen dello simplemente et sin toda contienda; et la reyna donna Teresa et las ynfantes hermanas del rrey don Fernando acogieronse a esta pleytesia et a esta abenencia con el su hermano, et atorgaronla et firmaronla (PCG, 1955 p. 724).

⁴⁶ A fim de compreender os passos para o estabelecimento de Fernando III como rei de Leão, confira a citação a seguir: “Alfonso IX de León murió en diciembre de 1230. Berenguela contribuyó entonces de cuatro maneras a que Fernando sucediera a su padre. Primero, declaran las crónicas, informó a su hijo, ocupado en el cerco de Jaén, y le urgió a que volviera y entrara inmediatamente en territorio leonés. También consiguió –‘nobili regina hec omnia sagacissime procurante’, escribe el Toledano – que las fortalezas del Infantazgo que fueran suyas y habían sido dadas luego, con su consentimiento, a su hijo, así como las que seguía poseyendo, recibieran a Fernando por señor y le abriesen el camino hacia León. Le granjeó además el apoyo decisivo de la gran mayoría del episcopado leonés. Por fin, para sortear los últimos conflictos civiles que se podían prever – en particular con los partidarios de las infantas leonesas agrupados, como antaño los de Alfonso VI de León y de la infanta Urraca, en Zamora – o evitar incluso, a más largo plazo, que se instalase una disidencia endémica, Berenguela decidió negociar personalmente con doña Teresa. Contra 30000 maravedíes anuales de renta, Sancha y Dulce renunciaron a sus derechos sucesorios y se comprometieron a destruir cualquier documento en que su padre hubiera expresado la voluntad de que fueran sus herederas. En seguida, las últimas ciudades fieles a las infantas abrieron sus puertas a Fernando; la lista de los tenentes de las fortalezas castellanas ofrecidas en garantía del acuerdo reunió a los representantes de los principales linajes leoneses. Después del apoyo de la Iglesia, Berenguela había ganado para su hijo el de los municipios y de la nobleza del reino de León” (MARTIN, 2007, p. 34).

luta entre cristãos e muçulmanos durante a Idade Média hispânica [...]”⁴⁷ (GARCÍA FITZ, 2009, p. 144, tradução nossa).

García Fitz, diferentemente do que a historiografia vinha construindo, em especial nos séculos XIX e XX, busca neutralizar o conceito e dissociá-lo dos ideais ideológicos nacionalistas. De acordo com o autor, o conceito em si refere-se diretamente ao processo de avanço dos reinos cristãos perante os muçulmanos na costa de Al-Andalus (GARCÍA FITZ, 2009, p. 152).

O termo “Reconquista”, como se sabe, se refere à atividade militar desenvolvida pelos combatentes cristãos ao longo dos diversos séculos da Idade Média, com o objetivo de recuperar todos aqueles territórios que caíram, durante as primeiras décadas do século VIII, ao poder dos invasores muçulmanos das terras ocidentais do norte da África⁴⁸ (VALDEÓN BARUQUE, 2006, p. 9, tradução nossa).

Francisco García Fitz (2009, p. 144-154) chama a atenção para o caráter nacionalista que o conceito adquiriu, atribuindo-lhe, inclusive, a formação da identidade espanhola. O conceito, nesse sentido, estava muito mais alinhado ao seu aspecto político do que ao territorial defendido por García Fitz.

Partindo desses pressupostos conceituais, faz-se necessário entender como se deu esse processo de Reconquista, bem como destacar os grupos sociais, no caso as nobrezas, que atuaram diretamente nele sob o comando dos monarcas. Abranger esse processo de atuação da nobreza é de fundamental importância para a compreensão do fortalecimento nobiliárquico assistido nos séculos XII e XIII.

⁴⁷ “[...] a la lucha entre cristianos y musulmanes durante la Edad Media hispánica [...]” (GARCÍA FITZ, 2009, p. 144).

⁴⁸ El término “Reconquista”, como es sabido, se refiere a la actividad militar desarrollada por los combatientes cristianos a lo largo de los diversos siglos de la Edad Media, con la finalidad de recuperar todos aquellos territorios que cayeron, durante las primeras décadas del siglo VIII, en poder de los invasores musulmanes procedentes de las tierras occidentales del norte de África (VALDEÓN BARUQUE, 2006, p. 9).

Salvador de Moxó (2000) pontua que é a denominada *nobreza velha*⁴⁹ que se estabelece socialmente, engrandece sua participação política e amplia seus territórios e domínios.

O século XII é especialmente fecundo em termos de engrandecimento e consolidação de linhagens nobres, chamadas desde então a desempenhar um papel de primeira grandeza nos reinos hispânico-cristãos [...] ⁵⁰ (MOXÓ, 2000, p. 258, tradução nossa).

O processo de Reconquista possibilitou o desenvolvimento da nobreza, uma vez que os monarcas precisavam do apoio militar para dirigi-lo. Ademais, existiam dificuldades em recrutar chefes de guerra que posteriormente ficassem responsáveis pela região conquistada e garantissem a administração local (GERBET, 1997, p. 36).

Essa prática, segundo Olga Pisnitchenko (2016, p. 35-36), acabou por incluir, na estrutura burocrática e administrativa da Coroa, a nobreza, e esta passou a atuar diretamente com o monarca, mas também a legitimar-se por meio das posições ocupadas junto ao rei e pelas atividades que exercia. Houve, portanto, uma ampliação das participações da nobreza nas esferas políticas e militares a partir do processo de Reconquista, o que garantiu não apenas prestígio, mas também a construção jurídica de privilégios e a ampliação de suas riquezas.

O avanço da Reconquista favoreceu o desenvolvimento de um grupo de magnatas, aristocratas guerreiros enriquecidos pela guerra, doações régias e usurpações, que foram “criados” na Corte, onde desempenhavam funções domésticas ou governamentais, e se encarregavam da administração local, exercendo direitos sobre os homens que chegavam, inclusive,

⁴⁹ Salvador de Moxó define a nobreza em três momentos distintos: *aristocracia primitiva*, *nobreza velha* e *nobreza nova*. Segundo o autor, a *nobreza velha* diz respeito à nobreza de sangue, aquela que se consolidou, sobretudo, a partir do processo de Reconquista, oferecendo apoio militar ao monarca e recebendo em troca propriedades e códigos jurídicos próprios (MOXÓ, 2000). Como apontamos no item “1.3- Nobreza castelhano-leonesa” desta tese.

⁵⁰ El siglo XII resulta especialmente fecundo en lo que respecta al engrandecimiento y consolidación de estirpes nobiliarias, llamadas desde entonces a desempeñar un papel de primera magnitud en los Reinos hispano-cristianos [...] (MOXÓ, 2000, p. 258).

à usurpação da “proibição”⁵¹ (GERBET, 1997, p. 69, tradução nossa).

A nobreza leonesa entre os séculos XI e XII esteve constituída por possuidores de terras, que desempenhavam funções administrativas e eram ligados ao rei; dessa maneira, gozavam de importantes concessões e privilégios. A base de enriquecimento e fortalecimento dessa nobreza consistia nas concessões e nas doações reais.

Como mostrará o mapa a seguir, não é apenas a nobreza que se consolida durante esse período, mas há também uma expansão territorial e a ampliação dos poderes do monarca castelhano-leonês. Ao assumir a Coroa em 1252, Alfonso X (1252-1284) encontra as fronteiras territoriais dessa forma e, junto disso, uma nobreza fortalecida e consciente do papel que desempenhava na Coroa.

⁵¹ El avance de la Reconquista había favorecido el desarrollo de un grupo de magnatas, aristócratas guerreros enriquecidos por la guerra, las donaciones reales y las usurpaciones, quienes fueron «criados» en la Corte, donde desempeñaron funciones domésticas o de gobierno, y se hicieron cargo de la administración local, ejerciendo sobre los hombres derechos que llegaban incluso hasta la usurpación del «ban» (GERBET, 1997, p. 69).

Figura 5 – Reinos cristãos em 1252



Mapa retirado do *Atlas histórico de la España medieval*, de José Maria Monsalvo Antón (2010, p. 195).

2.2- O Direito medieval

Durante a Idade Média, os códigos jurídicos normatizaram as relações entre os grupos sociais, serviram de instrumento de poder real e nobiliárquico e formataram a sociedade em sua organização. Todo o papel ocupado pelos códigos jurídicos não estava na sua redação propriamente dita, mas na prática desses códigos e na forma como a sociedade se organizava a partir deles.

Pensar os códigos jurídicos medievais é pensar a organização social e política de uma sociedade. Considerando os elementos inseridos nessas leis, é possível compreender quais elementos delineavam as forças de poder e as relações estabelecidas.

Ao verticalizar a discussão do Direito medieval para o caso castelhano-leonês, observa-se que, nos territórios hispânicos, a cultura jurídica não está atrelada somente ao poder real, mas também às nobrezas que buscavam construir suas legitimações e seus privilégios por meio de códigos jurídicos próprios.

No entanto, antes de seguir para uma análise mais pontual sobre o Direito hispânico, faz-se necessário entender os códigos jurídicos como fonte de pesquisa, suas características e sua historicidade, além dos usos que a História faz dessa tipologia de fontes e suas relações com o contexto em estudo.

2.2.1- Os códigos jurídicos como fontes históricas

Pensar acerca da nobreza medieval exige do pesquisador a compreensão de um dos elementos que atuaram diretamente no processo de legitimação desse grupo durante a Idade Média, o Direito medieval. A nobreza se consolidou em Castela e Leão fundamentada, principalmente, em sua autonomia jurídica e foi através desse instrumento que garantiu coesão social, manutenção dos privilégios e destaque em relação aos demais grupos.

A expressão *Direito*, de acordo com o *Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*, é definida também da seguinte forma:

15. O conjunto de normas jurídicas vigentes num país. 16. Complexo de normas não formuladas que regem o comportamento humano; lei natural. [...] Adj. 01. Conjunto de leis que determinam a forma por que se devem fazer valer os direitos; conjunto de leis reguladoras dos atos judiciários; direito processual, direito judiciário. (Direito, In: Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, 2010).

A partir dessa definição, é importante refletir acerca da construção do significado da expressão *Direito* dentro da perspectiva histórica. A consolidação do Direito como se conhece hoje passou por uma elaboração histórica do conceito.

Se o conceito for tomado como fonte de pesquisa do historiador, é possível estabelecer o que se denomina *História do Direito*. Sendo assim, considera-se o Direito como um conjunto de leis e práticas que nortearam determinados povos e culturas. Conforme Paulo Roberto Sodré,

Esse conjunto pode oferecer ao pesquisador informações fundamentais para a compreensão da cultura, das instituições e do cotidiano peninsular medieval, uma vez que abarcam diversos aspectos da realidade da época: desde leis voltadas para os clérigos até as atividades dos comerciantes; desde reflexões sobre artes liberais até as penalidades que sofreriam criminosos; desde encômios a pessoas e cidades até a simbologia de números e planetas (SODRÉ, 2009, p. 152).

Tomando como ponto de partida a definição que Sodré oferece, é possível perceber que, ao analisar as fontes jurídicas vigentes em determinada sociedade, o pesquisador pode entendê-las política, social e economicamente em um determinado período histórico.

Compreender a sociedade medieval, por exemplo, passa necessariamente por um entendimento do aspecto jurídico. Para Paolo Grossi,

A sociedade medieval é jurídica, porque se realiza e se salvaguarda no direito; jurídica é a sua constituição mais profunda e nela está seu caráter mais essencial, seu elemento último. Às desordens da superfície extremamente caótica se contrapõe a ordem da secreta, mas presente, constituição jurídica. Uma ordem que não se deixa afetar pelos grandes ou pequenos episódios da história, pois se coloca além do poder político e de seus detentores, desvinculada das misérias do cotidiano, inserida no terreno profundo e seguro das radicações supremas, dos valores (GROSSI, 2014, p. 16).

É, portanto, fundamental entender os códigos jurídicos como ordenadores sociais, bem como elementos definidores da sociedade medieval. Em vista disso, se Michel Foucault (2002, p. 8-9) for recuperado, ele reverbera que as realidades sociais e políticas são uma constante nas análises históricas.

Considerar as fontes jurídicas como documentos de pesquisa para o estudo da História consolidou-se, sobretudo, com o advento da *Nova História*.

Segundo José Reinaldo de Lima Lopes (2011, p. 3), é somente com o advento da *Nova História*⁵² que se pode pensar a consolidação da História do Direito, isso porque o foco das discussões históricas nesse momento deixa de ser puramente político e volta-se para a vida material. Pensando acerca das tarefas da História do Direito, o autor ressalta:

Gosto de usar a tripartição simplificada de Lawrence Friedman: o direito pode ser visto como um ordenamento, isto é, como um conjunto de regras e leis (estudar direito seria então estudar leis e princípios); pode ser visto como uma cultura, um espaço onde se produz um pensamento, um discurso e um saber; e pode ser visto como um conjunto de instituições, aquelas práticas sociais reiteradas, as organizações que produzem e aplicam o próprio direito (LOPES, 2011, p. 8).

De acordo com Lopes (2011), nesses três aspectos a História do Direito se cruza com a *Nova História*. A abertura para um universo mais amplo, assistido com o advento da *Nova História*, é também percebida nas análises de documentos exclusivamente jurídicos, garantindo-lhes não apenas novas funções sociais, mas oferecendo para a História novas perspectivas de análises.

Por conseguinte, Paolo Grossi alerta para o fato de que as leis não são apenas corpos jurídicos de dominação e poder, mas que fazem parte da construção de uma sociedade e correspondem a modos de viver e ser visto, além de ter relação direta com os valores e as vivências sociais. De acordo com o autor,

Convencidos de que fisiologicamente o direito não é (ou nunca é apenas) nem um conjunto de formas que limitam o devir da vida social, nem um conjunto de regras autoritárias para manter o poder constituído, ou seja, não é um artifício, mas possui um

⁵² A *Nova História* é considerada a terceira geração da *Escola dos Annales*. Seus primeiros expoentes foram Jacques Le Goff e Pierre Nora na década de 1970, na França. Com o título francês *La nouvelle histoire*, Le Goff e Nora apresentam aos historiadores “novos problemas”, “novas abordagens” e “novos objetos”, partindo de uma perspectiva mais estrutural da História e permitindo, assim, uma ampliação das fontes/documentos, dos métodos e das pesquisas no campo da História. Ver: BURKE, Peter (org.). **A escrita da História: novas perspectivas**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora UNESP, 1992. Disponível em: http://etnohistoria.fflch.usp.br/sites/etnohistoria.fflch.usp.br/files/Burke_Nova_Historia.pdf.

Acesso em: 15 maio 2019.

significado essencialmente ontológico, penetra nas origens mais profundas de uma civilização e expressa suas raízes e valores; convencidos, portanto, de que preceitos, institutos e organismos jurídicos exprimem, observando bem, muito mais do que cada um dos aspectos particulares parece indicar, procuramos penetrar nesse terreno secreto, nesse reticulado oculto do qual são manifestações exteriores, descendo ao campo árduo, arriscado, mas compensador, das mentalidades (GROSSI, 2014, p. 5-6).

Entretanto, apesar da necessidade de compreender o Direito a partir dessa nova perspectiva, é necessária, como aponta Paulo Roberto Sodré, a cautela em relação à interpretação e à aplicação social daquilo que está expresso em lei.

Em relação à natureza utópica das leis – ou seja, o que prescreve a norma estaria muitas vezes distante do que os homens fariam no cotidiano –, é necessário ter cuidado e não supor de antemão que o que vai expresso nas leis seria rigorosamente seguido. Tenha-se em mente a discrepância entre o que determina a lei e, por exemplo, os muitos casos de fraudes jurídicas da Igreja (SODRÉ, 2009, p. 159).

Há, no entanto, que se considerar as perspectivas históricas de análises desses documentos jurídicos, bem como os encaminhamentos metodológicos que levam à compreensão de uma sociedade a partir de seus códigos. O corpo jurídico de um determinado povo expõe a sociedade em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e, para além disso, demonstra também a noção de poder, força e ordenamento social.

2.2.2- Considerações acerca do Direito medieval e seu papel social

Pesquisar o Direito pela perspectiva histórica exige que haja atenção aos métodos e à construção teórica do Direito medieval. Compreender essas estruturas é de fundamental importância para entender como se deu a elaboração de códigos e sua aplicabilidade, bem como os enfrentamentos que surgiram a partir deles.

Argemiro Cardoso Moreira Martins explica que o Direito medieval carregou, em grande medida, as heranças jurídicas romanas. Movido pela descentralização do poder e da economia, o Direito medieval continuou, pelo menos durante o início da Idade Média, com as características e as heranças romanas. Um dos exemplos mais evidentes dessa construção jurídica própria e regionalizada é o código visigodo, que, no encontro com o Direito romano, se fortalece e se mantém (MARTINS, 2006, p. 157).

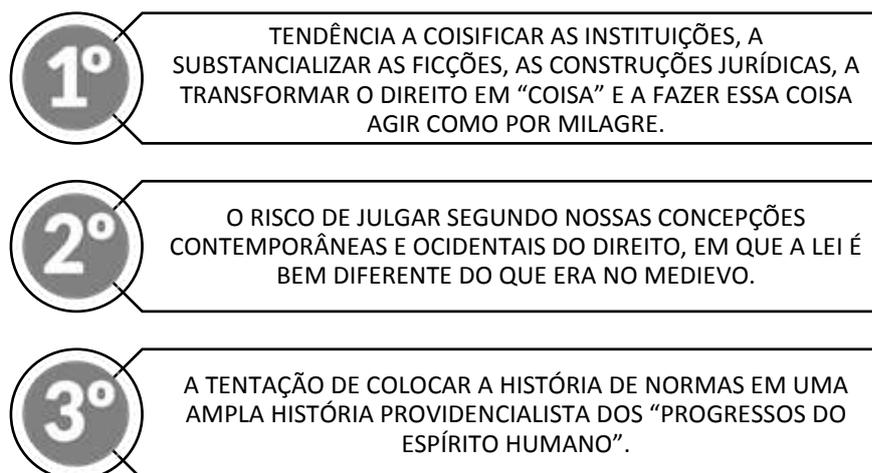
John Gilissen (1995, p. 128), ao fazer uma análise do Direito na Alta Idade Média, chama a atenção para a divisão territorial da Europa e as continuidades que foram visualizadas. Segundo o autor,

O direito romano continua a ser aplicado às populações de origem romana, enquanto os invasores continuam a viver segundo o seu direito de origem germânica (direito visigótico, franco, lombardo, etc.); a amálgama faz-se lentamente, do século V ao século VIII (GILLISEN, 1995, p. 128).

Havia uma assimilação dos códigos locais e a incorporação dos valores romanos na elaboração e na manutenção dos códigos jurídicos medievais que culminaram, no caso espanhol, nos códigos próprios da nobreza, sobretudo o código visigodo, que mais tarde foi incorporado e traduzido por Fernando III com o nome de *Fuero Juzgo*.

Entender a complexidade de se estudar os códigos jurídicos medievais e buscar métodos de análise é um dos objetivos deste item. Assim, ao procurar compreender o conceito de *Direito* dentro da perspectiva medieval, Jacques Chiffolleau (2006, p. 334) discorre sobre a necessidade de estar atento a três aspectos que, conforme o autor, podem se colocar como armadilhas para os historiadores do Direito.

Quadro 5 – O trabalho com fontes jurídicas



Quadro construído a partir do conceito de *Direito(s)* do *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*, escrito por Jacques Chiffolleau (2006, p. 333-351).

O que se evidencia com a explicação de Jacques Chiffolleau é que se faz necessário pensar o código jurídico como uma fonte histórica que exige particularidades em sua análise, bem como olhá-lo como um documento inserido temporalmente em um determinado período. Isso demonstra uma nova forma de ver a História do Direito e de compreender as fontes jurídicas como produtos de uma sociedade.

António Manuel Hespanha (2012, p. 14-15), ao abordar o desenvolvimento do que é denominado *História do Direito*, chama a atenção para o fato de que, durante um longo período da História europeia, o Direito ocupou um papel legitimador, pautando-se em sua construção histórica e na permanência no tempo como aspectos fundamentais de legitimação e aceite. Portanto, muito mais do que alinhar e legitimar ações do homem no tempo, o Direito é capaz de legitimar a si próprio, às leis e aos códigos construídos e mantidos ao longo do tempo.

Historicamente, a análise do Direito ganhou mais atenção a partir do século XIX, sobretudo com teóricos como Augusto Comte, Charles Darwin, Friedrich Engels, entre outros que se utilizaram da etnografia para explicar a origem do Direito com base numa perspectiva progressiva (GILLISEN, 1995, p. 38-39). Segundo John Gillisen, a História do Direito pela perspectiva

positivista teria passado por um processo de formação, como será mostrado no infográfico a seguir.

Quadro 6 – Fases do Direito a partir da formação da sociedade



Evolução do Direito a partir da perspectiva positivista apresentada por John Gillisen (1995, p. 38).

Pensar essa perspectiva evolucionista, de acordo com o autor, é questionável e expõe um modelo simplificado da compreensão da elaboração do conceito de *Direito* assistido desde a Antiguidade (GILLISEN, 1995). John Gillisen esclarece que

Este esquema é demasiadamente simples e demasiadamente lógico para ser verdadeiro. Os dados fornecidos pela etnologia jurídica não permitem confirmar a tese evolucionista; não se encontraram sociedades primitivas nas quais os diversos estágios tivessem existido. Além disso, não é de modo algum certo que o patriarcado tenha sucedido ao matriarcado; a própria existência de um regime matriarcal foi posta em dúvida. A existência de tribos é contestada; já não se fala senão em clãs e etnias (GILLISEN, 1995, p. 38).

A estruturação do Direito como uma forma de organização social consolidou-se durante a Antiguidade, sobretudo fundada nas bases do Império Romano Ocidental. A busca pela organização política e administrativa legou ao Império o desenvolvimento de dois aspectos fundamentais: a lei imperial como organização e comando do poder e o Direito como criação intelectual (WIEACKER, 1967, p. 16).

Nessa perspectiva progressista da História do Direito, Hespanha (2012, p. 20) faz ressalvas às análises propostas a partir dessa corrente, uma vez que, segundo o autor, a ideia de uma História progressista sacraliza o presente e coloca o momento atual como única meta a ser atingida, enquanto um único horizonte possível de evolução humana é evidenciado.

Esta narrativa apresentada por António Manuel Hespanha permite que se entenda a complexidade das análises voltadas à História do Direito, considerando suas especificidades no campo de análise e, portanto, expõe a necessidade de compreender outras vertentes de análise para esse documento. Nesse sentido, o Direito enquanto fonte histórica pode ser visto como instrumento de poder, normatização social e/ou projeção de uma determinada realidade social.

O que se fortaleceu, em um primeiro momento, foi o uso do Direito como demonstração de poder, aspecto que foi não apenas mantido até o período medieval, como também aperfeiçoado anos depois, em especial durante a Baixa Idade Média com a consolidação das monarquias absolutistas.

Para além dos aspectos da Modernidade, o Direito medieval como se desenhava atingiu, em seus aspectos teóricos, até mesmo a Pós-modernidade reavivando suas origens e estruturas em autores como Zygmunt Bauman (1998), Jock Young (2002) e John Gilissen (1995)⁵³ (MADEIRA, 2011, p. 2).

A partir do medievo, o que se visualizou foi a consolidação do Direito como fundamento social. Sua forma mais comum era, sobretudo, o Direito descentralizado, baseado nos acordos firmados nas relações sociais que se estabeleciam.

Até mesmo o Direito romano já estava baseado no Direito consuetudinário, que, como aponta Gilissen, diz respeito aos costumes de cada clã, cada família em aspectos como o casamento (GILISSEN, 1995, p. 85). É justamente a base do Direito romanista que fundamentará a reorganização assistida durante a Idade Média acerca dos códigos jurídicos e do Direito como ciência ligada à organização político-administrativa.

⁵³ As respectivas obras são: *O mal-estar da pós-modernidade*, de Bauman (1998); *Introdução histórica ao Direito*, de Young (2002); e *A sociedade excludente*, de Gilissen (2003).

Paolo Grossi esclarece que, quando o historiador se propõe a refletir acerca do Direito como fonte de pesquisa histórica, é preciso considerar as relações filosóficas e compreendê-lo como um produto social:

O historiador, ao se conscientizar das suas certezas profissionais, só pode aliar-se à reflexão filosófica – que rompeu o vínculo necessário entre direito e Estado – para pretender resgatar o direito como natureza própria da sociedade civil, dimensão ineliminável da sociedade e fruto espontâneo da comunidade que se auto-organiza. Mais que a rigidez, mais que seu fechar-se em proposições normativas genéricas, a historicidade mostra-se como caráter proeminente do fenômeno jurídico. Desse modo, o direito pertence ao relativo da história, à própria vida da sociedade civil no seu devir, é, em suma, por sua estrutura interna, um material que pode e deve, em seu máximo grau, ser observado, percebido e avaliado do ponto histórico (GROSSI, 2014, p. 26).

Há, portanto, os anseios de uma compreensão histórica do Direito. O autor expõe a necessidade de entender o Direito como um reflexo social que deve ser analisado a partir da perspectiva histórica, pois representa não apenas a organização de determinados povos, como também suas vivências.

Nesse sentido, pensando com base na perspectiva histórica e considerando os elementos pontuados até o momento acerca das origens, acredita-se que a constituição do Direito enquanto objeto de organização social passou por diferentes momentos até se consolidar como uma das forças políticas na sociedade medieval. O que se assistiu foi uma retomada do Direito pós-século XII, de forma que se formou de fato um “Direito comum”. Conforme Chiffolleau, é importante que se perceba que

[...] a sutileza das doutrinas eruditas que se desenvolveram novamente a partir do século XII [...] contribuíram de maneira decisiva para a formação de um verdadeiro “direito comum” (*ius comune*) europeu, também passaram a se interessar prioritariamente pela prática e pelo método de regulamentar conflitos, pelos vínculos entre normas jurídicas e normas morais ou religiosas, pela evolução do processo, pela casuística de juízes e juristas. É desta maneira que podem ler com mais facilidade as variações da normatividade jurídica, suas razões e seus meios. E também seus consideráveis efeitos sobre todas

as transformações políticas e sociais (CHIFFOLEAU, 2006, p. 335).

O desenvolvimento do Direito medieval se deu de formas diferentes nas diversas partes do continente europeu; apesar de, em sua maioria, a origem ser ocidental, as particularidades de cada região ficaram evidentes nos códigos locais, sobretudo naqueles do Direito privado.

Pela perspectiva apresentada por Paolo Grossi (2014, p. 26), consideram-se os códigos jurídicos castelhano-leoneses uma expressão da sociedade e, muito mais do que seus elementos políticos, eles evidenciam um modo de viver e de desejar ser visto, assim como a busca pela manutenção dos seus privilégios e pela diferenciação em relação aos demais.

2.3- Os códigos jurídicos castelhano-leoneses

Destacam-se, nesse contexto, dois códigos jurídicos norteadores destas discussões. Por um lado, o *Fuero Viejo de Castilla* como expressão dos poderes e dos privilégios nobiliárquicos em Castela e, por outro, o *Fuero Real* como expressão do processo centralizador elaborado por Alfonso X.

Os dois códigos, portanto, tornam-se fundamentais para compreender a organização social, bem como a disputa de poderes existentes nesse cenário de embates entre monarquia e nobreza.

2.3.1- *Fuero Viejo de Castilla*

O *Fuero Viejo de Castilla* foi, por muito tempo, em Castela, o norte jurídico da nobreza e consolidou uma série de privilégios, garantiu autonomia jurídica em relação à Coroa e fortaleceu a nobreza politicamente. Apesar disso, não se pode esquecer da relação do código jurídico com os monarcas, sobretudo Alfonso VIII (1158-1214), que, após contar com o apoio da nobreza em Las Navas de Tolosa, propôs-se a organizar o Direito a partir dos costumes.

Jaime Estevão dos Reis, no entanto, chama a atenção para o fato de que, apesar dos esforços, não há registros de uma promulgação de um código único por parte de Alfonso VIII, que, movido pela preocupação de não romper diretamente com a nobreza, mantém o costume como orientador do Direito (REIS, 2007, p. 162).

A elaboração jurídica castelhana, em especial os códigos locais, como é o caso do *Fuero Viejo de Castilla*, tem origem diretamente atrelada às leis ligadas aos costumes. Segundo Galo Sánchez,

Ao comparar o sistema das fontes do direito medieval castelhano com o de outros territórios espanhóis, nota-se, claro, uma diferença importante: Castela consegue elaborar suas leis locais graças, em primeiro lugar, a vários códigos municipais; mas seu direito territorial, pelo contrário, pode-se dizer que não foi oficialmente fixado, pois as poucas leis territoriais de Castela são tão insignificantes que na prática é lícito dispensá-las. Em outros territórios peninsulares, o poder legislativo fixa, por outro lado, direitos locais e territoriais⁵⁴ (SANCHÉZ, 1929, p. 261, tradução nossa).

Evidenciam-se a particularidade dos códigos jurídicos castelhanos e, conseqüentemente, sua elaboração de forma oficial. O *Fuero Viejo de Castilla* perdurou desde a organização desses códigos municipais até o século XIV.

Datado por volta de 1248, o *Fuero Viejo de Castilla* reuniu os mais diversos códigos privados e, por muito tempo, garantiu a autonomia e os privilégios da nobreza castelhano-leonesa. Como é uma coletânea desses códigos próprios e locais, suas influências são percebidas antes mesmo da compilação desse documento.

⁵⁴ Al comparar el sistema de las fuentes del derecho medieval castellano con el de otros territorios españoles, adviértase, desde luego, una diferencia importante: Castilla logra redactar sus derechos locales gracias, en primer término, a varios Códigos municipales; pero su derecho territorial, al contrario, puede decirse que no ha sido fijado oficialmente, ya que las escasas leyes territoriales de Castilla son tan poco significativas, que en la práctica es lícito prescindir de ellas. En otros territorios peninsulares la autoridad legislativa fija, en cambio, tanto los derechos locales como el territorial (SANCHÉZ, 1929, p. 261).

reivindicações dos nobres e assumiu o compromisso de sistematizar as *fazañas* e os direitos locais castelhanos.

As peculiaridades em relação a esse código exigem cuidados específicos sobre a análise e a compreensão enquanto objeto de estudo. Isso fica evidente em um discurso preliminar feito na edição do *Fuero Viejo de Castilla* apresentada por D. Ignacio Jordan de Asso e D. Miguel de Manuel y Rodriguez.

O *Fuero Viejo de Castilla* tem tantas recomendações, que por suas circunstâncias se fazem, sem dúvida, o código legal mais respeitável da Espanha. Sua utilidade e importância só poderá ser conhecida a partir da leitura de suas leis de forma prudente e com uma contínua reflexão⁵⁶ (JORDAN DE ASSO; MANUEL Y RODRIGUEZ, 1847-1851, p. 221).

Nesse sentido, faz-se necessário compreender não apenas as questões relativas à sua origem, mas também as modificações que foram feitas ao longo do tempo, uma vez que as inserções significaram uma busca por aumento dos poderes senhoriais perante o monarca e garantia de um corpo normativo mais amplo, consolidando, assim, uma tradição normativa nobiliárquica em Castela (ALVARADO PLANAS, 2004, p. 43).

Uma de suas características principais está no fato de esse código ser uma construção nobiliárquica, mas, em contrapartida, também se trata de uma tentativa de centralização dos códigos por parte de Alfonso VIII, uma vez que, no contexto de Las Navas, o monarca tenta não romper com a nobreza que atuou na guerra.

Como afirma Javier Alvarado Planas, o *Fuero Viejo de Castilla*, mesmo vigente, veio de uma construção nobiliárquica que se contrapunha a alguns

de seu pai, Sancho III, Alfonso VIII tinha apenas 3 anos de idade quando assumiu a Coroa sob regência. Esse período de regência gerou certo conflito de interesses entre as principais famílias nobres castelhanas, como os Castro e os Lara (RODRÍGUEZ-GALLEGO, 2013, p. 147).

⁵⁶ El *Fuero Viejo de Castilla* tiene tanta recomendación, que por sus circunstancias se hace sin duda el código legal más respetable de la España. Su utilidad e importancia solo podrá conocerlas el que junte á lectura de sus leyes una juiciosa y continua reflexión (JORDAN DE ASSO; MANUEL Y RODRIGUEZ, 1847-1851, p. 221).

pontos do projeto régio, mas que sofreu constantes reformas e revisões naquelas leis mais controversas (ALVARADO PLANAS, 2004, p. 65).

Dessa forma, o *Fuero Viejo de Castilla* atendia aos interesses dos nobres e, de certa forma, garantia-lhes seus privilégios, bem como sua organização política e jurídica. Dividido em cinco livros, o código dos nobres trata sobre aspectos como propriedade, violência e atentados, do julgamento e das penas, das vendas e das compras, das heranças e dos herdeiros, entre outros.

Quadro 7 – Estrutura e conteúdo do *Fuero Viejo de Castilla*

Livro	Conteúdo
Livro I	Rei; relação entre rei e nobreza; dos códigos em vigência; da terra; e das relações de vassalagem e senhorio.
Livro II	Das penalidades; dos crimes.
Livro III	Da estrutura administrativa.
Livro IV	Do trabalho; das rendas.
Livro V	Do direito de herança; dos bens.

Reelaborado a partir da edição disponível *on-line* da Biblioteca Nacional da Espanha. Disponível em: <http://bdh-rd.bne.es/viewer.vm?id=0000005073&page=1> Acessado em: 24/06/2019.

2.3.2- *Fuero Real*

Após o processo de unificação territorial e jurídica empreendido por Fernando III, Alfonso X (1252-1284), ao assumir a Coroa com suas fronteiras expandidas e liderando grupos de nobres fortalecidos pela Reconquista, empreendeu um novo projeto jurídico; dessa vez, com um documento novo, elaborado de acordo com os interesses reais, garantindo domínio sobre as terras conquistadas e cerceando o poder dos nobres.

O *Fuero Real*, de caráter centralizador, que buscava garantir uma maior autonomia ao monarca, apresenta 54 títulos e 578 leis, as quais organizavam a estrutura do reino e normatizavam, dentre outras questões, as heranças, as disputas por territórios, os casamentos e os nascimentos. Esses elementos afetaram diretamente a jurisdição dos nobres, o que acabou por dificultar sua implementação total. O conflito de interesses com a tentativa de centralização do poder por parte do monarca e a manutenção dos direitos e dos privilégios próprios da nobreza geraram embates diretos.

O *Fuero Real*, primeiro código jurídico de Alfonso X (1252-1284), visava à continuidade do processo de unificação jurídica iniciado por Fernando III (1217-1252). Entretanto, a implementação desse código gerou resistência por parte da nobreza castelhana.

Robert MacDonald (1990, p. 205) chama a atenção para dificuldades em relação ao processo de elaboração desse código, bem como ao seu título, à autoria e à equipe que o redigiu. De acordo com o autor, as primeiras referências a esse documento datam de 1269 e nomeavam-no como *Livro do Foro e dos Juízos* e, posteriormente, apenas como *Livro dos Juízos*.

Apesar dessas dificuldades com a obra, MacDonald pontua o objetivo central desse código jurídico:

O propósito expresso do *Fuero real* era responder à necessidade de uma jurisdição, presumivelmente inexistente anteriormente e conciliar as discrepâncias nas leis vigentes. Alfonso tinha a clara intenção de substituir os maus usos, tão aborrecedores para ele, com um foro municipal uniforme, fundamentado em um texto que favoreceria o direito régio. Sua promulgação data de aproximadamente 1255. O *Fuero real* é o mais extenso e o mais sistemático que os foros anteriores ⁵⁷ (MACDONALD, 1990, p. 206, tradução nossa).

⁵⁷ “El propósito expreso del *Fuero real* era responder a la necesidad de un fuero, presumiblemente inexistente anteriormente, y conciliar las discrepancias en las leyes vigentes. Alfonso tenía la clara intención de sustituir los malos usos, tan aborrecibles para él, con un fuero municipal uniforme, fundamentado en un texto que favoreciera el derecho regio. Su promulgación se fecha generalmente en 1255. El *Fuero real* es más extenso y sistemático que anteriores fueros” (MACDONALD, 1990, p. 260).

Expõem-se, assim, não apenas o objetivo do documento mas também sua importância para o campo do Direito e das Humanidades como objeto de estudo. Jaime Estevão dos Reis (2007, p. 183), no entanto, chama a atenção para a pluralidade dos códigos e das leis existentes nos territórios da Coroa de Castela e Leão, pontuando que esses múltiplos códigos garantiam aos nobres e aos senhores locais sua autonomia em relação a terra e o direito de ser julgado entre seus pares, aspectos que levaram à resistência nobre em face do *Fuero Real*. Segundo o autor,

[...] o *Fuero del Libro* ou o *Libro del Fuero* era um texto amplo, de caráter local e geral, ou seja, foi planejado para ser utilizado inclusive na corte pelos juízes nomeados pelo rei. Todavia, a resistência dos representantes das cidades e da nobreza local ao novo código fez com que o monarca suspendesse sua aplicação em 1272 (REIS, 2007, p. 189).

A suspensão desse código em 1272 foi motivada pela Revolta dos Nobres, amplamente narrada na *Crónica de Alfonso X* (CAX). A Seção II da *Crónica de Alfonso X* apresenta os memoriais dos nobres em relação ao reestabelecimento dos antigos códigos, garantindo-lhes a jurisdição local e o direito de reger sobre suas terras (CAX, 1998, p. 78-79).

Logo, é preciso compreender qual é o conteúdo desse foro centralizador proposto por Alfonso X (1252-1284), para só então refletir acerca da nobreza e do seu papel político no processo de busca pela centralização do poder monárquico. Baseado no Direito romano, o *Fuero Real* apresentava a predominância do poder real em detrimento do Direito consuetudinário local (MACDONALD, 1990, p. 229).

Repete-se a retomada de assuntos como heranças, casamentos, nascimentos, testamentos e afins. Contudo, há agora um aspecto que chama a atenção. Logo no primeiro livro, fala-se em “proteção e obrigações com o rei” a fim de demarcar a necessidade da relação de interdependência entre o monarca e os nobres.

Quadro 8 – Estrutura e conteúdo do *Fuero Real*

FUERO REAL	
Livros	Temáticas
Livro I	O credo, a proteção e as obrigações para com o rei, a família real e a propriedade eclesiástica; o papel dos alcades ⁵⁸ em face dos <i>personeros</i> (procuradores), representantes nas comunidades; questões relativas a litígios.
Livro II	Direito Processual.
Livro III	Questões civis como matrimônio, heranças, testamentos e contratos.
Livro IV	Direito Penal.

Apesar de parecer mais sucinto que os demais códigos apresentados até o momento, esse é o mais denso e sistemático deles. Com um objetivo muito claro e a elaboração bem organizada, o *Fuero Real* consolidou-se historicamente no campo do Direito, tornando-se base fundamental para o desenvolvimento do Direito do Ocidente até o século XIX.

A nobreza, como grupo social que se pretende analisar nesses dois códigos apresentados, passou pelo que é definido como um processo de institucionalização jurídica, que fica evidente nos códigos jurídicos em questão, mas também no processo de resistências e de busca pela manutenção de privilégios e direitos próprios.

2.4- A nobreza e os códigos jurídicos

Quando são analisadas a elaboração dos códigos e a sua construção histórica nos reinos de Castela e Leão, é possível perceber a ampliação e a

⁵⁸ *Alcade* ou *alcaide* era um responsável político de uma cidade ou vila. Na maioria das vezes, membro da nobreza, o *alcade* era responsável pela defesa militar e organização administrativa e jurídica dessas localidades.

consolidação do poder nobiliárquico. Desse modo, será buscada a compreensão do contexto histórico de elaboração desses códigos, bem como das relações que se estabeleciam entre a nobreza e a monarquia no momento de concessão ou implantação deles.

Jaime Estevão dos Reis chama a atenção para a forma como ocorreu a consolidação territorial castelhana e, conseqüentemente, é possível compreender as forças políticas envolvidas nesse processo: monarquia e nobreza. Conforme o autor:

A forma como foi consolidada territorialmente a monarquia castelhana, à base de tratados, acordos de rendição e de conquistas, explica sua duradoura falta de integração. Cada nova terra conquistada aspirava manter sua peculiaridade e se ligava à monarquia com fórmulas muito diversas, de modo que cada reino mantinha-se como um conglomerado de senhorios – nobiliários, de realengo, eclesiásticos e municipais – escassamente articulados, tanto econômica quanto politicamente, nos quais os monarcas tinham dificuldades para impor sua modesta supremacia (REIS, 2006, p. 141).

Essa pluralidade jurídica pode ser vista no mapa a seguir. Cada reino consolidou um Direito local, com características próprias, e, no início do reinado de Alfonso X, Leão, Castela, Navarra e Toledo possuíam códigos próprios que atendiam às suas particularidades sociais, políticas e econômicas.

[...] o caráter territorial de certos foros, contribuindo com isso a restringir o grau de disparidade legal entre os diversos códigos municipais. Esta tendência se acelerou quando Fernando III difundiu o *Fuero Juzgo*, já em vigor em Leão e Toledo, entre as principais cidades da Andaluzia e Murcia⁵⁹ (MACDONALD, 1990, p. 199-200, tradução nossa).

A partir dessa problemática dos códigos jurídicos nessa procura pela consolidação dos poderes – de um lado, o monarca; de outro, os nobres –, pode-se pensar a busca pela manutenção dos privilégios da nobreza castelhana-leonesa enquanto grupo fortalecido, mas que enfrentava ainda muitos desafios entre si para se colocar como uma força política unificada e coesa.

A fim de compreender o processo e perceber o que se chama de institucionalização da nobreza durante o século XIII, é importante discutir os códigos jurídicos castelhana-leoneses, sobretudo os códigos vigentes no século XIII. De um lado, os códigos locais dos nobres, representados pelo *Fuero Viejo de Castilla*, e, por outro, o projeto centralizador de Fernando III (1217-1252) e Alfonso X (1252-1284), cujos códigos centralizadores foram o *Fuero Juzgo* (1241) e o *Fuero Real* (1255).

O processo de unificação dos códigos jurídicos e, por consequência, a tentativa de centralização do poder por parte de Fernando III e Alfonso X geraram enfrentamentos diretos com a nobreza castelhana-leonesa. A Revolta Nobiliária narrada e documentada pela *Crónica de Alfonso X* é um dos exemplos desse enfrentamento e evidencia a busca pela manutenção dos direitos próprios e dos privilégios da nobreza.

Motivada pelo projeto de centralização jurídica empreendido por Alfonso X com o *Fuero Real*, a nobreza castelhana-leonesa sente-se ameaçada e almeja reivindicar seu direito de jurisdição sobre seus territórios e a garantia de seus privilégios.

A nobreza revoltosa do século XIII vincula-se às pessoas mais próximas ao monarca. Uma primeira dissidência de um dos filhos de Alfonso X abriu

⁵⁹ “[...] el carácter territorial de ciertos fueros, contribuyendo con ello a restringir el grado de disparidad legal entre los diversos códigos municipales. Esta tendencia se aceleró cuando Fernando III difundió el *Fuero Juzgo*, ya en vigor en León y Toledo, entre las principales ciudades de Andalucía y Murcia” (MACDONALD, 1990, p. 199-200).

caminho para o que mais tarde se constituiria na Revolta Nobiliária perante o monarca. Manuel González Jiménez explica que o casamento de um dos filhos do rei teria evidenciado algumas questões ligadas à hierarquia:

A *Crónica de Alfonso X* se refere aos festejos do casamento e às atenções do rei a seus convidados, destacando que dom Fernando foi armado cavaleiro por seu pai e rei e que, em seguida, o infante herdeiro armou, ele mesmo, muitos outros personagens e nobres, entre eles seus irmãos, os infantes dom Juan e dom Pedro e a dom Lope Díaz de Haro, senhor de Vizcaya. Mas, nem tudo foi alegria. O infante dom Sancho, segundo filho do rei, dando mostras de um caráter que não correspondia com sua idade, negou-se taxativamente a ser armado cavaleiro pelo seu Irmão⁶⁰ (GONZÁLEZ JIMÉNEZ, 2004, p. 218, tradução nossa).

Havia um sinal de que as relações do rei com os seus nobres, e até mesmo com alguns membros da família real, não era tão pacífica como parecia. Esse episódio colocou de imediato alguns nobres contra o rei, pois, como destaca Pérez Algar,

[...] uma coisa é que o primogênito seja herdeiro e futuro Rei e outra muito distinta é que o primogênito seja o dono completo e absoluto das vidas de seus irmãos, ficando sempre em uma posição de supremacia constantemente lembrada⁶¹ (PÉREZ ALGAR, 1997, p. 244, tradução nossa).

O descontentamento dos nobres em relação ao monarca ficou ainda mais evidente com o acirramento da crise econômica proveniente, muitas vezes, de gastos excessivos e, em contrapartida, do aumento dos impostos. Nesse cenário

⁶⁰ “La *Crónica de Alfonso X* refiere los festejos de la boda y los agasajos del rey a sus invitados, destacando que don Fernando fue armado caballero por su padre el rey y que, a continuación, el infante heredero armó por sí mismo a otros muchos personajes y nobles, entre ellos a sus hermanos los infantes don Juan y don Pedro, y a don Lope Díaz de Haro, señor de Vizcaya. Pero no todo fueron alegrías. El infante don Sancho, segundo hijo varón del rey, dando muestras ya de un carácter que no se correspondía con su edad, se negó tajantemente a ser armado caballero por Hermano” (GONZÁLEZ JIMÉNEZ, 2004, p. 218).

⁶¹ “[...] una cosa es que el primogénito sea el heredero y futuro Rey y otra muy distinta es que el primogénito sea el dueño completo y absoluto de las vidas de sus hermanos, quedando siempre en una posición de supremacía constantemente recordada” (PÉREZ ALGAR, 1997, p. 244).

de dificuldades econômicas, até mesmo as despesas com o casamento do filho primogênito, que exigiram elevação das taxas e impostos, cuja incidência recaía sobre a nobreza, constituíram-se num problema na relação entre o rei e os nobres (O'CALLAGHAN, 1999, p. 261). As questões econômicas foram o ponto central de discussão nas Cortes⁶² realizadas em Burgos, no ano de 1269, quando o infante se casou. Certamente, o monarca valeu-se da presença da alta nobreza para tratar das finanças do reino.

A situação econômica e financeira do reino beirava à falência. Os exorbitantes e constantes gastos com a campanha imperial e as despesas nos enfrentamentos com Granada haviam esvaziado os cofres reais. Segundo Félix Pérez Algar, “Alfonso X estava gastando sem parar, praticamente desde o instante em que chegou ao Trono⁶³” (PÉREZ ALGAR, 1997, p. 245).

Nesse contexto permeado pelo casamento do infante herdeiro, pela realização das Cortes de Burgos e pela aprovação de um novo imposto, o *servicio* (1272), os enfrentamentos entre o monarca e a nobreza intensificaram-se de tal modo que o embate direto tornou-se inevitável.

Dentre os nobres, havia nomes que se destacavam na condução dos enfrentamentos contra Alfonso X, como o infante Dom Felipe⁶⁴, irmão do rei, e Nunno González de Lara⁶⁵, personagem ativo da nobreza e próximo ao rei. Além desses, homens da família Castro e Haro também constituíam parte desse grupo dos revoltosos. Logo as principais famílias se uniram em nome de suas reivindicações ao rei, estabelecendo alianças a fim de pressionar o monarca (GONZÁLEZ JIMÉNEZ, 2004, p. 243).

⁶² O termo *Corte* era utilizado para designar um corpo legislativo ou de consulta, convocado pelo rei para que se pudesse ajudar na tomada de decisões econômicas e políticas, estabelecendo, assim, um diálogo entre o monarca e seus nobres, que os cercavam e garantiam sua governabilidade (PROCTER, Evelyn S. **Curia y Cortes em Castilla y Leon** 1072-1295. Madrid: Ediciones Catedra, 1988. p. 238-239).

⁶³ “Alfonso X había estado gastando sin parar prácticamente desde el instante en el que llegó al Trono” (PÉREZ ALGAR, 1997, p. 245).

⁶⁴ Criado para a vida eclesiástica, Dom Felipe, filho de Fernando III (1217-1252), obteve a licença de Alfonso X (1252-1284) para abandonar o caminho da Igreja e casar-se em 1258. Anos mais tarde, o irmão do rei Sábido tornou-se uma das principais personagens da Revolta Nobiliária de 1272-1273 contra o rei.

⁶⁵ Nunno González de Lara foi um importante expoente da nobreza castelhano-leonesa, integrante da família Lara, Dom Nunno de Lara também ocupou um importante papel durante toda a revolta, atuando, inclusive, a fim de garantir a coesão dos nobres.

De acordo com Pérez Algar (1997, p. 248), no momento em que ocorreu a reunião dos nobres sem sua autorização, Alfonso X estava organizando o território do reino de Múrcia, recentemente conquistado. Diferentemente do que se esperava, o monarca ficou em Múrcia e pediu explicações aos nobres sobre a reunião de Lerma, principalmente a Dom Felipe, seu irmão, e pediu-lhe ajuda para o controle das fronteiras do reino.

A coesão dos nobres em defesa de seus direitos foi fundamental para o início da revolta. Aos poucos, passaram a angariar apoio de outros monarcas e a fortalecer o grupo para enfrentar o rei. Em busca de suporte, os rebelados contataram o rei de Granada, Abu Yusuf⁶⁶, que lhes ofereceu apoio. Segundo a *Crónica de Alfonso X*, o rei granadino expressou apoio aos nobres, ofertando-lhes armamentos, cavalos e até mesmo homens, para confrontar com o monarca castelhano-leonês⁶⁷.

Alfonso X demonstrou preocupação acerca das alianças que os nobres fizeram em troca de apoio militar e financeiro para enfrentá-lo, bem como do contato com o rei de Granada, que alertava os nobres de uma possível aliança com o rei de Navarra, seu inimigo e também do reino. Além da questão política, nesse momento, Alfonso X deixa clara a relação de vassalagem existente entre ele e os nobres. O monarca:

[...] enviou dom Juan Núñez e o bispo de Cuenca para que dissessem ao infante e aqueles ricos-homens que como o rei de Navarra era seu inimigo e de todo o reino, não deveriam firmar [com aquele monarca] nenhum acordo de agressão contra [ele, Alfonso] seu senhor natural, uma vez que eles eram seus vassallos obtendo dele as rendas de suas terras às quais lhes deveriam ser entregues. Também mandou dizer e lembrar aos cavaleiros, seus vassallos, e a todos que com eles estavam que vissem o que estavam fazendo com aquele ato e que entendessem que era contra a lealdade a quem estavam

⁶⁶ Existe uma variação na grafia do nome do rei granadino, ora aparece Abu Yusuf; ora, Aben Yuçaf.

⁶⁷ Na *Crónica*, o assunto é tratado da seguinte forma: “Fiziéronme saber mis mensajeros que los ricos omnes todos se ataron a ty que seas en su ayuda por toller todo lo que asacó sobre ellos tu hermano don Alfonso, de los tuertos. Et alégrame esto, ca el tuerto afuella la derecha e las villas e los vasallos non lo consienten. Et pues bien es que los ayudedes a mostrar su derecho e toller el tuerto que les fase, et yo quiero fazervos saber de cómo vos yo amo e sy me oviéredes menester en aver o en omnes o en cauallos o en armas, yo vos ayudaré con ello e puedo, si Dios quisiere” (CAX, 1998, p. 72).

submetidos e que deviam preservar⁶⁸ (CAX, 1998, p. 75, tradução nossa).

Esse trecho pertence à carta de Alfonso X aos nobres, descrevendo não só a disposição dos nobres de enfrentá-lo, mas também o primeiro sinal de sua contrapartida. Em meio ao cenário de organização da nobreza, Alfonso X alerta os nobres do respeito que ainda lhe devem e reafirma sua posição de suserano, retomando o controle da situação. Todo esse processo inicial foi essencial para a formação e a consolidação da consciência de grupo e da força nobiliárquica, como foi mencionado no início deste item. A nobreza, em meio a um cenário político favorável, passa a assumir sua postura revoltosa e apresentar ao rei exigências, com o apoio do rei de Granada.

Conscientes de seu poder, os nobres rebelados buscaram alianças que permitiram consolidar seu movimento contra o monarca. Apesar do descontentamento acerca da condução política e econômica do reino, principalmente com os gastos excessivos do casamento do infante Fernando de La Cerda, o problema era pontual, pois se referia à reforma político-jurídica de Alfonso X.

⁶⁸ “E sobre esto enbió a este don Juan Núñez e al obispo de Cuenca que dixiesen de su parte al infante e aquellos ricos omnes cómmo el rey de Navarra era su enemigo e de todo el reyno e con tal omne non deúa poner pleyto nin postura contra su sennor natural seyendo ellos sus vasallos e teniendo dél las rentas de su tierra e dándoles él sus dineros [...]. Otrosy enbió dezir e afrontar a los caualleros sus vasallos e a todos los otros que eran con ellos que catasen lo que fazían en aquel fecho, que bien entendían que era contra la lealtad a que eran tenudos e lo deúan guardar” (CAX, 1998, p. 75).

CAPÍTULO III

FEUDALISMO HISPÂNICO E AS DEFINIÇÕES JURÍDICAS DA NOBREZA CASTELHANO-LEONESA NO SÉCULO XIII

Justamente por ser invisível e impalpável, o terreno da mentalidade jurídica circulante só pode ser alcançado com instrumentos seguros de acesso, caso o discurso não queira perder-se no limbo das inconsistências e das ambiguidades (Paolo Grossi).

A análise dos códigos jurídicos como fontes de pesquisa em História demanda, como aponta Paolo Grossi, a compreensão do invisível e do impalpável, propondo análises mais profundas a partir do contexto histórico. Dessa forma, neste capítulo, serão discutidos os conceitos de *feudalismo* e *feudalismo hispânico* a fim de entender as relações que consolidaram o poder da nobreza em Castela e Leão. Além disso, serão pontuadas as definições jurídicas da nobreza e a construção do conceito de *nobre* com base nas fontes jurídicas castelhano-leonesas do século XIII.

Pensar a estrutura das relações feudo-vassálicas, bem como a construção do conceito de *feudalismo hispânico*, faz-se fundamental quando se analisa a nobreza, uma vez que foi por meio dessas relações que esse grupo se fortaleceu política, econômica e socialmente.

A estrutura feudal hispânica e as relações pessoais que se estabeleceram foram fatores determinantes no processo de origem, consolidação e fortalecimento da nobreza, uma vez que esta esteve ativa política e economicamente nos assuntos da Coroa, acumulou muitos territórios e, conseqüentemente, ampliou seus poderes.

Em seguida, com fundamento na compreensão apresentada no capítulo anterior acerca da História do Direito, bem como das metodologias de análise dos códigos jurídicos, será buscada a forma como o *Fuero Viejo de Castilla* e o *Fuero Real* conceituam o nobre como agente social, traçando um panorama comparativo dessas duas fontes de pesquisa a partir do conceito de *ricosombres*.

A disposição na fonte, o conceito atribuído a essa palavra e a forma como aparece a narrativa são alguns dos pontos de análise para a elaboração da construção do poder dos nobres e, em contrapartida, do monarca centralizador que aparece no código de Alfonso X.

Com o intuito de oferecer uma análise mais ampla sobre o assunto, outros conceitos serão abordados, como a ideia de *grupos* e o de *herança*, sendo este último aspecto fundamental na perpetuação do poder nobiliárquico por meio das propriedades.

Assim, reconhecer, a partir do conceito de *feudalismo hispânico*, o fortalecimento da nobreza e percebê-la com base nos códigos jurídicos permite entender a relação com o monarca e os enfrentamentos diretos em torno da implementação do código jurídico centralizado por parte de Alfonso X.

3.1- Feudalismo: a nobreza e suas relações de poder

Discutir a nobreza medieval pressupõe compreender as estruturas políticas, econômicas e sociais nas quais esse grupo esteve pautado. Dessa forma, ao considerar o recorte temporal do século XI ao XIII como momento de fortalecimento da nobreza e desenvolvimento de suas características, bem como sua maior participação social nos assuntos ligados à monarquia, apresenta-se a necessidade de discutir e pontuar o conceito de *feudalismo*.

O conceito de *feudalismo* do *Dicionário de Política*, organizado por Norberto Bobbio, dá um norte teórico para pensar o conceito dentro das suas possibilidades de análise. Veja:

O sistema feudal na sua maturidade, outra coisa não é senão o produto da tentativa régia, parcialmente conseguida, de substituir uma nova classe dirigente de origem monárquica pelas velhas castas dirigentes, formadas tradicionalmente, pelos diversos grupos étnicos populares germânicos. Só que a capacidade insuspeita desta nova classe se auto-reproduzir fez com que os monarcas perdessem quase completamente o controle do sistema: portanto, concebido como realidade substancialmente centralizada, o ordenamento feudal assumiu,

em breve, as características do mais acentuado fracionismo. E a história do Ocidente ficou irremediavelmente marcada (COLLIVA, 1998, p. 490).

O conceito explorado pelo dicionário citado explora a característica principal do feudalismo europeu, o *fracionismo* – nas palavras do autor – do poder durante o medievo. Tal conceito foi constantemente revisitado pela historiografia medieval a fim de compreender a construção desses poderes locais, bem como os impactos gerados na organização social.

O *feudalismo* como conceito está intrinsecamente ligado às ideias de Idade Média, propriedades, relações de dependência e sistemas político, econômico e social. O conceito apresentou, ao longo do tempo, suas mais diversas faces a partir das correntes teóricas que se propuseram a analisar e fundamentar a discussão em torno da temática.

Um dos conceitos teóricos de *feudalismo* que mais aparece na historiografia é o de Francois L. Ganshof (1975), que pauta sua definição na estreita relação pessoal entre os homens e os vínculos estabelecidos. Conforme o autor:

O feudalismo pode ser concebido como um tipo de sociedade cujas características determinantes são: um desenvolvimento elevado a grandes extremos dos laços de dependência de homem para homem, com uma classe de guerreiros especializados que ocupam os degraus superiores dessa hierarquia; uma extrema fragmentação do direito de propriedade, uma hierarquia de direitos sobre a terra nascidos dessa fragmentação, hierarquia que corresponde à mesma hierarquia nos laços de dependência pessoal que acabamos de mencionar; uma fragmentação do poder público que cria em cada país uma hierarquia de instituições autônomas, que exercem em seu próprio interesse os poderes normalmente atribuídos ao estado e muitas vezes a mesma força efetiva deste em uma época anterior⁶⁹ (GANSHOF, 1975, p. 15-16, tradução nossa).

⁶⁹ Se puede concebir el feudalismo como un tipo de sociedad cuyos caracteres determinantes son: un desarrollo elevado a grandes extremos de los lazos de dependencia de hombre a hombre, con una clase de guerreros especializados que ocupan los peldaños superiores de dicha jerarquía; una fragmentación extremada del derecho de propiedad; una jerarquía de los derechos sobre la tierra nacidos de dicha fragmentación, jerarquía que corresponde a la misma jerarquía en los lazos de dependencia personal que acabamos de mencionar; una fragmentación del poder público que crea en cada país una jerarquía de instituciones

O ponto de vista de François L. Ganshof é de uma definição jurídico-política. Um dos elementos apontados pelo autor na discussão foi o Direito e o papel que este desempenhou na organização territorial e de forças políticas. Dessa forma, evidencia-se o papel dos códigos jurídicos na organização social, bem como na necessária compreensão do *feudalismo* enquanto conceito.

Essa discussão traz à luz alguns elementos essenciais de serem pontuados. Primeiramente, se o conceito de *feudalismo* for condicionado a partir de um recorte temporal/histórico, ele está inserido entre os séculos X e XIII, principalmente. Em segundo lugar, é preciso definir geograficamente o conceito na Europa Ocidental.

Dados os recortes de tempo e território, que posteriormente serão ainda mais verticalizados pensando apenas na região hispânica, serão evidenciadas, a partir de agora, a construção teórica do conceito bem como suas implicações na historiografia e no entendimento de uma época intimamente ligada à formação da nobreza medieval.

A pauta se estende às relações pessoais e à organização social, que serão abordadas a fim de permitir que, ao final deste item, seja possível verticalizar a discussão em torno do feudalismo hispânico, de suas implicações, particularidades e relações teóricas com a construção do conceito de *nobreza castelhano-leonesa*.

3.1.1- O conceito de feudalismo

Se a princípio foi feito um quadro semântico relacionando as palavras e os conceitos que estão intrinsecamente ligados, neste momento, o foco está no conceito teórico de *feudalismo* e em suas implicações políticas, sociais e econômicas no período descrito.

autónomas, que ejercen en interés propio los poderes atribuidos normalmente al estado y a menudo la misma fuerza efectiva de éste en una época anterior (GANSHOF, 1975, p. 15-16).

Além de o conceito de *feudalismo* se confundir com a ideia de Idade Média, o regime em si tem relação direta com a organização social, política, econômica e cultural desse período. No entanto, o conceito de *feudalismo* como se conhece hoje surgiu apenas no século XVIII em meio à disputa da burguesia com o modelo então em vigência de monarquia absolutista (FRANCO JR., 1996, p. 94).

Dessa forma, foi na busca de implementar novas estruturas sociais do século XVIII que se evidenciaram as raízes do feudalismo e a sua força social entranhada na sociedade. Como aponta Alan Guerreau:

Desde meados do século XVII, a lógica de transformação do sistema feudal ainda em vigor produzia efeitos cada vez mais desequilibradores; no plano das representações, pensadores como Spinoza, Locke, Montesquieu sugeriram formas de organização social pouco compatíveis com os princípios nodais da organização feudal (GUERREAU, 2006, p. 437).

A reelaboração social da Europa assistida no século XVII contrapôs diretamente ao modelo feudal de sociedade. Ou seja, a busca por uma nova forma de organização social estabeleceu um ponto de crítica no modelo feudal aplicado durante a Idade Média na Europa; dessa forma, visou-se compreender o conceito e suas implicações práticas.

Como salienta Alan Guerreau (2006), o movimento de reflexão do modelo feudal por autores do século XVII sugeriu outras formas de organização social e estas não possuíam relação direta com o feudalismo medieval. A ruptura, portanto, levou não apenas a entender uma nova forma de organizar a sociedade, como também permitiu conhecer, de forma mais ampla, como se dava a estrutura social no modelo feudal.

O feudalismo, nesse sentido, baseava-se na relação pessoal e no vínculo de vassalagem, sobretudo quando se considera o feudalismo hispânico. A consolidação desse modelo social proporcionou, em toda a Europa, o estabelecimento das forças políticas de dois grupos fundamentais para a sustentação do modelo feudal: a nobreza e a monarquia, de forma interdependente.

Pensar acerca do conceito e da organização político-social do *feudalismo* medieval exige que se faça uma retomada historiográfica da elaboração desse conceito, uma vez que ele foi amplamente discutido e o debate em torno dessa questão foi intenso e ainda está aberto.

De acordo com Marco Antonio de Oliveira Pais, apesar de o substantivo *feudalismo* aparecer nos textos escritos apenas durante o período Moderno, mais precisamente no século XVII, durante a Idade Média, palavras como *feo*, *fevo*, *fevo*, *fevum*, entre outras expressões, indicavam a organização da sociedade medieval e suas relações estabelecidas (PAIS, 1978, p. 49). Segundo o autor,

Na época do Iluminismo alguns de seus mais expressivos líderes, como Montesquieu e Voltaire, reconheciam no feudalismo um regime que beneficiava a aristocracia em detrimento do campesinato. Esta aristocracia usufruía de uma série de privilégios pelos quais nada oferecia em retorno, e os camponeses oprimidos eram obrigados a trabalhar sem receber nenhuma recompensa (PAIS, 1978, p. 50).

Ao retomar os autores do Iluminismo, o autor o faz dentro de um determinado contexto. É importante sinalizar, portanto, que, ao retomar Montesquieu e Voltaire, Marco Antonio de Oliveira Pais contextualiza-os no momento da revolução. Historicamente, o conceito foi ganhando corpo e intensas discussões, nesse sentido, podem ser buscados, no século XIX, alguns apontamentos essenciais à construção do conceito em si, que foi revisitado outras inúmeras vezes pela historiografia nos séculos seguintes.

Após o Iluminismo e a Revolução Francesa, os debates acerca do feudalismo se dividiram em dois caminhos de análises que persistem até o presente momento. Marco Antonio de Oliveira Pais (1978, p. 50) explica que a ênfase dada ao conceito de *feudalismo* seguiu duas vertentes: uma jurídica e outra econômica. A primeira delas tem como base as instituições medievais e a estruturação social dos grupos, sobretudo da nobreza, que se caracterizava enquanto população livre e detentora de propriedades. Já a segunda,

fundamentada em Adam Smith⁷⁰, vê o feudalismo como um sistema econômico de produção.

As análises do século XIX, sobretudo as de Marx e Engels, pautavam suas discussões no viés econômico e nas análises dos liberais e, nessa perspectiva, o modo de produção feudal passou a ser o estágio entre a escravidão e o capitalismo. Nesse sentido, a teoria marxista passou a considerar o feudalismo um modo de produção, portanto, ligado à ideia da organização econômica da sociedade feudal.

A partir do século XX, a historiografia se debruçou ainda mais nesse conceito dando origem a novas interpretações, fundamentando-se em novas compreensões do contexto em que ele estava inserido. Dentre os autores de maior destaque e relevância, podem ser citados: Alain Guerreau, François I. Ganshof, Jacques Le Goff, Marc Bloch, Georges Duby, Jérôme Baschet, entre outros.

Como apontado anteriormente, ao definir conceitualmente *feudalismo*, as perspectivas acerca do conceito pautam-se, principalmente, na análise social e na relação pessoal que sustentava o modelo feudal durante a Idade Média. Quando o conceito for abordado com base em uma linha cronológica das principais obras que versam sobre o assunto, será possível perceber como a historiografia construiu o conceito e como ele foi sendo reconduzido à discussão com o passar do tempo.

Marc Bloch, em 1939, ao escrever *A sociedade feudal*, fundamentou sua análise na formação dos laços de dependência, para, posteriormente, fazer uma abordagem mais pontual sobre a vida e as primeiras impressões acerca do feudalismo. Conforme o autor,

⁷⁰ Adam Smith, em *A riqueza das nações*, aponta o modelo feudal como um sistema econômico que, segundo o autor, embora a instituição do feudalismo objetivasse reforçar a autoridade do rei e enfraquecer os proprietários rurais, não foi exatamente isso o que aconteceu e, em uma alusão ao *corpo*, o autor salienta que a cabeça continuou a ser fraca em relação aos membros inferiores e, dessa forma, o governo esteve enfraquecido. SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. Tradução de Luiz João Paraúna. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1996. p. 402-403. Disponível em: <http://www.projetos.unijui.edu.br/economia/files/Adam-Smith-2.pdf> Acessado em: 08/09/2021.

O feudalismo medieval nasceu no seio de uma época infinitamente perturbada. Em certa medida, ele nasceu dessas mesmas perturbações. Ora, entre as causas que contribuíram para criar ou manter um ambiente tão tumultuoso, algumas existiam completamente estranhas à evolução interior das sociedades europeias (BLOCH, 1979, p. 19).

Esse excerto evidencia a visão de Marc Bloch sobre o momento em que o feudalismo surge e começa a se estruturar na Europa. E, de acordo com o autor, é um período de reorganização social intensa.

O feudalismo, portanto, conforme Marc Bloch, passou por momentos fundamentais, os quais o autor chama de *primeira idade feudal: o povoamento*; *segunda idade feudal: a vida de relação*; e *terceira idade feudal: as trocas*. Essa divisão apresentada pelo autor na década de 1930 expõe as condições materiais e os aspectos econômicos que envolvem o feudalismo clássico.

Nesse sentido, analisando a obra de François Louis Ganshof sobre o feudalismo, lançada em 1963, é possível perceber que, para além das compreensões das estruturas, sejam econômicas, sejam sociais, o autor busca compreender o conceito de *feudalismo* a partir de sua totalidade e, dessa forma, almeja mapear as características evidentes, tais como o desenvolvimento das relações pessoais, as hierarquias estabelecidas e o direito de propriedade fragmentado (GANSHOF, 1979, p. 15-16).

As estruturas apresentadas por Ganshof dizem respeito à vivência de uma época e suas características, bem como à sua organização política, social e econômica. Esses aspectos apontados pelo autor podem ser tomados como fio condutor para a compreensão do conceito em si e traduzem na historiografia a pluralidade de ideias que envolvem a noção de feudalismo.

Em 1978, um clássico sobre o assunto, *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*⁷¹, de Georges Duby, lançou outros olhares à temática. Ao fazer uma retomada da organização social medieval, o autor expõe as características

⁷¹ Foi utilizada aqui a edição de 1994 da Editora Estampa, por isso o conflito das datas. Para a discussão historiográfica e a construção do conceito a partir da teoria, será utilizada a data de lançamento das obras, colocando-a, portanto, no seu contexto de produção.

sociais do feudalismo⁷² a partir de sua estruturação, que ele denomina como *gênese*.

Duby (1994) busca, na teoria de Georges Dumezil, uma explicação para a sociedade tripartida, discussão já apontada no primeiro capítulo desta tese. Fundamentado na teoria da ordem social, o autor pretende mapear a construção da sociedade feudal, bem como indicar suas origens e organizações com base numa construção ideológica formada ao longo do tempo.

A sociedade “feudal” revela-se, aos nossos olhos, pela inovação deste vocabulário. As fórmulas em desuso são por fim abandonadas; a cortina estendida sobre a realidade social desde a época carolíngia rasga-se, usada até à trama, desvendando as autênticas roturas, o jogo de forças de há muito activas, mas que se desenvolveram até então em privado, fora do campo legal e acerca das qual nada sabíamos. Revelação para o historiador, que data a revolução feudal a partir desse momento. Mas também revelação para os contemporâneos, forçados a admitirem que, decididamente, já nada era como dantes. Estupefactos. A súbita deriva dos formulários tornava-os conscientes de uma desordem que importava esconjurar rapidamente, com grande reforço de construções ideológicas (DUBY, 1994, p. 172).

Georges Duby evidenciou, no ano da escrita desse livro, em 1978, o que ele denominou a *inovação deste vocabulário* e ressaltou que a novidade do conceito de *feudalismo* apresentava-se latente ainda no século XX, mas que as perspectivas de compreensão social durante a Idade Média também tiveram que lidar com isso. A partir das construções ideológicas da sustentação de uma sociedade das *três ordens*, o autor se preocupa em delimitar o processo do feudalismo como uma revolução, principalmente por romper com a estrutura social carolíngia na época.

Esses pontos ressaltados por Georges Duby (1994) são fundamentais para justificar o quanto o conceito de *feudalismo* e o próprio processo ocorrido na Europa ainda se relacionam a um campo teórico de discussões abertas e que

⁷² Essa discussão perpassa pelo debate já apresentado anteriormente sobre as *três ordens* e o papel desempenhado de cada uma delas na estruturação da sociedade feudal.

chama a atenção de tantos pesquisadores. Evidencia-se, dessa forma, uma construção permanente do conceito, bem como a necessidade de revisitá-lo constantemente.

No ano de 2006, uma nova discussão acerca do conceito reaparece e ganha visibilidade no cenário historiográfico. A obra *A civilização feudal – do ano mil à colonização da América*, de Jérôme Baschet, traz novos olhares para a questão e propõe novas formas de analisar o conceito.

Jérôme Baschet (2006), ao tratar do surgimento do feudalismo, faz isso a partir das estruturas sociais da Antiguidade presentes na Europa no início do período medieval. Dessa forma, preocupa-se em apresentar ao leitor a gênese da sociedade cristã e o desenvolvimento do que ele chama de cristandade feudal. Esses aspectos são fundamentais na discussão do autor, uma vez que pauta sua análise nas transformações sociais e na consolidação dos poderes feudais.

Segundo Jérôme Baschet,

[...] o problema da interpretação do desenvolvimento ocidental dos séculos XI a XIII está longe de ser resolvido. Ao menos, pode-se excluir a explicação por uma causa única e, seja qual for a solução adotada, um fenômeno essencial diz respeito, sem dúvida, aos efeitos de *feedback* e de encadeamentos circulares entre os diferentes fatores (notadamente, entre aumento demográfico e desenvolvimento da produção). [...] Desse ponto de vista, as casualidades sociais parecem, de todas que foram evocadas, as mais pertinentes, pois elas dizem respeito às *causas de possibilidade*, ao mesmo tempo materiais e ideológicas, indispensáveis a um tal desenvolvimento produtivo, para além dos meios técnicos e humanos necessários para pô-lo em marcha (BASCHET, 2006, p. 109).

O excerto anterior mostra a complexidade do conceito, bem como a opção de Baschet por analisar o feudalismo compreendido entre os séculos XI e XIII. Considerando os aspectos sociais e as análises até então propostas, o autor evidencia a necessidade de entender socialmente o período medieval e suas estruturas de relações que contribuíram para o fortalecimento do feudalismo.

As proposições feitas pela historiografia até o momento não definem, de forma pontual, o conceito de *feudalismo* em si, mas refletem segundo as estruturas dispostas naquele momento histórico. A partir disso, evidenciam-se questões fundamentais e particulares de cada região, como as relações pessoais de interdependência, o desenvolvimento jurídico da época e o papel da nobreza e da monarquia nesse cenário.

As análises e o conceito de *feudalismo* demandam uma discussão própria, e toda a polêmica historiográfica em torno desse conceito foi de fundamental importância para o reconhecimento das estruturas sociais, políticas, econômicas e de poder do período medieval, sobretudo no fortalecimento do feudalismo enquanto modelo social vigente a partir do ano 1000.

Como as análises partem de pontos distintos, diferentes questões foram destacadas até aqui. Enquanto historiadores econômicos apontam questões como a fome e a ampliação populacional como elementos fundamentais para o fortalecimento do feudalismo, outros vieses indicam a reorganização social e a distribuição de poder como causa principal e imediata para o fortalecimento desse modelo social.

Ao observar a discussão específica do chamado feudalismo hispânico, pode-se perceber o papel que a abordagem social e a redistribuição do poder tiveram nesse processo de reorganização social. Dessa forma, o item a seguir tem o propósito de explorar a questão específica da região hispânica, bem como o que a historiografia consolidou até o momento sobre o assunto.

3.1.2- O feudalismo hispânico e a nobreza

Ao compreender o conceito do feudalismo europeu e estabelecer as relações que a historiografia tem apresentado até os dias de hoje acerca das mais diversas vertentes de análises e possibilidades de debate, faz-se necessário verticalizar a discussão para o feudalismo hispânico, que possui características próprias de formação e sustentação durante a Idade Média.

Nesse sentido, geograficamente, o recorte desta tese está ligado à região hispânica, sobretudo aos territórios cristãos relacionados à Coroa de Castela. A partir disso, serão retomadas algumas discussões pontuais sobre o conceito de *feudalismo hispânico* e como a historiografia espanhola construiu essa ideia.

Salvador de Moxó (1999) apresenta as características do feudalismo com base nas relações que se estabeleceram, principalmente, entre a nobreza e a monarquia. Quando se trata de feudalismo hispânico, as relações de interdependência estabelecidas, sobretudo entre os senhores e o monarca, são de extrema importância para compreender a base da sociedade feudal.

As relações pessoais foram fator fundamental para a consolidação do feudalismo hispânico e pautaram os ritos de vassalagem, a concessão de privilégios e terras e, principalmente, o fortalecimento do Direito local dos nobres, que ampliou o poder local. O território como feudo ou, como queira, um estado senhorial, expõe a necessidade de compreensão da estrutura do feudalismo hispânico.

Luis García de Valdeavellano (2009, p. 64-65) chama a atenção para a perspectiva de análise de Salvador de Moxó ao discutir a ideia de feudalismo hispânico. García de Valdeavellano pontua que o feudalismo que se considera próprio da Península Ibérica, principalmente da região da Espanha, esteve fundado no aspecto técnico-jurídico e que a denominação *sociedade feudal* não é um conceito que cabe diretamente para o caso espanhol, justamente por suas estruturas serem diferentes e seu desenvolvimento partir de outros elementos, no caso, o jurídico.

Julio Valdeón Barunque (1998), ao fazer um breve panorama da construção do que se considera *feudalismo hispânico*, aponta para o início das reflexões no século XX. Conforme o autor, questionava-se, naquele momento, até mesmo a construção de um conceito. Barunque (1998, p. 677-678) menciona a tese de doutorado de Francisco Javier Goicolea, na qual o autor discutiu a construção da família Haro considerando sua participação política na Coroa de Castela, deixando evidente, portanto, a ideia de que o feudalismo hispânico esteve pautado nas relações pessoais.

Essa questão é tão latente na organização social do período pós-século XI na região hispânica que a historiografia passou a considerar o conceito de *senhorio* para denominar a forma como as terras foram distribuídas. Segundo Luis Garcia de Valdeavellano,

O sistema de predomínio na Espanha ocidental da pequena propriedade rural se sucedeu, desde o século XI, ao do grande domínio ou “senhorio” por um processo de concentração da propriedade da terra em poucas mãos, que se iniciou em Leão e Castela durante o século XI por meio da sucessiva incorporação das pequenas propriedades a um “senhorio”. Com ele, generalizou-se na Espanha cristã o sistema que os historiadores das Instituições chamam de “regime senhorial”, ou seja, a organização econômica, social e jurídica derivada das relações de dependência, que, seja por causa da pessoa, seja por causa da terra, ligam os habitantes de um grande domínio ou “senhorio” ao *dominus* ou “senhor” dele. No grande domínio, com efeito, o proprietário ou “senhor” incorpora outros direitos ao seu direito dominical sobre a terra, que colocam sob seu poder, em vários aspectos, os habitantes ou cultivadores de seus campos, vinculados a ele por relações de dependência senhorial⁷³ (GARCIA DE VALDEAVELLANO, 1968, p. 246, tradução nossa).

O excerto apresentado evidencia as relações que se estabeleceram na Espanha e que configuraram o feudalismo hispânico. Salvador de Moxó (1999), ao tratar da nobreza castelhano-leonesa, principalmente da nobreza velha, salienta que as relações estabelecidas com a monarquia se deram no âmbito da Reconquista e, por esse mesmo motivo, a nobreza consolidou sua força a partir dos territórios a ela oferecidos, além do aspecto legal⁷⁴.

⁷³ Al sistema de predominio en la España occidental de la pequeña propiedad rústica sucedió desde el siglo XI el del gran dominio o «señorío» por un proceso de concentración de la propiedad de la tierra en pocas manos, que se inició en León y Castilla durante el siglo XI mediante la sucesiva incorporación a un «señorío» de las pequeñas propiedades. Con ello se generalizó en la España cristiana el sistema que los historiadores de las Instituciones denominan «régimen señorial» o sea, la organización económica, social y jurídica derivada de las relaciones de dependencia, que, ya por razón de la persona, ya de la tierra, vinculan a los habitantes de un gran dominio o «señorío» al *dominus* o «señor» de este. En el gran dominio, en efecto, el propietario o «señor» incorpora a su derecho dominical sobre la tierra otros derechos, que sitúan bajo su potestad, en diversos aspectos, a los habitantes o cultivadores de sus campos, vinculados a él por relaciones de dependencia señorial.

⁷⁴ Para Moxó (1999, p. 255), a nobreza velha é aquela que se constituiu no processo de Reconquista, se fortaleceu militarmente e passou a ocupar cargos na dinâmica política e social durante os séculos XII e XIII e, dessa forma, garantiu domínios e privilégios diante da Coroa.

Os senhorios, portanto, têm significado amplo, como afirma Dominique Barthélemy (2006, p. 465) ao tratar do verbete *senhorio* no *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. De acordo com o autor, é possível aplicar o conceito para os mais diversos objetos históricos, dentre eles um domínio rural, uma relação de homem a homem entre o senhor e seu servo, uma partilha do direito de propriedades, entre outros.

A nobreza castelhana-leonesa desempenhou um importante papel na consolidação das relações feudais, principalmente porque foi ela que contribuiu com a organização dos territórios, estabelecendo vínculos de vassalagem e estruturando a administração territorial. Carlos Estepa Díez (2010, p. 101-102) destaca que, apesar de conceitualmente se distinguir do restante da Europa, a estrutura do feudalismo hispânico é, ainda assim, muito próxima à do feudalismo clássico.

Deve-se ressaltar que muitas vezes há uma tendência a pensar que a fragmentação feudal era incompatível com o Estado, identificando a monarquia com um poder forte e centralizado. No entanto, do que foi dito nas seções anteriores, pode-se deduzir que o poder real, a monarquia, não é algo à margem do feudalismo. Por isso utilizamos a expressão monarquia feudal. E observar o entorno do rei mediante os critérios de fidelidade, serviço e vassalagem pode nos levar a integração no panorama das instituições feudais de outros fenômenos e instituições bem tangíveis como a cúria real, o governo dos territórios e as Cortes⁷⁵ (ESTEPA DÍEZ, 2010, p. 102, tradução nossa).

Nesse sentido, o autor traz à luz da discussão um ponto importante da compreensão do conceito de *feudalismo hispânico*: a monarquia não deve ser considerada à margem do feudalismo, mas parte integrante e peça fundamental nesse processo. Com isso, a *monarquia feudal* é uma característica importante

⁷⁵ Ha de ponerse de relieve que muchas veces se tiende a pensar que la fragmentación feudal era incompatible con el Estado, identificando la monarquía con un poder fuerte y centralizado. Sin embargo, de lo dicho en los anteriores apartados puede deducirse que el poder regio, la monarquía, no son algo al margen del feudalismo. De ahí que utilicemos la expresión monarquía feudal. Y observar el entorno del Rey mediante los criterios de fidelidad, servicio y vasallaje nos puede llevar a la integración en el panorama de las instituciones feudales de otros fenómenos e instituciones bien tangibles como la curia regia, el gobierno de los territorios y las Cortes.

no contexto feudal medieval e, por consequência, para o cenário de Castela e Leão.

Esse elemento fica evidente na documentação. Tanto na *Crónica Latina dos Reyes de Castilla* (CLRC) quanto na *Crónica de Alfonso X*, os vínculos de vassalagem são retratados por meio da narrativa apresentada pelos cronistas. Em uma busca conceitual na CLRC, o termo *vassallos* foi encontrado dezenove vezes e, em sua maioria, fazendo menções à obrigação que tinham junto de seus senhores⁷⁶.

Esses aspectos até agora apontados demonstram que a visão historiográfica de que o feudalismo não havia se desenvolvido na região da Espanha já foi superada e tem sido tratada de forma a considerar suas particularidades. Nesse sentido, aparecem na discussão dois caminhos, o de compreender como *feudalismos* (no plural, para pensar suas particularidades) ou um regime senhorial (para se remeter ao caso espanhol) (VALDEÓN BARUQUE, 1998, p. 683).

A nobreza castelhano-leonesa condicionava seu apoio ao monarca em troca de territórios e privilégios jurídicos. Foi por meio dessa moeda de troca que a nobreza se fortaleceu perante os monarcas em Castela e, dessa forma, garantiu sua autonomia de legislar sobre seu próprio território, com suas próprias leis.

O *Fuero Viejo de Castilla* é, portanto, a reunião dos privilégios da nobreza castelhano-leonesa. A seguir, será abordada a definição de *ricos hombres* a partir dessa fonte jurídica. Como contraponto e a fim de complementar a discussão, será analisado também o *Fuero Real* como código jurídico monárquico centralizador.

⁷⁶ Na busca pelo termo na *Crónica Geral de Los Reyes de Castilla*, foram encontradas, dentre outras, as seguintes passagens: “Le siguieron después muchos y buenos vasallos suyos, peritos en cosas de guerra” (p. 27)/ “En la primera fila por parte del glorioso rey estaba el noble vasallo, su fiel y valeroso Diego López y con él Sancho Fernández, hijo del rey de Aragón y Urraca su hermana**3», y López Díaz, su hijo, y otros consanguíneos, amigos y vasallos suyos” (p. 33)/ “La reina con su hijo el rey y con sus vasallos estaban entonces en Palencia. A esta ciudad llegaron, al servicio del rey y de la reina, cincuenta soldados abulenses, bien preparados por parte de su concejo, e igualmente cincuenta soldados segovianos” (p. 54). Ver: **CRÓNICA LATINA DE LOS REYES DE CASTILLA**. Ed. Luis Charlo Brea. Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz, 1984.

3.2- Elementos definidores da nobreza castelhano-leonesa

O *status* da nobreza fundamenta-se, sobretudo, na manutenção dos poderes familiares, na consolidação de uma imagem e na elaboração de um perfil legitimado que, historicamente, contribuiu com o processo de consolidação dessa ordem social. Foi mediada por sua consolidação jurídica e pelo papel social que desempenhou durante a Idade Média que a nobreza não apenas se definiu como grupo social distinto da monarquia, como também fortaleceu suas bases a ponto de enfrentá-la quando se sentiu ameaçada.

A estrutura do feudalismo, como os senhorios e os vínculos de vassalagem, permitiu que a nobreza se consolidasse e garantisse seus domínios; a relação com a monarquia também foi elemento fundamental para a construção desse poder. Nesse sentido, alguns elementos estruturantes se fazem importantes para a compreensão da nobreza medieval, sobretudo da nobreza castelhano-leonesa: herança, valores, casamento, Direito e o conceito de *ricosombres*, que define, de forma mais pontual, o *corpus* social da nobreza em Castela e Leão, permitindo o entendimento da nobreza como grupo social dominante.

Essas relações e a posição social que a nobreza ocupou em Castela e Leão garantiram sua participação política, social e econômica e, por meio desse protagonismo diante dos assuntos da Coroa, fortaleceu-se com códigos jurídicos próprios.

Esses elementos que caracterizam a nobreza em Castela e Leão também garantiram sua participação política e seu posicionamento junto ao monarca, ora ao seu lado, ora em enfrentamento direto com ele, o que levou, em alguns momentos, a rompimentos e consequências diretamente ligadas aos valores nobiliárquicos e aos seus privilégios.

Tomando-se por base a compreensão desses conceitos, na sequência, será realizada a análise dos códigos jurídicos, como o *Fuero Viejo de Castilla* e o *Fuero Real*, para entender como o grupo social da nobreza era definido nas obras jurídicas castelhanas do século XIII.

3.2.1- Os chamados *ricosombres*

Categorizar um determinado grupo da sociedade castelhano-leonesa medieval exige o entendimento do modelo de organização social, econômica, política e cultural no qual o grupo em questão – no caso, os *ricosombres* – se enquadra: o feudalismo, especialmente o hispânico, cujas características próprias o diferem do feudalismo clássico⁷⁷, como apontado no item anterior.

Salvador de Moxó (2000, p. 226-227), em seu estudo sobre a nobreza dos reinos de Castela e Leão, alerta para a necessidade de compreendê-la de forma distinta do restante da nobreza europeia. O autor adota a divisão clássica da Idade Média em três momentos – Alta Idade Média, Plena Idade Média e Baixa Idade Média – e busca o entendimento do que ele chama de “trajetória ascendente do poder da nobreza na Coroa de Castela” (MOXÓ, 2000, p. 228).

Trata-se de uma investigação singular, porque permite entender a construção da nobreza ao longo da Idade Média e identificar a categoria denominada *ricosombres*.

A definição dessa categoria de nobres encontra-se nas fontes castelhanas do próprio século XIII. Dom Juan Manuel (1282-1348), sobrinho de Alfonso X, o Sábio, afirma em seu *Libro de los estados*:

E assim com todos esses que são ditos nobres assinalados pelas razões que são obsoletas são ditas e de cada um destes estados segundo vão descendendo de uns a outros segundo as maneiras que eles vão ver, podes entender quais são os mais perigosos para as almas e para os corpos quais são mais preparados para a salvação das almas e para guardar a honra e seu estado. E depois destes que tem nomes assinalados pelo

⁷⁷ Ao falar do feudalismo clássico, referimo-nos, sobretudo, ao modelo francês. Estudado e revisitado pela historiografia dos *Annales*, o tema foi explorado por autores como Marc Bloch, Georges Duby, Jacques Le Goff, entre outros. O denominado *modelo clássico* aqui mencionado diz respeito diretamente à organização econômica e política das estruturas feudais, ou seja, a um sistema baseado nas relações pessoais de vassalagem com fortalecimento do regime senhorial. Para mais informações, conferir, entre outros: BLOCH, Marc. **A sociedade feudal**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 1987; BOUTRUCHE, Robert. **Señorío y feudalismo 2: el apogeo (siglos XI-XIII)**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1979; GUERREAU, Alain. **O feudalismo: um horizonte teórico**. Lisboa: Edições 70, 1980.

motivo que vos disse, nas terras outros grandes homens a quem chamam na Espanha de *ricos omnes* [...]. E na Espanha aos que podem e devem trazer bandeiras e ter cavaleiros por seus vassallos chamam os *ricos omnes*. Senhor infante, debes saber que assim como se diz *ricos omnes* pode se dizer *omnes ricos*, entre *rico omne* e *omne rico* parece que é um só, mas entre eles tem uma diferença, muito grande, ao dizer *omne rico* entende-se qualquer homem que tenha riqueza tão grande quanto um mercador, como forma de falar quando diz um ao outro: veio fulano homem como é rico; mas quando dizem *rico omne* eles colocam a riqueza que é honra a frente, que quer dizer que é mais honrado do que as outras pessoas [...]”⁷⁸ (JUAN MANUEL, 1952, p. 286-287, grifo e tradução nossa).

Nota-se, na visão de Dom Juan Manuel, uma categorização dos nobres, separando-os entre *omnes ricos* e *ricos omnes*, sobretudo a partir da relação entre o valor e a honra do nobre. Olga Pisnitchenko (2016), em sua tese de doutoramento denominada *A cavalaria no discurso político castelhano-leonês no final do século XIII início do século XIV: entre vínculo social e formas de vida virtuosa*, faz uma breve retomada desse conceito. Segundo a autora, é possível perceber que os denominados *ricos omnes* eram aqueles mais próximos ao rei e estavam intimamente ligados à questão da administração territorial, com direitos e privilégios próprios, assim como maior poder de atuação política (PISNITCHENKO, 2016, p. 128-129).

Para Faustino Menéndez Pidal (2015), os *ricoshombres* formam o grupo social que ocupa o lugar mais elevado na escala nobiliária. De acordo com o autor,

⁷⁸ Et asy com todos estos que son dichos an nobres sennalados por las razones que desuso son dichas y de cada vno destos estados segund va deçendiendo de vnos a otros segund las maneras que an de vebir, podedes entender quales son mas peligrosos para las almas y para los cuerpos o quales son mas aparejados para saluamiento de las almas y para guardar y mantener su onra y su estado. Et en pos estos que an nombres sennalados por la razón que desuso vos dixen, a en las tieras otros grandes omnes a que llaman en Espanna ricos omnes [...]. Et en Spanna a los que pueden y deuen traer pendones y auer caualleros por vasallos laman los ricos omnes. Sennor jnfante, deuedes saber que asi commo ler dizen ricos omnes le pudieran dezir omnes ricos, ca rico omne y omne rico a do paresçe que es vno, mas entre ellos ay muy grant diferencia, ca en diciendo omne rico entiendese qual quier omne que aya riqueza tan bien ruano commo mercadero, ca se quiera manera es de fablar quando dize vno a otro: viestes fulano omne commo es rico; mas quando dizen rico omne ponen la riqueza que es onra delante, que quiere dezir que es mas onrado que las otras gentes [...] (JUAN MANUEL, Libro de los estados, 1952, p. 286-287).

Aos *ricos hombres* corresponde o lugar mais alto da escala nobiliária. Como dissemos anteriormente, o vocábulo “rico”, expressa aqui as ideias de excelência e poder, de acordo com sua etimologia germânica, como confirmam as Partidas⁷⁹ (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 118, tradução nossa).

Nas *Siete Partidas*, o código jurídico de Alfonso X, o Sábio, a figura do nobre é definida pelo nascimento, isto é, pela linhagem. Para além dessa condição, um atributo de valor social lhe confere, também, a denominação de *ricos hombres*:

E nobres são chamados de duas maneiras: ou por linhagem ou por virtude. E como qualquer linhagem é coisa nobre, a virtude, a superação e as vitórias; mas quem tem as duas, este pode ser chamado de ricohombre de verdade, pois é rico por linhagem completado pela virtude⁸⁰ (SIETE PARTIDAS, II: 9: 6, tradução nossa)⁸¹.

Oficialmente, na Coroa de Castela, essa é a primeira definição direta e completa, tanto sobre a nobreza como sobre os *ricos hombres*. Documento produzido sob condução de Alfonso X, as *Partidas* evidenciam, com muita clareza, a relação de interdependência que se construiu ao longo do tempo entre o monarca e os nobres.

Faustino Menéndez Pidal (2015), ao discutir a ideia de *ricos omnes* ou *ricos hombres*, que, por definição, se referem ao mesmo grupo, menciona diretamente a questão dos valores como aspecto fundamental para a sobreposição desse grupo nobre em relação aos demais. Conforme o autor, *rico*,

⁷⁹ A los ricos hombres corresponde el lugar más alto de la escala nobiliaria. Como dijimos anteriormente, la voz «rico», expresa aquí las ideas de excelencia y poder, de acuerdo con su etimología germánica, como confirman las Partidas (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 118).

⁸⁰ Y nobles son llamados en dos maneras: o por linaje o por bondad. Y como cualquier linaje es noble cosa, la bondad la sobrepasa y vence; más quien tiene ambas las dos, este puede ser dicho en verdad ricohombre, pues que es rico por linaje y hombre cumplido por bondad (SIETE PARTIDAS, Partida Segunda, Título 9, Lei 6).

⁸¹ Essa obra jurídica de Alfonso X, o Sábio, é dividida em sete partes. Será adotada a seguinte nomenclatura nas citações dessa fonte: *Siete Partidas*: II: 9: 6, que significa: Partida Segunda (II), Título 9, Lei 6.

nesse sentido, expressa uma ideia de *excelência* e *poder* (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 118).

O autor estabelece, na discussão, uma relação importante para a compreensão do conceito:

Assim, a categoria do *ricohombre* se baseia não apenas no fato de que a posse territorial é extensa, rica e povoada, mas também que esse território é tradicionalmente considerado um estado senhorial, um feudo. [...] A função de aconselhar o rei e atribuir um território a ser organizado e defendido assemelha-se os *ricosombres* aos condes da antiga aristocracia alto-medieval⁸² (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 122, tradução nossa).

Há aqui dois elementos a serem considerados; por um lado, a comparação dos *ricosombres* aos condes da antiga aristocracia da Alta Idade Média e, por outro, a relação que estabelece para seu leitor em posicionar diretamente acima dos demais nobres os denominados *ricosombres*, bem como já havia assinalado a documentação. Nesse sentido, um dos aspectos relevantes é a compreensão do estabelecimento territorial como elemento fundamental para a consolidação dessa categoria, como destacado anteriormente, quando houve a discussão acerca do feudalismo e de sua particularidade hispânica.

Salvador de Moxó (2000, p. 332-333) aponta os *ricosombres* como aqueles que possuíam relação direta com o monarca e exerciam algum papel de poder na administração. Nas palavras do autor:

Possuíram o *status* de *ricosombres* de dignidade aqueles personagens que exerciam determinados cargos elevados da administração que levavam preparo para tal, como Mayordomo mayor, o Alférez mayor, os Adelantados mayores, o Almirante, chanceler ou Justiça maior do rei, e inclusive os Merinos maiores, cargo que existia na Idade Média tardia. A posse destes cargos ou desempenho de funções tão relevantes, concedidas a

⁸² De modo que la categoría del ricohombre se funda no sólo en que la posesión territorial sea extensa, rica y poblada, sino que ese territorio sea por tradición considerado un estado señorial, un feudo. [...] La función de aconsejar al rey y la asignación a un territorio que deben organizar y defender asemeja los ricosombres a los condes de la antigua aristocracia altomedieval (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 122).

quem não ocupava cargo na alta nobreza do Reino, mas isso por si só não implicava necessariamente a atribuição da *ricahombria* à linhagem familiar⁸³ (MOXÓ, 2000, p. 332, tradução nossa).

Naturalmente que, além dos *ricos hombres*, como denomina Salvador de Moxó, há outras categorias da nobreza castelhano-leonesa. No entanto, quando a discussão se pautou nas fontes, optou-se por trazer os conceitos mais recorrentes nas obras analisadas, justificadamente pela maior participação nos assuntos da Coroa e na administração do reino, como ressaltou o autor⁸⁴.

O caso castelhano-leonês, em particular, evidencia uma relação de interdependência entre essa nobreza e a monarquia na construção dos ideais e na consolidação dos poderes. Isso se deu principalmente no discurso de ampliação dos poderes locais dos nobres em troca do apoio dado ao rei, sobretudo Fernando III, com a questão da Reconquista discutida no capítulo anterior.

Essa questão pode ser revelada a partir das relações que se estabeleceram, principalmente, considerando a Reconquista como fonte de riqueza da nobreza e, conseqüentemente, de consolidação territorial e de poder:

Tais concessões régias para a aristocracia militar, cuja condição nobiliária não cabe negar na plena Idade Média, em sua maior parte, tiveram sua correspondente expressão em bens, vilas e domínios rurais, assim como em direitos dele derivados, ou seja, nas rendas da terra e na tributação decorrente do poder de comando e governo, que os membros desta nobreza militar foram exercendo sobre o campesinato das aldeias, vilas ou regiões em que dominavam devido ao seu poder, fortuna e prestígio, elevando boa parte dela como uma superestrutura

⁸³ Poseyeron el rango de ricos-hombres de dignidad aquellos personajes que ejercían determinados cargos elevados de la administración que llevaban aparejado tal rango, como Mayordomo mayor, el Alférez mayor, los Adelantados mayores, el Almirante, canciller o Justicia mayor del Rey, e incluso los Merinos mayores, cuando se realizó tal cargo en la Edad Media tardía. La posesión de estos cargos o desempeño de tales funciones relevantes, otorgada a quienes no desempeñaban un puesto en la alta nobleza del Reino, pero ello sólo no implicaba necesariamente la atribución de la rica-hombria al linaje familiar (MOXÓ, 2000, p. 332).

⁸⁴ Outras categorias da nobreza como os fidalgos e cavaleiros, que também faziam parte da nobreza castelhano-leonesa medieval, são mencionadas na documentação; no entanto, objetiva-se compreender como os *ricos hombres*, aqueles que estavam totalmente ligados aos assuntos administrativos, foram retratados nos códigos jurídicos, sobretudo quando se traça o paralelo entre as duas fontes e a forma de disposição desses grupos.

senhorial, que cresce com a apropriação de meios de produção tão importantes quanto lotes ou áreas territoriais [...]»⁸⁵ (MOXÓ, 2000, p. 262-263, tradução nossa).

Essa relação entre a nobreza e o monarca está definida nos códigos jurídicos. A situação castelhano-leonesa, no que tange ao feudalismo, baseia-se nas relações pessoais e nos vínculos estabelecidos a partir da definição dos grupos sociais. Dessa forma, o item a seguir tem por objetivo compreender a forma como essas definições foram pautadas nas fontes jurídicas, a fim de entender a construção de um modelo de nobreza castelhano-leonesa por meio dos códigos jurídicos, bem como a reelaboração de conceitos relacionados a esses grupos sociais propostos pelo monarca com seu código centralizador.

3.2.2- Ricoshombres nas fontes jurídicas: *Fuero Viejo de Castilla* e *Fuero Real*

A elaboração do conceito de *nobreza* em Castela e Leão pode ser observada nos códigos jurídicos. Nesse sentido, é possível verificar essa construção a partir de duas fontes fundamentais para a discussão; por um lado, o *Fuero Viejo de Castilla* e, por outro, o *Fuero Real*, sendo o primeiro a expressão própria da nobreza e o segundo um projeto político centralizador empreendido por Alfonso X.

Pensar os códigos jurídicos próprios da Idade Média como uma expressão social permite compreender a formação histórica dos conceitos relacionados à nobreza, nesse caso específico, os *ricoshombres*. Objetiva-se, portanto, traçar um mapeamento de expressões que definem a nobreza nesses códigos, ora por

⁸⁵ Tales concesiones regias a la aristocracia militar, cuya condición nobiliaria no cabe negar ya en la plena Edad Media, tuvieron en su mayor parte su correspondiente expresión en bienes, villas y dominios rurales, así como en derechos derivados de los mismos, o sea en las rentas de la tierra y en la fiscalidad dimanada del poder de mando y gobierno, que los miembros de esta nobleza militar fueron ejerciendo sobre el campesinado de aquellas aldeas, villas o comarcas en que dominaban por su poder, fortuna y prestigio, elevándose buena parte de ella como una superestructura señorial, que se alza con la apropiación de medios de producción tan importantes como los lotes o áreas territoriales [...] (MOXÓ, 2000, p. 262-263).

definição da própria nobreza no *Fuero Viejo de Castilla*, ora por definição do monarca no *Fuero Real*.

Há que se considerar, no entanto, a forma como a expressão aparece em cada um dos códigos mencionados. No *Fuero Viejo de Castilla*, o termo *rico ome* aparece logo no início do Livro I; já no *Fuero Real*, é utilizado no plural, *ricos homes* e aparece apenas no Livro IV. Essa constatação inicial se deve ao fato de que o primeiro código diz respeito aos códigos próprios da nobreza que, por vezes, foram incorporados pelo monarca em troca de apoio, já o segundo foi redigido sob a supervisão de Alfonso X para atender aos interesses do monarca em seu projeto de centralização monárquica.

No *Fuero Viejo de Castilla*, a primeira menção está diretamente ligada à questão das relações com o monarca. Veja:

II. Este é Foro de Castela: Que se um Rei, ou **Rico ome** com outro Rei, ou com outro **Rico ome** coloca pacto de amizade, para que se ajudem contra todos os homens do mundo, e para manter esse pacto, se dê Castelos e Vils muradas, entradas um ao outro, dão-nas em fidelidade a cavaleiros, que as tenham nas mãos deles: E os cavaleiros devem ser naturais da terra, onde são os Castelos, ou as Vilas em fidelidade cada um do seu Senhor; e quando recebem os Castelos em fidelidade, ou as Vilas, devem prestar homenagem ao Senhor de quem receberam e tornar-se seus vassallos por causa dos Castelos ou das Vilas⁸⁶ (FVC, Libro I: Tit. II, p. 256, grifo e tradução nossa).

Esse trecho, logo no início do *Fuero Viejo de Castilla*, evidencia as relações e o compromisso entre os nobres, sobretudo os *ricoshombres*, e o monarca, visando manter não apenas os laços pessoais, mas garantir a unidade das forças militares considerando os pactos firmados.

⁸⁶ II. Este es Fuero de Castiella: Que si un Rey, o **Rico ome** con otro Rey, o con otro **Rico ome** pone pleito de amistad, así que se ayudarán contra todos los omes del mundo, e por guardarse este pleito, danse Castiellos, e Viellas muradas, entradas el uno al otro, darlas an en fieldat a cavalleros, que las tengan de manos de ellos: E los cavalleros deven ser naturales de la tierra, donde son los Castiellos, ó las Viellas en fieldat, cada uno de su Señor; e quando rescivieren los Castiellos en fieldat, o las Viellas, deven facer omenage de ellos a aquel Señor de quien rescive las reenes, e tornarse suo vassallo por raçon de los Castiellos, o las Viellas (FVC, p. 256, Libro I: Tit. II).

Luiz García de Valdeavellano (1996, p. 613) chama a atenção para a formação dos exércitos nos *reinos hispanocristianos*. De acordo com o autor, “[...] o Exército não constituía um corpo armado permanentemente e apenas era recrutado e organizado quando exigia o estado de guerra”⁸⁷ (VALDEAVELLANO, 1996, p. 613). Esse fator implica diretamente a necessidade de garantir por força de lei a participação daqueles que haviam firmado acordos com outros nobres e/ou com o monarca.

No título terceiro do primeiro livro do *Fuero Viejo de Castilla*, novas menções aos *ricos hombres* determinam que:

III. Isto é Foro de Castela: que se algum **Rico ome**, que é vassalo do Rei, quer se despedir dele e quer não ser seu vassalo, pode despedir-se de tal forma por um vassalo seu cavaleiro, ou escudeiro, que sejam Fidalgos. Ele deve dizer assim: Senhor nobre fulano, beijos vossa mão por ele, e daqui em diante ele não é seu vassalo. E se algum cavaleiro, ou escudeiro fidalgo quiser se despedir de algum **Rico ome**, não sendo este, que ele despede, seu vassalo, pode fazer; mas se aquele, a quem despede, não o concede, este, que o despediu deve ser inimigo do Rei⁸⁸ (FVC, p. 257-258, Libro I, Tit. IV, grifo e tradução nossa).

Nesse trecho, é possível perceber a preocupação dos nobres em constar, na lei, a questão da possível ruptura dos laços de vassalagem. De forma detalhada, o documento atesta o interesse em definir essas relações de modo institucionalizado como garantia da manutenção de seus privilégios.

O quarto título do primeiro livro do *Fuero Viejo de Castilla*, portanto, é específico ao mapear os limites da relação da nobreza com a monarquia. O próprio título define, em linhas gerais, sobre o que se trata: *De los ricos omes, que echa el rey de la tierra sua* (FVC, p. 258-259, Libro I Tit. IV). Há aqui uma

⁸⁷ [...] el Ejército no constituía un cuerpo armado permanente y tan solo era reclutado y organizado cuando lo exigía el estado de guerra (VALDEAVELLANO, 1996, p. 613).

⁸⁸ III. Esto es Fuero de Castiella: Que si algund **Rico ome**, que es vasallo del Rey, se quier despedir del e de non ser suo vasallo, puédese despedir de tal guisa por un suo vasallo cavallero, o escudero, que sean Fijosdalgo. Devel' decir ansi: Señor fulan **rico ome**, beso vos yo la mano por él, e de aqui adelante non es vostro vasallo. E si algún cavallero, o escudero fijodalgo quisier despedir algund **Rico ome**, non seiendo este, que él espide, suo vasallo, puédelo facer; mas si aquel, a quien espide, non ge lo otorgare, este, que él espidió, deve ser enemigo del Rey (FVC, p. 257-258, Libro I, Tit. IV, grifo nosso).

série de detalhes do processo de expulsão de um *ricohombre* de sua terra e as consequências práticas.

No *Fuero Viejo de Castilla*, o que mais se evidencia são os rompimentos dos vínculos de vassalagem e a forma como devem agir os nobres caso saiam do reino. Segundo a documentação, os nobres deixam o monarca, mas os vassallos que estão diretamente ligados ao nobre podem acompanhá-lo. Essa questão é importante, uma vez que o rompimento de vínculo de um só nobre pode representar uma grande perda para o rei, como pontua a fonte a seguir:

[...] se o Rei maltratar algum nobre, que o tenha maltratado, e se for da terra, seus vassallos e seus amigos devem ir com ele, se quiserem ajudá-lo, até que o Rei rescinda por lei em sua Corte⁸⁹ (FVC, p. 258, Libro I, Tit. IV, tradução nossa).

Dentre as causas que podem levar um nobre a deixar suas terras e romper os laços com o monarca, são descritas várias possibilidades, mas, em todas elas, há menção direta à forma como se deve romper a relação apresentando motivos para tal.

[...] e se lhes fizerem maldades, pode o Rei tomar todo o que tiver, se ele fizer guerra na partida e, portanto, seus vassallos: mas se acontecer do Nobre deixar a terra por sua vontade, quando se despedir, ou por algum cavaleiro, beija a mão e diz: Que se quebra sua vassalagem: e então deve dizer logo porque razão se quebra sua vassalagem⁹⁰ (FVC, P. 258, Libro I, Tit. IV, tradução nossa).

Evidencia-se, portanto, a relação da nobreza como grupo atrelado à monarquia. Essa relação apresentada pelo *Fuero Viejo de Castilla* expõe as

⁸⁹ [...] si el Rey desafuera algun Rico ome, que se tiene por desaforado, e fuer de la tierra, suos vasallos, e suos amigos deven ir con èl, se quisieren, e ayudarle, fasta que el Rey le resciva a derecho en sua corte (FVC, p. 258, Libro I, Tit. IV).

⁹⁰ [...] e si le echare por malfetria, puede el Rey tomar todo lo que ovier, si le fizier guerra en la partida, e ende los suos vasallos: mas si acaesciese que el Rico ome se sale de la tierra por sua voluntad, quando se espide por si, ó por algund cavallero, besa la mano, e dice: Que se parte de suo vasallaje: è devele luego decir por que raçon se parte de suo vasallaje (FVC, P. 258, Libro I, Tit. IV).

obrigações militares e, ao mesmo tempo, o alcance das decisões do monarca em relação ao nobre, as implicações de um possível rompimento, entre outros elementos (FVC, p. 258-259, Libro I Tit. IV).

É importante destacar que a opção de apresentar essa documentação até mesmo no que tange às relações práticas e às implicações cotidianas da relação nobreza-monarquia se deu pelo fato de aparecer a menção direta ao termo *ricohombres*, que se constrói como conceito a partir do documento, visto que esse foi o primeiro momento que apareceu um conceito-chave para definição da nobreza castelhano-leonesa.

Por outro lado, no *Fuero Real*, as menções aos *ricoshombres* aparecem apenas ao final do código (Livro IV, Título XIX, Lei IV). Nesse código, a nobreza perde a primazia e o monarca aparece em primeiro plano, pois esse código jurídico, idealizado por Alfonso X e juristas de sua Corte, expressa claros propósitos centralizadores:

Os nobres, ou infanções, ou outros quaisquer que tiverem terra, ou maravedís do Rei, e ele tiver de fazer exército com cavaleiros, e não levar tantos quanto deveria: e se ele os levar menos do que deveria, perde a terra, e os maravedís que aqueles cavaleiros que não vierem possuem, ou se tornarem por sua ordem: e peçam ao Rei outro tanto do seu, quanto aqueles cavaleiros tiverem por razão daquele exército: e os cavaleiros não tem pena, porque não foram mandado pelo seu senhor⁹¹ (FR, p. 417, Livro IV, Título XIX, Lei IV, tradução nossa).

O tom acerca das relações entre a nobreza e o monarca é outro nesse documento, como foi possível perceber no trecho anterior. O código prevê punição direta aos nobres que não cumprirem com suas obrigações militares.

Ser nobre, portanto, passava por questões práticas sobre os acordos firmados com os monarcas nas questões militares, políticas e sociais, mas também tinha relação direta com a imagem elaborada e mantida a partir dos

⁹¹ Los ricos homes, ò infanzones, ò otros qualesquier que tuvieren tierra, ò maravedís del Rey, y él hobiere de facer hueste con caballeros, è no llevare tantos como debe: è si los lleváre ante que deba, pierda la tierra, è les maravedís que aquellos caballeros teníen que no vinieron, ò se tornaren por su mandado: è pechen al Rey otro tanto de lo suyo, quanto aquellos caballeros hobieren por razón de aquella hueste: è los caballeros no hayan pena, porque no fueron por mandado de su señor (FR, p. 417, Livro IV, Título XIX, Lei IV).

valores. Víctor M. Gibello Bravo (1999, p. 18) destaca alguns conceitos-chave fundamentais para a compreensão com base em uma imagem que lhe desse prestígio e garantisse sua atuação política junto à sociedade e, principalmente, ao monarca. Conceitos como honra, fama, generosidade, entre outros, definem e modelam a imagem do nobre medieval.

3.2.3- Linhagens e heranças: o *Fuero Viejo de Castilla* e a busca pela manutenção dos poderes

Ao pensar sobre a nobreza medieval castelhano-leonesa, é imprescindível que se analisem a questão das linhagens e o papel que o sangue possuía diante da consolidação do poder nobiliárquico. Quando se reflete sobre as linhagens enquanto conceito, outros elementos fundamentais são observados, tais como: o papel dos códigos jurídicos, os valores que fundamentaram a nobreza, sustentaram-na por muito tempo e garantiram a manutenção do poder.

Se, portanto, essa questão for observada, é possível perceber que a ideia de *linhagem* não é apenas um produto da nobreza, mas também uma produtora e mantenedora de seus poderes e autonomia.

Falar em *linhagens* como conceito medieval pressupõe a compreensão de outros elementos fundamentais à discussão, sendo eles os aspectos relacionados à narrativa de que se lançava mão para a consolidação dessas linhagens, bem como o discurso por meio de documentos jurídicos. Nesse sentido, é importante ressaltar que toda a nobreza, e isso inclui a monarquia e sua família, dependia da linhagem enquanto fundamentadora de seu poder e domínios.

Bernardo Vasconcelos e Souza, ao tratar sobre a nobreza portuguesa, chama a atenção para um aspecto historiográfico importante da elaboração da História nobiliárquica medieval. Conforme o autor, por muito tempo, a História da nobreza medieval esteve pautada apenas pela sua consolidação por meio das linhagens e da reconstrução de árvores genealógicas, e essa mesma lógica de

metodologia vem sendo utilizada desde a Idade Média até os dias de hoje (SOUZA, 2007, p. 884).

Evidentemente, o caso português possui suas particularidades, mas há aproximações metodológicas no que diz respeito à consolidação da historiografia castelhano-leonesa. Veja, não existe aqui a criação de um discurso de negação às linhagens e/ou à questão de sangue, mas a proposta é pensar sobre as metodologias empregadas para compreender essas famílias nobres, suas redes de poder e a forma de manutenção desses poderes.

Os discursos foram fundamentais para o fortalecimento das linhagens e a manutenção dos poderes locais dos nobres; dessa forma, as crônicas medievais desempenharam importante papel no processo de consolidação da imagem da nobreza durante o medievo e, junto das legislações disponíveis, foram fundamentais para a elaboração de um conceito.

Se a *Crónica de Alfonso X* for tomada como exemplo, serão encontradas, ao longo do texto, diversas menções das linhagens e das origens da nobreza, sobretudo daquela que estava mais próxima do monarca. A legitimação da nobreza por meio de suas origens já é evidenciada na *Crónica de Alfonso X* a partir do prólogo com uma recuperação dos reis anteriores a Alfonso X e que estiveram envolvidos em diversas conquistas (CAX, 1998, p. 3-4).

A primeira menção das linhagens na *Crónica de Alfonso X* tem como objetivo legitimar o monarca, bem como apresentar a estreita relação do rei com a nobreza. Segundo o documento:

E por isto, o muito grande e muito nobre e muito honrado e muito bem aventurado Dom Alfonso, pela graça de Deus rei de Castela, de Toledo, de Leão, da Galícia, de Sevilha, de Córdoba, de Murcia, de Jaén, do Algarve, e senhor de Molina, tendo vontade que os acontecimentos dos reis que vieram antes que ele fossem falados em escrito, mandou pegar as crônicas e estórias antigas, e falou em escrito pela crônica nos livros de sua biblioteca os acontecimentos de todos os reis godos até o rei dom Rodrigo, e depois deste o rei dom Pelayo que foi o primeiro rei de Leão, até que morreu o santo e muito bem aventurado rei Dom Fernando, que ganhou Sevilha e a Córdoba e as vilas do

bispado de Jaén e do reino de Murcia⁹² (CAX, 1998, p. 3, tradução nossa).

Esse trecho evidencia a narrativa medieval que visava à consolidação do poder monárquico por meio da legitimação daqueles que vieram antes dele. Nesse caso, o cronista recupera os mais diversos momentos históricos que viveu a Espanha medieval e vai construindo uma linha cronológica até chegar no então Rei Alfonso X. É importante destacar, no entanto, que a questão das linhagens nunca está sozinha e sua legitimação se dá por meio de suas conquistas e demonstração de poder.

Se for observada a narrativa do excerto retirado da *Crónica de Alfonso X*, é possível perceber que, quando o cronista menciona diretamente Fernando III, pai de Alfonso X e predecessor do então monarca, há uma necessidade clara de evidenciar as conquistas do Rei Santo e o papel que desempenhou na consolidação do poder monárquico castelhano-leonês.

Com o avanço da narrativa da *Crónica de Alfonso X* e a entrada na segunda seção do documento, na qual há a troca de cartas entre monarca e nobreza diante da negociação da Revolta dos Nobres de 1272 e 1273, existe uma ampliação às menções de linhagens e famílias, evidenciando ainda mais o papel desempenhado pela nobreza no cenário político de Castela e Leão.

Essa ampliação de menção às mais diversas famílias nobres é, sobretudo, o reflexo do momento que o cronista se propõe a analisar. Encabeçado pelas famílias Lara e Haro e com a participação do infante Dom Felipe, irmão de Alfonso X, a nobreza se rebela contra o rei e inicia-se aí uma negociação (CAX, 1998, p. 60-66).

⁹² Et por esto, el muy alto e muy noble e mucho onrado e muy bien aventurado don Alfonso, por la graçia de Dios rey de Castilla, de Toledo, de León, de Gallizia, de Seuilla, de Córdoua, de Murçia, de Jahén, del Algarbe, de Algezira e sennor de Molina, auiendo voluntad que los fechos de los reyes que fueron ante que él fuesen fallados en escripto, mandó catar las corónicas e estorias antiguas, e falló en escripto por corónica en los libros de su cámara los fechos de todos los reyes que fueron en Espanna desde los primeros reyes godos fasta el rey don Rodrigo, et después desto el rey don Pelayo, que fue el primero rey de León, fasta que finó el santo e mucho bien aventurado rey don Ferrando, que ganó a Seuilla e a Córdoua e las villas del obispado de Jahén e del reyno de Murçia (CAX, 1998, p. 3).

Nunno González de Lara, assim mencionado na documentação, ocupou papel de destaque na Revolta dos Nobres. O então personagem pode ser destacado como uma das figuras que consolidou as linhagens nobres em Castela e Leão no século XIII. Jaime Estevão dos Reis aponta esse personagem como um dos mais poderosos membros da nobreza castelhana (REIS, 2007, p. 132).

Antonio Sánchez de Mora (2004), em um estudo em que se propõe a analisar o papel e a figura de Nunno González de Lara e sua família nos assuntos da Coroa, evidencia a relação existente entre a nobreza e a monarquia desde o reinado de Fernando III. Conforme o autor, a influência da família

Nasceu pouco depois da jornada das Navas de Tolosa e antes da proclamação ao trono de Fernando III, fruto de um casamento arranjado entre as famílias nobres mais poderosas da corte castelhana, os Lara e os Haro. A linhagem de onde veio se destacou por várias gerações e teve um papel importante durante o século XII⁹³ (SANCHEZ DE MORA, 2004, p. 631, tradução nossa).

A participação e as influências da nobreza nos assuntos da Coroa castelhana-leonesa tornaram-se cada vez mais frequentes e, aos poucos, essa nobreza foi ganhando força e se constituindo enquanto grupo social capaz de contrapor-se ao poder monárquico.

As evidências dessa postura da nobreza castelhana-leonesa podem ser encontradas nos códigos jurídicos e nas crônicas medievais, tal qual a *Crônica de Alfonso X*, como apontado anteriormente.

Evidentemente, a crônica medieval atende a interesses da monarquia e, como tal, busca a legitimação do poder real. Marcella Lopes Guimarães já evidenciou as intencionalidades das crônicas:

⁹³ Nació algo después de la jornada de las Navas de Tolosa y antes de la proclamación al trono de Fernando III, fruto de un matrimonio concertado entre las parentelas nobiliarias más poderosas de la corte castellana, los Lara y los Haro. El linaje del que procedía despuntaba desde hacía varias generaciones y había jugado un papel relevante durante el siglo XII (SANCHEZ DE MORA, 2004, p. 631).

Os interesses a que as crônicas respondem são diversos, o que eleva a importância dessa documentação para a elucidação dos modos de viver, de desejar ser visto, de pensar, de se relacionar com a tradição, com o passado e com o futuro. As crônicas narram histórias e tão importante quanto averiguar a sucessão de fatos e cotejá-los com outros tipos de fontes é analisar a maneira como o cronista narrou: seus juízos, interferências, interlocução, metáforas e natureza das compilações realizadas. Parafraseando Ginzburg, não tanto o que os cronistas leram, pois muitas de suas leituras são mesmo indiretas, mas como leram (GUIMARÃES, 2012, p. 74).

Tem-se, portanto, uma relação intrínseca da questão das linhagens com o discurso narrativo, seja ele literário-histórico por meio das crônicas medievais, seja jurídico mediante os códigos legais. O apontamento de suas origens e a necessidade de garantir que seus privilégios se estendam para a posteridade dizem muito sobre a nobreza medieval e sua forma de consolidação durante a Idade Média castelhana-leonesa.

Historiadores da nobreza castelhana-leonesa refletiram sobre as linhagens e, por vezes, indicaram-na como fundamental na consolidação desse grupo. Dentre esses autores, podem ser citados: Marie-Claude Gerbet (1997); Salvador de Moxó (2000); Joseph Morsel (2008); Harald Kleinschmidt (2009); Faustino Menéndez Pidal (2015), entre outros.

Traçando paralelos e criando uma linha do tempo desses autores, é possível analisar como cada um deles percebeu a questão das linhagens e seus fundamentos para a compreensão da nobreza. Dessa forma, Marie-Claude Gerbet (1997), em *Las noblezas españolas em la Edad Media: siglos XI-XV*, discorre sobre um panorama de formação da nobreza e a consolidação da força política com fundamento na construção desse grupo a partir do processo de Reconquista dos territórios conquistados e dos privilégios concedidos pelo monarca (GERBET, 1997, p. 69-70).

A nobreza leonesa, entre os séculos XI e XII, fora constituída por possuidores de terras, que desempenhavam funções administrativas e eram ligados ao rei; dessa maneira, gozavam de importantes concessões e privilégios ofertados pelo monarca. Segundo Gerbet (1997, p. 72-74), a nobreza leonesa é

uma das primeiras a se desenvolver e, a partir do momento em que se definem privilégios e linhagens, ela passa a se revezar nos cargos administrativos.

O *Fuero Viejo de Castilla* apresentou alguns dos papéis ocupados pela nobreza castelhano-leonesa na administração da Coroa. Cargos como *alferes*, *mayordomo mayor* e *merinos* ou *adelantados mayores* estavam entre os postos ocupados por essa nobreza e evidenciavam, portanto, uma escolha do monarca dentre os nobres para que pudessem ocupar esses cargos.

Essa participação da nobreza nos cargos administrativos pode ser observada quando o *Fuero Viejo de Castilla* retoma as questões relativas às *Behetrias* e passa a pontuar a forma como a nobreza local pode se organizar e ocupar os cargos de administração. Sendo assim, ainda no primeiro livro desse código, há a preocupação em nomear essa estrutura: “También, nenhum Fidalgo, àquele Rei e fazer eu *Adelantado*, ou seu *Merino*, não tomem mais Behetria, do que tinha naquela altura, que a encomenda tomou”⁹⁴ (FVC, p. 268, Libro I, Tit. VIII).

A distribuição dos cargos e as relações estabelecidas entre monarquia e nobreza foram fundamentais para a manutenção dos poderes locais, bem como para a sustentação do poder monárquico.

Nesse momento, a preocupação em relação à questão da linhagem já era latente, uma vez que a preocupação das famílias era com a preservação do patrimônio. Dessa forma, começam a praticar a endogamia e casar membros da própria família a fim de manter propriedades e privilégios.

Salvador de Moxó (2000), na obra *Feudalismo, señorío y nobleza en la Castilla Medieval*, define a nobreza em três fases: *aristocracia primitiva*, *nobreza velha* e a *nobreza nova*. Essa divisão apresentada pelo autor expõe o desenvolvimento desse grupo enquanto força social e politicamente atuante.

Quando se coloca em pauta a nobreza discutida por Marie-Claude Gerbet (1997), observa-se que é a nobreza do século XI e, portanto, seguindo a divisão apresentada por Moxó (2000) na obra mencionada, trata-se da nobreza velha,

⁹⁴ Otrosi, ningund Fijodalgo, a quel' Rey y ficier suo Adelantado, o suo Merino, non tome mas Behetria, de quanta tenia a aquella saçon, que la comienda tomó (FVC, p. 268, Libro I, Tit. VIII).

que se caracterizou como um grupo que se consolidou pelas linhagens e pelos privilégios concedidos pelo monarca⁹⁵.

Para Salvador de Moxó:

A força hereditária de sangue constitui – por sua parte – elemento singular na configuração de uma verdadeira nobreza. Diríamos que é indispensável que receba tal nome e deixe de ser um simples grupo aristocrático que exerce certas funções de liderança na sociedade⁹⁶ (MOXÓ, 2000, p. 242, tradução nossa).

O autor, desse modo, parte do princípio das linhagens e da necessidade de se apoiar nesse aspecto para a consolidação do grupo. Para Salvador de Moxó (2000), foi somente durante a “plena Idade Média” que a nobreza atingiu sua total configuração jurídica.

No período seguinte do Medievo – que temos chamado de plena Idade Média – a nobreza, socialmente articulada, vai alcançar sua total configuração jurídica e legal, encabeçada por certas linhagens ou famílias, a maior parte das quais se esconde e amplia na dita etapa histórica, aproveitando o momento favorável da “Reconquista maior” em que a nobreza leonesa, castelhana ou portuguesa pode implementar toda sua capacidade militar⁹⁷ (MOXÓ, 2000, p. 254-255, tradução nossa).

Aspectos como a linhagem, o processo de Reconquista, os códigos jurídicos e o papel militar desempenhado por esses nobres contribuíram, de

⁹⁵ Para compreender e localizar temporalmente a nobreza do século XI, pode-se retornar à Quadro 3 – Desenvolvimento da nobreza segundo Salvador de Moxó.

⁹⁶ La fuerza hereditaria de la sangre constituye – por su parte – elemento singularísimo en la configuración de una verdadera nobleza. Diríamos que indispensable para ésta reciba tal nombre y deje de ser un simple grupo aristocrático que ejerce ciertas funciones rectoras en la sociedad (MOXÓ, 2000, p. 242).

⁹⁷ En el período siguiente del Medievo – que hemos denominado plena Edad Media – la nobleza, articulada ya socialmente, va a alcanzar su total configuración jurídica y legal, encabezada por ciertos linajes o familias, la mayor parte de las cuales se encumbran y engrandecen en dicha etapa histórica, aprovechando el favorable momento de la «Reconquista mayor» en que la nobleza leonesa, castellana o portuguesa pudo desplegar toda su capacidad militar (MOXÓ, 2000, p. 254-255).

acordo com o autor, com a força nobiliárquica castelhano-leonesa (MOXÓ, 2000).

Joseph Morsel, por sua vez, ao tratar de um panorama mais amplo em seu livro *La aristocracia medieval*, aponta a mesma questão das linhagens e o papel das famílias na consolidação da nobreza enquanto grupo social. Morsel chama esse processo de *evolução do poder parental* (MORSEL, 2008, p. 75-76). Segundo o autor,

O parentesco, tanto do lado paterno como do materno, constituía um marco essencial da reprodução social. Além de gerar filhos, assegurava a transmissão da terra, do poder e do prestígio social. Isso pressupunha, por um lado, que se admitisse o princípio da hereditariedade e, por outro lado, que os filhos fossem educados, ou seja, que assimilassem os valores aristocráticos, de modo que estivessem em condições de fazê-los frutificar e, por sua vez, transmitir o poder social. A função do parentesco, porém, evoluiu paralelamente à definição de novos valores aristocráticos, cuja transmissão exigia novos mecanismos⁹⁸ (MORSEL, 2008, p. 75-76, tradução nossa).

Veja, conforme o autor, que a questão das linhagens garantia a transmissão da terra, do poder e do prestígio social. Há, portanto, elementos intrínsecos ao conceito de linhagem e que já foram delineados pela historiografia como fundamentais para a consolidação do poder, elementos esses que aparecem claramente nas fontes jurídicas quando há a intenção de garantir “heranças”, seja em propriedades, seja em prestígio.

O *Fuero Viejo de Castilla*, no Livro V, traz a discussão e a normatização das heranças dos nobres e, ao longo da leitura da documentação, é possível perceber a necessidade de organizar a questão das heranças a fim de atender às linhagens.

⁹⁸ La parentela, tanto la del lado paterno como la del materno, constituía un marco esencial de la reproducción social. Más allá de engendrar hijos, aseguraba la transmisión de la tierra, del poder y del prestigio social. Ello suponía, por un lado, que el principio de heredariedad quedase admitido y, por otro, que los niños fuesen educados, es decir, que asimilasen los valores aristocráticos, de suerte que estuvieran en condiciones de hacerlos fructificar y de transmitir a su vez el poder social. La función de la parentela, sin embargo, evolucionó en paralelo a la definición de nuevos valores aristocráticos, cuya transmisión exigía nuevos mecanismos (MORSEL, 2008, p. 75-76).

Quadro 9 – Livro V do *Fuero Viejo de Castilla*

FUERO VIEJO DE CASTILLA – LIBRO V	
Tit. I	De las arras, e del donadio que dá el marido a la muger, e de las compras, o ganancias, e particiones, e debdas, e fiaduras, que facen.
Tit. II	De las Erencias, e de como los erederos deven pagar las debdas, e pechar un pecho ante que ayan partido; e de las mandas, e de lo que deben facer los erederos que tienen que lo que les dexa el padre, o la madre uon es tanto de que puedan pagar sus debdas.
Tit. III	De las particiones; e de que anchura deven ser las carreras
Tit. IV	De la guarda de los guerfanos, e de suos bienes.
Tit. V	De los deseredamientos, que se ficieren en Castiella.
Tit. VI	De los fijos de barragana, que fueren en Castiella

Quadro elaborado a partir do *Fuero Viejo de Castilla*.

O *Fuero Viejo de Castilla* apresenta questões pertinentes à época, sobretudo no que diz respeito à falta de uma linhagem natural que seria com filhos herdeiros. O documento preocupa-se em destinar heranças aos parentes mais próximos caso aquele que venha a falecer não possua herdeiros diretos. Esse elemento é importante, pois evidencia a preocupação com a questão das linhagens e expõe a ideia de grupos familiares⁹⁹, amplamente debatidas por Harald Kleinschmidt (2009) quando passou a analisar a constituição da nobreza medieval.

Segundo o *Fuero Viejo de Castilla*, a prioridade da herança seguia uma ordem dentro das linhagens:

I. Isto é Foro de Castela: Que todo homem fidalgo, que seja estéril, sendo saudável, pode dar o que quiser ou vender, mas se for acometido de uma doença, afligido da morte, se morrer, não pode dar mais de um quinto do que possuir por sua alma, e tudo o que ele tiver, devem herdar seus parentes, quem houver, assim como irmãos do pai, ou da mãe, e o móvel, os lucros devem herdar comunitariamente ainda os irmãos que sejam do

⁹⁹ Os grupos familiares são constituídos pelas relações entre pai e filho. Conforme Kleinschmidt (2009, p. 113), esses grupos podem ser ampliados a todos os descendentes diretos do matrimônio e demais parentes. Dessa forma, o grupo familiar constituiu-se como algo amplo e diretamente ligado às questões de poder político e econômico.

pai ou da mãe, e a herança do patrimonio devem ir, por direito, de onde vem a herança; e se existir sobrinhos, filhos do irmão, que querem herdar o bem do Tio, podem possuir do direito nesta forma, que o outro tem em sua vida o crédito, e depois de sua vida, que esses sobrinhos repartam com os filhos deles¹⁰⁰ (FVC, p. 293, Libro V, Tit. III, tradução nossa).

A preocupação notada aqui nesse trecho do documento é justamente garantir que as heranças permanecessem nas mãos de determinados grupos, ou seja, a lei previa até os sobrinhos para assumir as heranças. Essa questão pontual expressa pela documentação evidencia o sentimento de grupo e a necessidade de preservação das linhagens nobres como detentoras de poderes locais.

A ideia de grupos apresentada pelo autor é fundamental para que se compreenda a relação que estabelece a nobreza entre si para garantir a manutenção de seu poder. Com base na ideia de *redes de solidariedade*, o autor faz discussão do que ele chama de *grupos vecinales*, *grupos contratuais* e *grupos políticos e sociais*, este último ganhou forma em detrimento de todos os outros a partir do século XI.

A diminuição do tamanho, a competência reduzida e a autonomia em declínio dos grupos familiares, *vecinales* e *contratuais* prepararam o caminho para o desenvolvimento e expansão da importância legal e administrativa dos grupos políticos e sociais. Os governantes territoriais da plena e baixa Idade Média encontraram pouca resistência nos grupos familiares contra suas tentativas de acumular direitos ao governar o território e o povo, conseguiram o controle das principais comunidades rurais [...] ¹⁰¹ (KLEINSCHMIDT, 2009, p. 143, tradução nossa).

¹⁰⁰ I. Esto es Fuero de Castiella: Que todo ome fijoalgo, que sea Mañero (1), seyendo sano, puede dar lo suo a quien quisier o vender; mas de que fuer alechigado de enfermedad, acuitada de muerte, de que morier, non puede dar mas del quinto de lo que ouier por sua alma, e todo lo al, que ouier, devenlo eredat suos parientes, que ouier, ansi como ermanos de padre, o de madre, e el mueble, e las ganancias devenlo eredat comunalmente los ermanos maguer que sean de sendos padres, o de sendas madres: e la erencia del patrimonio de vela eredat el pariente onde la erencia viene; e si ouier sobrinos fijos de ermano, que quieran eredat la buena del Tio, puedenlo aver de derecho en esta guisa, que lo tenga el otro en sua vida en fiado, e después de sua vida, que lo partan estos sobrinos con los fijos del (FVC, p. 293, Libro V, Tit. III).

¹⁰¹ El tamaño decreciente, la reducida competencia y la declinante autonomía de los grupos familiares, vecinales y contractuales prepararon el camino para el desarrollo y expansión de la importancia legal y administrativa de los grupos políticos y sociales. Los gobernantes

A tradição jurídica castelhana atrelada principalmente à nobreza e aos seus privilégios forma um terreno fértil para a manutenção da nobreza enquanto grupo político e social ao lado do monarca. Como já apontado, a Reconquista, a concessão de privilégios e a perpetuação dos códigos nobiliárquicos por parte de Fernando III no século XIII são elementos fundamentais na ideia de grupo que Harald Kleinschmidt teoriza.

A relação entre monarca e códigos jurídicos nobiliárquicos estava muito além da permissividade de códigos próprios,

[...] os *foros de Castela* não constituíam um setor do ordenamento castelhana combatido ou recusado pelo monarca, sim um direito respeitado e aplicado pelo rei. O próprio monarca recorre, em várias situações, a este *foro de Castela* como direito local do reino¹⁰² (ALVARADO PLANAS, 2004, p. 63, tradução nossa).

Isso demonstra que a questão de grupos não é restrita à nobreza e os interesses monárquicos em tê-la ao seu lado também foram fundamentais para a na construção do ideal nobre.

Faustino Menéndez Pidal chama a atenção para o fato de que a existência de uma jurisdição hereditária é muito anterior à ideia de linhagem (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 48). Dessa forma, até mesmo diante do poder monárquico dos séculos XII e XIII, o papel dos códigos jurídicos que garantiam privilégios para os nobres já estava delineado no século X.

territoriales de la Plena e Baja Edad Media encontraron una escasa resistencia en los grupos familiares frente a sus tentativas de acumulación de derechos a la hora de gobernar sobre el territorio y la gente, consiguieron el control de las principales comunidades rurales [...] (KLEINSCHMIDT, 2009, p. 143).

¹⁰² [...] los *fueros de Castilla* no constituían un sector del ordenamiento castellano combatido o rechazado por el monarca, sino un derecho respetado y aplicado por el rey. El propio monarca invoca en numerosas ocasiones este *fuero de Castilla* como derecho comarcal del reino (ALVARADO PLANAS, 2004, p. 63).

A ideia de *linhagem* enquanto conceito fundamental e que perpassou pela construção historiográfica da nobreza, sobretudo a castelhana-leonesa, nasce, portanto,

[...] da consciência de um patrimônio comum, de direitos, de honra e prestígio. A percepção será, portanto, tanto mais definida e forte quanto maior for a importância desse patrimônio. Depois virão os sinais que evidenciam a existência da comunidade: as armas e o nome, que se integram ao patrimônio¹⁰³ (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 51, tradução nossa).

Dessa forma, é possível perceber que a forma como a linhagem constituiu-se como elemento fundamental de manutenção do poder nobre e perpetuação de seus privilégios extrapola os laços sanguíneos e chega no campo da integração. Conforme Menéndez Pidal (2015, p. 52), a consciência de estar atrelado a uma linhagem, de seu lugar, bem como estar sob as normas de determinados grupos, faz com que esse nobre esteja ligado a uma linhagem.

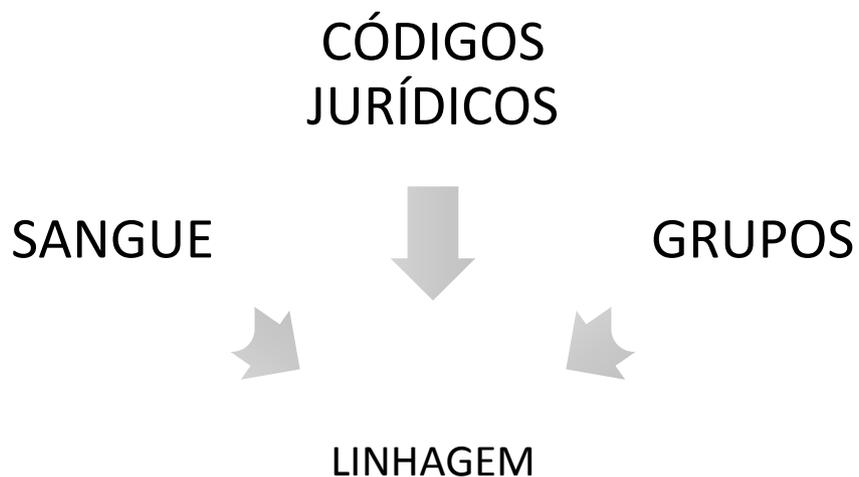
Por isso, na maioria dos casos, a ideia de *grupos* apresentada por Harald Kleinschmidt se confunde com o conceito de *linhagem*, uma vez que este extrapola a ideia de sangue e família, mas, de forma gradual, ampliou-se para toda a nobreza, sobretudo a castelhana-leonesa. Dessa forma, acredita-se que é justamente dessa tomada de consciência que surge a noção de grupo social e político consolidado.

O quadro a seguir foi elaborado a fim de ilustrar as relações que existem em torno do conceito de *linhagem*, devido à necessidade de compreendê-lo de forma completa, principalmente por meio da historiografia, e ao papel que esse conceito ocupou nas análises sobre a nobreza castelhana-leonesa. Evidentemente, o papel que a noção de linhagem desempenhou na consolidação da nobreza é algo comum entre os mais diversos autores, mas também é possível constatar que este papel foi um elemento fundamentalmente

¹⁰³ [...] de la conciencia de un patrimonio común, de derechos, de honra y prestigio. La percepción será pues tanto más definida y fuerte cuanto mayor entidad tenga ese patrimonio. Después vendrán los signos que manifiestan la existencia de la comunidad: las armas y el apellido, que se integran en el patrimonio (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 51).

necessário para que os nobres desenvolvessem a consciência de pertença a um determinado grupo.

Quadro 10 – Linhagens e seus conceitos intrínsecos



Fonte: Elaboração do autor.

A insistência em compreender a noção de grupo se dá, sobretudo, pela condição do enfrentamento da nobreza com o monarca assistida no século XIII. Os embates são um produto dessa consolidação de um grupo que se fortaleceu ao longo do tempo com as concessões feitas pelo rei e o desenvolvimento de seu código jurídico próprio.

CAPÍTULO IV

MONARQUIA *VERSUS* NOBREZA: DUAS FORÇAS DE PODER

Durante su largo reinado las innovaciones legislativas y fiscales de Alfonso X provocaron la creciente hostilidad de los diversos estamentos del reino, especialmente de la nobleza. En los primeros años se produjo una sublevación por motivos personales de algunos nobles. La conflictividad del final de su reinado se centró en asuntos constitucionales de naturaleza más general (Joseph F. O'Callaghan, 1996, p. 261).

A nobreza, consciente de seu poder e disposta a manter seus privilégios registrados e outorgados, sobretudo no *Fuero Viejo de Castilla*, colocou-se, de forma ampla, no cenário político da Coroa e passou a ter maior participação nas decisões do monarca. Uma nobreza fortalecida pelos cargos e privilégios concedidos por décadas, especialmente no período da Reconquista, ampliou suas forças políticas e sociais.

Toda essa construção do poder nobiliárquico apresentada até aqui nos capítulos anteriores culminou no processo de Revolta dos Nobres em 1272 e 1273, no qual, com base na força jurídica que possuía, a nobreza enfrentou diretamente o rei e o projeto de centralização político-jurídico.

Os enfrentamentos bem como as consequências desses embates entre monarquia e nobreza são de fundamental importância para compreender o papel que a nobreza castelhano-leonesa passou a ocupar no cenário político no século XIII. Sendo assim, serão utilizados, neste capítulo, elementos do Direito e, em particular, dois códigos jurídicos essenciais na compreensão desse contexto: *Fuero Viejo de Castilla* e *Fuero Real*.

Além disso, serão apresentadas uma discussão acerca da Revolta dos Nobres e as implicações dos primeiros embates, que, segundo a tese, culminaram no fortalecimento da nobreza em Castela e Leão, garantindo-lhe *status*, poder e influência política.

4.1- Autonomia jurídica da nobreza em risco

O *Fuero Viejo de Castilla* como código próprio da nobreza castelhana garantiu a esse grupo a manutenção de seus privilégios, poderes locais e a autonomia de suas jurisdições. Para isso, questões como as heranças, as linhagens, o casamento e a própria organização política do reino foram fundamentais para legitimar esse poder local. No entanto, duas forças políticas estavam constituídas nesse cenário e a disputa pelo poder foi iminente.

Já o projeto de Alfonso X, que visava à unificação de todos os códigos jurídicos dos territórios sob o poder do rei, fez essa nobreza sentir-se ameaçada e, por conseguinte, mobilizar-se contra o projeto apresentado pelo monarca. Evidentemente, esse episódio não diz respeito somente aos desdobramentos que por ora foram apresentados, mas tem relação direta com a consolidação da nobreza castelhano-leonesa enquanto um grupo fortalecido e unificado sob suas próprias leis.

Para fundamentar a discussão neste item, optou-se por retomar duas fontes distintas a fim de compreender as mudanças e as permanências na autonomia nobiliárquica com o projeto de Alfonso X de unificação jurídica e centralização do poder monárquico. Por um lado, o código jurídico da nobreza e seus privilégios garantidos e, faz-se importante dizer, legitimado pelos monarcas ao longo do tempo¹⁰⁴, o *Fuero Viejo de Castilla*, e, por outro, o projeto apresentado pelo monarca na tentativa de cercear o poder dessa nobreza que possuía um protagonismo político em Castela e Leão, o *Fuero Real*.

¹⁰⁴ Essa legitimação dos códigos locais dos nobres por parte de Alfonso X é evidenciada na *Crónica de Alfonso X* assim que o monarca assume a Coroa. Evidentemente, a atitude de garantir aos nobres o seu direito próprio e permitir-lhes legislar sobre suas terras tinha por objetivo principal a aceitação do monarca pelos nobres. Segundo a crônica, “[...] Dom Alfonso, no começo de seu reinado, manteve por certo tempo, as posturas e compromissos que o rei Dom Fernando, seu pai, havia determinado [...]” (CAX, 1998, p. 5). Esse trecho apresentado pelo cronista demonstra a aceitação de Alfonso X aos privilégios concedidos por Fernando III ao longo do seu reinado, e isso inclui os códigos jurídicos próprios e a autonomia jurídica alcançada pela nobreza ao longo de todo o processo de Reconquista.

4.1.1- A autonomia jurídica e a nobreza castelhano-leonesa

Os códigos jurídicos próprios da nobreza garantiam sua autonomia e sua diferenciação perante os demais grupos sociais. Era por meio desses códigos que a nobreza garantia suas propriedades, o direito de ser julgada pelos seus pares e a manutenção de seu poder, seja por meio da participação administrativa nos assuntos da Coroa, seja pela autonomia em relação aos seus territórios.

Os dois principais códigos no contexto do reinado de Fernando III e Alfonso X foram *Fuero Viejo de Castilla*, compilado no reinado de Alfonso VIII (1158-1214), e o *Fuero Real*. Eles tiveram intenções diferentes, atendendo a demandas, por vezes, opostas. O primeiro deles foi construído a partir da nobreza e o segundo, organizado pelo monarca a fim de unificar as leis em toda a Coroa de Castela.

Apesar de legitimamente aceito pelo monarca, o *corpus* jurídico da nobreza, que lhes garantia poder sobre seus territórios e autonomia, foi contraposto por um projeto de unificação desses códigos a fim de tornar a legislação mais homogênea em todo o reino. Javier Alvarado Planas (2004, p. 107) aponta que, com a expansão cristã de Córdoba (1236), Jaén (1246) e Sevilha (1248), houve a necessidade de garantir um código único e que estivesse de acordo com a política régia de centralização do poder. Para tanto, a solução nesse momento foi a implementação do *Fuero Juzgo* como código único.

A tentativa de implementação de um projeto jurídico unificado se deu somente sob o reinado de Alfonso X com a elaboração do *Fuero Real*. De acordo com Alvarado Planas:

É inegável que o Foro Real refletia claramente as aspirações centralizadoras da monarquia frente a autonomia municipal e senhorial, completando importantes parcelas dos costumes e foros tradicionais castelhanos. Assim, por exemplo, desde suas primeiras linhas, o Foro Real, como anos depois o Espéculo, mostrou os aspectos mais negativos do particularismo local e, mais concretamente, da capacidade de juízes locais para criar códigos, situação descrita como causa de todos os tipos de male

e injustiças¹⁰⁵ (ALVARADO PLANAS, 2004, p. 109, tradução nossa).

A ideia de unificação dos códigos iniciou-se, como nomeado anteriormente, ainda sob o reinado de Fernando III. A aplicação do *Fuero Juzgo* como código único para a Coroa já evidenciava a tendência de supressão dos códigos da nobreza. Contudo, foi somente com a elaboração do *Fuero Real* que isso se concretizou.

Dessa forma, é sob o contexto de expansão territorial do século XIII que o Direito passou a ser elemento fundamental para administrar esses novos territórios, ou seja, “é pelo reconhecimento do costume territorial que o próprio território passa às mãos do rei, senhor da legislação” (CHIFFOLEAU, 2006, p. 347).

Existem, portanto, dois aspectos a serem considerados: se, em um primeiro momento, era necessário reconhecer as leis e os códigos próprios dos reinos conquistados, Fernando III e Alfonso X já vislumbravam a unificação dos códigos jurídicos a fim de garantir a autonomia régia e jurídica. No entanto, com a elaboração do *Fuero Real* e a tentativa de sua implementação, a reação nobiliárquica foi inevitável.

A tentativa de implementação de um código jurídico centralizador e unificado em toda a Coroa de Castela gerou a Alfonso X forte resistência por parte da nobreza e uma resposta política de enfrentamento direto, abalando a relação de interdependência existente entre as duas forças consolidadas no século XIII.

Frente ao processo de consolidação e fortalecimento do poder real estimulado por Alfonso X, a nobreza se encontrou paralelamente com a paralização da atividade reconquistadora, geradora de rendas e de prestígio, ao mesmo tempo que se iniciava a entrada de uma etapa de recessão econômica e de

¹⁰⁵ Es innegable que el Fuero Real reflejaba claramente las aspiraciones centralistas de la monarquía frente a la autonomía municipal y señorial, completando parcelas importantes de los usos y fueros tradicionales castellanos. Así, por ejemplo, desde sus primeras líneas, el Fuero Real, al igual que años después el Espéculo mostraba los aspectos más negativos del particularismo local y, más concretamente, de la capacidad de los jueces locales para crear derecho, situación descrita como causa de toda clase de males y de injusticias.

deterioração das rendas senhoriais. O assalto ao poder real, ou seja, o prolongado esforço realizado pela nobreza para tentar controlá-lo em seu próprio benefício, assim como a participação mais ampla nas rendas e bens da Coroa, foram mecanismos frequentes utilizados pelos nobres para lidar com a crise da Baixa Idade Média e tentar assim restaurar suas bases econômicas. Sem esquecer, por outro lado, como se comprova com um simples passeio pelas Crônicas dos reinados e pelos cadernos de Cortes, a prática frequente pelos nobres de todo o tipo de «*malfetrías*», expressão da violência feudal da época¹⁰⁶ (GONZÁLEZ MÍNGUEZ, 2009, p. 45, tradução nossa).

Evidentemente, o enfrentamento entre a nobreza e a monarquia está atrelado exclusivamente à questão jurídica, mas, sem dúvida, esse foi um fator importante. A nobreza sob o reinado de Alfonso X, que pretendia manter seu *status quo*, sua riqueza e seus domínios, viu-se ameaçada com o fim da Reconquista e a emergência de problemas econômicos da Coroa.

A forma como os códigos locais dos nobres foram se consolidando ao longo do tempo pautou a relação entre a monarquia e a nobreza. Normalmente, esses códigos eram reconhecidos pelos monarcas assim que ascendiam ao trono como forma de garantir o apoio dos nobres. O *Fuero Real*, nesse cenário, tinha por objetivo expresse responder à necessidade de um foro que uniformizasse as diferenças existentes nas leis vigentes (MACDONALD, 1990, p. 206).

A elaboração e, conseqüentemente, a aplicação do *Fuero Real* colocavam em jogo a autonomia nobiliárquica política, social e economicamente. Por outro lado, a obra jurídica alfonsina despontava em toda a Europa como exemplo jurídico para outras regiões, sobretudo por seu caráter centralizador.

¹⁰⁶ “Frente al proceso de consolidación y fortalecimiento del poder real estimulado por Alfonso X, la nobleza se encontró paralelamente con la paralización de la actividad reconquistadora, generadora de rentas y de prestigio, al tiempo que se iniciaba la entrada en una etapa de recesión económica y de deterioro de las rentas señoriales. El asalto al poder real, es decir, el prolongado esfuerzo realizado por la nobleza para tratar de controlarlo en su propio beneficio, así como la participación más amplia en las rentas y bienes de la Corona, fueron mecanismos frecuentes utilizados por los nobles para hacer frente a la crisis bajomedieval y tratar así de restaurar sus bases económicas. Sin olvidar, por otra parte, como se comprueba con un simple recorrido por las Crónicas de los reinados y por los cuadernos de Cortes, la práctica frecuente por los nobles de todo tipo de «*malfetrías*», expresión de la violencia feudal de la época” (GONZÁLEZ MÍNGUEZ, 2009, p. 45).

A reforma jurídica de Alfonso X baseou-se em princípios fundamentais, como o monopólio legislativo régio, a negação da criação livre do Direito, a atribuição do rei na administração do Direito, bem como a unidade jurídica fundada a partir do poder real (GONZÁLEZ JIMENÉZ, 2004, p. 94). Esses princípios que fundamentam a obra jurídica alfonsina foram pontos fundamentais para o levante nobre em face do projeto de unificação, uma vez que atacava diretamente a autonomia e os privilégios já consolidados.

4.1.2- Tentativa de centralização: nobreza *versus* monarquia

Todo o projeto de centralização do poder monárquico pautou-se na elaboração de um código jurídico próprio, centralizador e que garantisse ao monarca a administração do território da Coroa de Castela em sua totalidade. Com isso, houve o enfrentamento de dois projetos jurídicos diferentes, como apontado anteriormente.

Por um lado, houve a construção paulatina de um código jurídico próprio da nobreza, o qual, tempos depois, foi organizado como *Fuero Viejo de Castilla*. Os *ordenamentos*¹⁰⁷, as *façanhas*¹⁰⁸, as demandas regionais e as definições de contendas locais foram organizadas e sistematizadas em um único código que atendia a nobreza como um todo. Nesse sentido, é importante refletir acerca dos pontos principais para a nobreza castelhano-leonesa no que diz respeito à sua autonomia político-jurídica e à forma como a documentação apresenta tais questões.

Por outro lado, tem-se o código jurídico centralizador projetado e escrito durante o reinado de Alfonso X, que visava à reorganização político-jurídica do território e aos domínios que estavam sob o poder do rei. Com o objetivo de unificar os códigos e garantir maior autonomia para o monarca, o *Fuero Real* foi

¹⁰⁷ Os *ordenamientos*, como eram conhecidos, consistiam em um conjunto de leis aprovado, principalmente nas Cortes.

¹⁰⁸ *Fazañas*, como era conhecida em Castela, eram as decisões ou as sentenças jurídicas dadas em determinado momento e que passavam a valer com efeito de lei.

idealizado e houve a tentativa de colocá-lo em prática sob condução do então monarca Alfonso X, o Sábio.

Há, portanto, dois modelos distintos de sociedade que estavam pautados nos códigos jurídicos e cabe, nesta análise, pontuar as questões principais e que foram pontos fundamentais de embates. Será elaborado aqui um panorama comparativo dos dois códigos, pontuando as questões centrais nos dois documentos jurídicos a fim de entender não apenas o modelo de sociedade castelhano-leonesa do século XIII, como pressupunha a metodologia empregada até aqui, mas também para compreender as duas forças políticas da Coroa de Castela, bem como a formação e o fortalecimento da nobreza castelhano-leonesa.

Optou-se por um recorte temático das questões a serem analisadas nas duas fontes, e essa escolha se justifica principalmente por serem estes os elementos mais claros no embate assistido na Revolta dos Nobres em 1272 e 1273, momento de reação nobiliárquica sobre a tentativa de empreender o *Fuero Real* como código jurídico em Castela.

Uma das primeiras e principais questões relacionadas aos embates entre monarquia e nobreza em Castela foi a organização administrativa da Coroa e os cargos ocupados nas instâncias administrativas. Um dos principais cargos em questão foi o de *alcaide*.

Conforme o *Fuero Viejo de Castilla*, o papel do *alcaide* é julgar determinadas questões, como nos indica a fonte: “[...] E este Fiel deve devolver os depoimentos das testemunhas ao Alcaide, que julga a ação, e para isso um prazo de nove dias”¹⁰⁹ (FVC, p. 262, Libro I, Tit. VI).

Esse papel jurídico da figura do *alcaide* é importante para a nobreza a fim de garantir seus domínios. Mario Lafuente Gómez (2009, p. 243) pontua o papel essencial do *alcaide*:

No seu sentido mais comum, designava o oficial encarregado, por delegação de um poder superior, de vigiar e gerir um espaço

¹⁰⁹ “[...] E este Fiel deve tornar los dichos de los testigos al Alcalde, que julga el pleito, e para esto an nueve días de plazo” (FVC, p. 262, Libro I, Tit. VI).

fortificado, com atribuições militares, administrativas e jurídicas sobre os soldados que o vigiavam, bem como sobre a população civil da região onde se encontrava. O poder de nomear alcaides pertencia ao senhor jurisdicional de cada lugar [...] ¹¹⁰ (LAFUENTE GÓMEZ, 2009, p. 243, tradução nossa).

Esse importante papel deveria ser desempenhado por alguém indicado pelo nobre, e a principal questão com o monarca e seu projeto centralizador é que se buscou centralizar a nomeação desses homens e, assim, a nobreza sentiu seu poder sendo cerceado. Segundo o *Fuero Real*,

Mandamos que todos os Alcaides que forem colocados, jurem em Conselho: **que guardem os direitos do Rei**, e do Povo, e a todo os que vierem a seu juízo, que julguem por estas leis, que neste livro são escritas e não por outras [...] porque julguem; e **a lei que o Rei lhes der**, mantenha neste livro ¹¹¹ (FR, p. 354, Libro I, Tit. VII, grifo e tradução nossas).

A forma como o *Fuero Real* coloca a função dos *alcaldes*, como denomina o documento, provocou uma forte reação da nobreza. Se os grifos forem olhados com atenção, pode-se perceber que ficou evidente na lei que os *alcaldes* deviam respeitar as leis do monarca, bem como estar subjugados a ele.

Além disso, o *Fuero Real*, a fim de ser ainda mais específico em suas determinações, logo na sequência, proíbe que qualquer outra pessoa exerça a função de *alcaide* senão aquele nomeado pelo rei:

Nenhum homem seja ousado de julgar Sentenças, se não for Alcaide colocado pelo Rei, ou agradar ambas as Partes, que o tomem por acordo, para julgar alguma sentença: e os Alcaides que foram colocados pelo, não coloquem outros para julgar em

¹¹⁰ En su sentido más habitual, designaba al oficial que tenía a su cargo, por delegación de un poder superior, la guarda y gestión de un espacio fortificado, con atribuciones militares, administrativas y jurídicas sobre los hombres de armas que la custodiaban, así como sobre la población civil del término donde se encontraba. La potestad para designar alcaides pertenecía al señor jurisdiccional de cada lugar [...] (LAFUENTE GÓMEZ, 2009, p. 243).

¹¹¹ Mandamos que todos los Alcaldes que fueren puestos, juren en el Consejo: que guarden los derechos del Rey, y del Pueblo, y à todo los que à su juicio vinieren, que juzguen por estas leyes, que en este libro son escriptas, è no por otras [...] porque juzguen; è la ley que el Rey les diere, metanla en este libro (FR, p. 354, Libro I, Tit. VII).

seu lugar [...] ¹¹² (FR, p. 354, Libro I, Tit. VII, Ley II, tradução nossa).

Com o intuito de ser ainda mais específico, o *Fuero Real* prevê ainda a possibilidade de algum *alcaide* ter sido indicado por um nobre e, nesse caso, estar proibido de realizar qualquer decisão relativa à justiça.

Todos os Pleitos que necessitarem, também de justiça, como de outras coisas, julguem os Alcaldes que foram colocados pelo Rei, e os que colocaram os Alcaldes em seu lugar, assim como manda a lei; mas os que foram colocados por acordo das partes, não julguem nenhum Pleito de justiça ¹¹³ (FR, p. 354, Libro I, Tit. VII, Ley IV, tradução nossa).

Os paralelos e a especificação do *Fuero Real* em relação ao *alcaldes* evidenciam um enfrentamento direto com a nobreza e a busca pelo controle do poder local sob domínios de personagens indicados apenas pelo monarca, ou seja, a centralização das questões judiciais do reino.

Outro aspecto de fundamental importância nessa disputa pelo poder consistiu nas heranças e essa questão teve lugar de destaque em ambos os códigos. Uma regulamentação das heranças importava tanto para o monarca quanto para o nobre, pois o que se herda está além das propriedades, mas abrange também os títulos e os poderes.

O *Fuero Real* detalha todas as questões das heranças no Livro III, Título VI. Nesse trecho, são apresentadas todas as possibilidades sobre os sucessores e a forma como essas heranças serão entregues. Essa regulamentação específica causou certo desconforto junto da nobreza, uma vez que não permitia interpretações locais a depender da forma e da situação.

¹¹² Ningún home no sea osado de juzgar Pleytos, si no fuere Alcalde puesto por el Rey, ó á placer de amas las Partes, que lo tomen por avenencia, para juzgar algún pleyto: é íos Alcaldes que fueren puestos por el Rey, no metan otros en su lugar que juzguen [...] (FR, p. 354, Libro I, Tit. VII, Ley II).

¹¹³ Todos los Pleytos que acaescieren, también de justicia, como de otras cosas, juzguen los Alcaldes que fueren puestos por el Rey, é los que pusieren los Alcaldes en su lugar, asi como manda la ley; mas los que fueren puestos por avenencia de las partes, no juzguen ningún Pleyto de justicia (FR, p. 354, Libro I, Tit. VII, Ley IV).

A questão das heranças é tão específica no *Fuero Real* que conta com dezessete leis diferentes para atender a cada possibilidade de entrega dessas heranças. Veja no quadro a seguir.

Quadro 11 – *Fuero Real: Título IV – De las herencias*

LEI	DESCRIÇÃO
I	Como el que hubiere hijos, ò nietos de bendición, no puede heredar à otros algunos.
II	Como los bijos naturales son fechos legítimos por el matrimonio
III	Como deben ser escriptos los bienes del defuncto quando la muger quedare preñada, é no hobiere otros hijos del marido
IV	Como si home casado se casare con muger que no sepa que él es casado, los hijos de entre ellos son legítimos herederos
V	Como el que no tubiere hijos, puede dexar lo suyo á su fijo adoptivo
VI	Como muerto el marido ha la muger el lechó del marido: é asi por el contrario
VII	Como los nietos han de partir con el lio igualmente la hacienda del abuelo
VIII	Sem título.
IX	Como el marido, é la muger pueden hacer hermandad
X	Como se han de partir los bienes quando alguno muriere sin manda
XI	Como la muger que entrare en Religión pueda facer testamento fasta un año
XII	En qué manera se partirán los bienes de los que casan teniendo hijos
XIII	Como si alguno muriere, é dexare sobrinos, deben provirili partir la hacienda
XIV	Como todo lo que el padre, 6 la madre dieren en casamiento a la fija, se debe traher á montón
XV	Del que face heredero al que debe alguna cosa
XVI	Del que quiere facer hereneia al Judio, é al Moro
XVII	Que el Ojo que no es de bendición, que no herede

Quadro elaborado a partir do *Fuero Real* (p. 383-385)

O quadro anterior demonstra o detalhamento feito pelo *Fuero Real* acerca das mais diversas possibilidades para distribuição das heranças. Enquanto isso, o *Fuero Viejo de Castilla* previa um coletivo de façanhas e casos já julgados para estabelecer os padrões de herança entre os nobres (FVC, p. 293-297). As

heranças bem como os cargos administrativos foram pontos centrais para reação da nobreza quando confrontada com um código jurídico próprio.

4.2- A nobreza castelhano-leonesa se revolta

Talvez, um dos grandes desafios da nobreza castelhana tenha sido se articular entre si como um bloco definido para enfrentar o monarca. Julio Escalona (2002, p. 154) chama a atenção para a capacidade que as famílias Haro e Lara¹¹⁴ tiveram de se reunir e, juntas, representar uma ameaça real ao monarca, principalmente a fim de garantir sua autonomia jurídica.

A Revolta Nobiliária ocorrida no reinado de Alfonso X, no entanto, inicia-se sem um estopim. A própria narrativa da *Crónica de Alfonso X* não expressa uma única razão para que os nobres se colocassem contra o monarca. A historiografia, porém, encarregou-se de apontar os fatores internacionais e a tentativa de Alfonso X tornar-se imperador do Sacro Império Romano-Germânico¹¹⁵.

Contudo, pode esse contexto internacional ajudar a entender a ascensão da nobreza? Claro, há dados eloquentes, como o fato de a revolta ter surgido de forma tão inoportuna e inesperada

¹¹⁴ Dentre os nobres de Castela e Leão sob o reinado de Alfonso X, algumas famílias se destacavam: Haro, Lara, Cameros, Castro, Guzmán, Girón, Manzanedo, Meneses, Villamayor, Alvarez de Asturias, Froilaz, Ponce, Trastámara e Limia. Na nobreza castelhano-leonesa, as famílias Haro e Lara possuíam destaque nos assuntos da Coroa. Apesar de contribuírem e cercarem os monarcas – Fernando III e Alfonso X –, essas duas famílias não mantinham uma relação harmoniosa e, por vezes, a História registrou conflitos entre essas duas linhagens, sobretudo no século XII. No entanto, desempenhando papel fundamental nos assuntos políticos, econômicos e sociais da Coroa de Castela, as duas famílias se reuniram em torno de seus privilégios e contra o projeto político centralizador empreendido por Alfonso X. Essa aliança visualizada entre os Lara e os Haro deu-se na Assembleia de Lerma, em 1271, quando os nobres presentes firmaram acordo entre si contra o Rei Alfonso X (O'CALLACHAN, 1999, p. 101-104; 109).

¹¹⁵ O monarca almejava se tornar imperador do Sacro Império Romano-Germânico e pretendia viajar à Corte imperial mesmo sem ter conseguido do papa o reconhecimento de sua condição de postulante ao título. De qualquer modo, em 1272, ele acreditava que ainda era possível converter em realidade o sonho do Império (GONZÁLEZ JIMÉNEZ, 2004, p. 239). A questão do Império para Alfonso X esteve intrinsecamente ligada aos nobres e ao apoio que precisava ter para empreender sua viagem, sobretudo, aos custos da viagem. Nesse sentido, a nobreza aproveitou-se desse contexto para negociar seus códigos jurídicos próprios. Jaime Estevão dos Reis (2007, p. 230) aponta que “sua obsessão em ser eleito Rei dos Romanos e o fracasso sofrido nessa empresa levaram muitos historiadores a taxá-lo como um gênio da cultura e do saber, porém desprovido de senso prático”.

para Alfonso X; que as queixas são tão amplas e, ao mesmo tempo, tão “atemporais”; que, apesar as concessões do rei, os nobres empilhem pretexto atrás de pretexto para se desnaturalizar e retardar uma solução; e, claro, é relevante que, de acordo com a Crônica de Alfonso X, a primeira medida do rei, depois de voltar à obediência, foi obter o apoio militar desejado dos nobres e organizar a tardia e fracassada “ida ao Império”. Há, portanto, ampla margem para suspeitar que a revolta nobiliária poderia ter tido um objetivo diferente, imediato e específico: atrapalhar os planos imperiais de Alfonso X. Para isso, um pequeno conflito não valia a pena. Era necessária a oposição de uma parte essencial da alta nobreza, acima das divisões de grupos. E para isso, por sua vez, era necessária uma unidade de interesses, o que fica muito claro nas reivindicações “de classe” levantadas¹¹⁶ (ESCALONA, 2002, p. 157, tradução nossa).

A historiografia espanhola não pode definir com precisão se esses foram os interesses da nobreza rebelada. Como afirma Julio Escalona (2002) no excerto anterior, se atrapalhar a ida ao Império era de fato um dos motivos para a revolta, os nobres precisavam se unir e fazer a insatisfação com o monarca ser tão grande a ponto de atrasar e atrapalhar os planos imperiais.

Além disso, outros aspectos precisam ser considerados nesse contexto. Em 1272, Alfonso X empreende, concomitantemente à unificação jurídica, um plano de reforma fiscal, apontado por Javier Alvarado Planas como aspecto fundamental de aumento da pressão tributária sobre os nobres e, conseqüentemente, de insatisfação da nobreza castelhano-leonesa (ALVARADO PLANAS, 2004, p. 113).

O cenário político e econômico não estava favorável ao monarca. A desaceleração do processo de Reconquista, o aumento da pressão tributária, a busca pela Coroa imperial e a falta da diplomacia de Alfonso X impuseram a

¹¹⁶ Ahora bien ¿puede ese contexto internacional ayudar a entender el alzamiento nobiliario? Desde luego, hay datos elocuentes, como el hecho de que la revuelta surja de manera tan inoportuna e inesperada para Alfonso X; que las quejas sean tan amplias y, al tiempo, tan «atemporales»; que, a pesar de las concesiones del rey, los nobles amontonen pretexto tras pretexto para desnaturarse y demorar una solución; y, desde luego, es relevante que, según la *Crónica de Alfonso X*, la primera medida del rey una vez conseguida la vuelta a la obediencia fuese obtener de los ricoshombres el apoyo militar deseado y organizar la tardía y fracasada «ida al Imperio». Hay, pues, un amplio margen para sospechar que la revuelta nobiliaria pudo tener un objetivo diferente, inmediato y concreto: estorbar los planes imperiales de Alfonso X. Para ello no valía un conflicto pequeño. Era necesaria la oposición de una parte esencial de la alta nobleza, por encima de divisiones de bandos. Y para esto se requería a su vez una unidad de intereses que es muy clara en las reivindicaciones «de clase» planteadas (ESCALONA, 2002, p. 157).

Alfonso X forte resistência por parte da nobreza castelhana-leonesa. Além disso, a proposta de unificação jurídica na tentativa de unificar os códigos da Coroa sob o *Fuero Real* fez a nobreza se mobilizar em favor de seus privilégios e concessões outrora adquiridos.

Esse cenário de desestabilização econômica e a diminuição de concessões de terras e privilégios apresentaram-se como fatores focais do descontentamento da nobreza. Isabel Beceiro Pita explicita que:

A usurpação de gado, imóveis, rendimentos e terras é uma prática constante ao longo dessa época. Constitui a reação da aristocracia aos primeiros sintomas da crise baixo-medieval tardia. A tentativa de aumentar seus domínios à custa de outros proprietários individuais e coletivos é favorecida pelas inúmeras guerras civis e momentos de debilidade da monarquia¹¹⁷ (BECEIRO PITA, 1987, p. 101, tradução nossa).

Nesse sentido, os protagonistas dos problemas da aristocracia não se limitavam apenas aos nobres das linhagens tradicionais, mas também englobavam os membros da família real, os nobres que ocupavam cargos administrativos, a cavalaria e outras linhagens (BECEIRO PITA, 1987, p. 101). Isso demonstra não só a pluralidade da aristocracia medieval, como também expressa o quanto rei e nobreza estavam ligados, sendo, inclusive, membros de um mesmo grupo em que precisavam atuar juntos para garantir sua sobrevivência política e social.

A aristocracia castelhana-leonesa constituiu-se como um grupo muito heterogêneo, formado por diversas famílias, mas que, ao mesmo tempo, precisou se reorganizar para se colocar diante dos projetos de centralização do poder político e jurídico. No que diz respeito à documentação disponível para o estudo dessa aristocracia, sabe-se que

¹¹⁷ La usurpación de ganado, bienes inmuebles, rentas y tierras es una práctica constante en toda esta época. Constituye la reacción de la aristocracia ante los primeros síntomas de la crisis bajomedieval. El intento de incrementar sus dominios a costa de otros propietarios individuales y colectivos se ve favorecido por las numerosas guerras civiles y momentos de debilidad de la monarquía (BECEIRO PITA, S.D., p. 101).

[...] na segunda metade do século XII, uma escrita histórica centrada na aristocracia ainda não estava devidamente desenvolvida, pelo qual a memória associada aos nobres aflora fundamentalmente através dos textos cronísticos da Corte real. [...] O mais provável é que provém de relatos orais difundidos entre membros da aristocracia e conhecidos na Corte; um tipo de conhecimento comum que o tornaria apto para entrar na narrativa histórica. Há uma abordagem tipicamente aristocrática neles da honra e das virtudes militares, além do fato de que os protagonistas, mais do que o rei, são realmente os nobres, que alguns casos chegam a alcançar uma fisionomia singular¹¹⁸ (BAUTISTA, 2014, p. 97, tradução nossa).

Essa construção da imagem da nobreza a partir da narrativa cronística foi, por muito tempo, o fio condutor das discussões historiográficas acerca da nobreza castelhana-leonesa e do papel que ela desempenhou na sociedade medieval hispânica; no entanto, com a ampliação de fontes, os chamados novos objetos, proposta pela *Escola dos Annales*, outros documentos passaram a ser considerados como base para compreender esse grupo social.

4.2.1- As reivindicações da Revolta dos Nobres de 1272 e 1273

A nobreza castelhana-leonesa, durante o reinado de Alfonso X, organizou-se a partir de um movimento contrário ao projeto jurídico centralizador do monarca. A organização se deu, inicialmente, por meio de um coletivo de nobres e famílias importantes para sustentação do monarca no poder e em meio a um contexto de aumento de gastos e de desequilíbrio econômico no reino.

Quando são analisadas as primeiras queixas da nobreza, pode-se perceber que suas prerrogativas de negociação estavam pautadas nos aspectos de direitos e privilégios jurídicos aos quais o rei propunha colocar fim com a implementação do *Fuero Real*. Conforme a narrativa da *Crónica de Alfonso X*,

¹¹⁸ “[...] en la segunda mitad del siglo XIII no se había desarrollado aún propiamente una escritura histórica centrada en la aristocracia, por lo que la memoria asociada a los nobles aflora fundamentalmente a través de los textos cronísticos de la Corte regia. [...] Lo más probable es que procedan de relatos orales difundidos entre los miembros de la aristocracia y conocidos en la Corte; un tipo de saber común que lo convertiría en apto para ingresar en el relato histórico. Hay en ellos un planteamiento sobre el honor y sobre las virtudes militares típicamente aristocrático, al margen de que los protagonistas, más que el rey, son realmente los nobles, que algunos casos llegan a alcanzar una fisionomía singularizada” (BAUTISTA, 2014, p. 97).

documento que recupera as cartas e petições nobiliárquicas e as negociações com o monarca, foram ressaltados sete pontos:

[1] Que os foros que o rei [dera a algumas cidades] às quais fidalgos pertenciam, que obrigavam a eles e a seus vassallos por força seguir aquele foro.

[2] E também que o rei não traga para sua Corte *alcades* de Castela que os julgassem.

[3] E a outra razão porque tinham se ofendidos era dos *porfijamientos* que o rei e seus filhos recebiam dos ricos-homens e dos fidalgos, porque ficavam deserdados.

[4] E a outra razão que lhes pedem que os *servicios* que eram outorgados que se recebessem em menos tempo e que lhes desse a confirmação que não mudasse, nem por foro, nem por mais tempo.

[5] E também que ofendiam os fidalgos o valor que davam em Burgos, em impostos.

[6] E a outra queixa que havia era dos *merinos* e dos *cogedores*, que lhes causava muitos prejuízos.

[7] E também que os ricos-homens e fidalgos do reino de Leão e de Galícia, que se ofendiam muito pelas repovações que o rei fazia em algumas terras do reino de Leão e Galícia, e diziam que, por isso, perdiam o que tinham. E que o rei corrigindo essas coisas, que todos lhes serviriam de bom grado¹¹⁹ (CAX, 1998, p. 78-79, tradução nossa).

Ao analisar com atenção os pontos reivindicados pela nobreza nesse primeiro memorial, é possível observar o descontentamento com as determinações e a reorganização que propunha o *Fuero Real*, sobretudo com a possibilidade de substituição dos códigos locais pelo projeto monárquico, e esse foi um ponto fundamental.

¹¹⁹ “[1] Que los fueros quel rey [diera a algunas villas] con que los fijosdal[go comarcavan, que apremia]uan a ellos e [a sus vassallos en guisa que por] fuerça avían de yr aquel fuero. [2] Et otrosy quel rey non traya en su Corte alcades de Castilla que los judgasen. [3] E la outra razón por que se tenían por agraviados era de los porfijamientos que el rey e sus fijos recebían de los ricos omnes e de los fijosdalgo, por que fincavan deseredados. [4] E la otra razón que le pidían que los seruiçios que eran ortorgados que se cogiesen en menos annos e que les diesen carta que gelos non demandasen nin por fuero nin por por más tienpo. [5] Et otrosy que se agraviavan los fijosdalgo del pecho que dauan en Burgos, que dizen alcauala. [6] E la otra querella que avían era de los merinos e de los cogedores, que les fazían muchos dannos. [7] E otrosy que los ricos omnes e fijosdalgo del regno de León et de Gallizia que se agraviauan mucho por las pueblas quel rey fazia en algunas tierras del regno de León e de Gallizia, ca dezían que por esto perdían lo que auían. E que emendando el rey estas cosas, que todos le seruirían de buen talant” (CAX, 1998, p. 78-79).

Ainda na introdução do texto do *Fuero Real*, no entanto, já aparece a menção à demanda de organizar um código único e, no próprio texto jurídico, já há referência à necessidade de se compreender que o *Fuero Real* é um produto de especialistas do Direito e que deve ser respeitado, como segue:

Entendendo que a maior parte de nossos Reinos não tiveram Foro até o nosso tempo, e julgavam-se por façanhas, e por arbítrios dos homens e, por usos bagunçados sem direito, de que nascem muitos males, e muitos danos aos Povos, e aos homens; e eles pedindo-nos misericórdia, que alterássemos os usos que falássemos que era sem direito, e que déssemos o Foro, para que vivessem corretamente de agora em diante. Ouvimos conselhos com nossa Corte, e com os conhecedores do Direito, e lhes demos este Foro que é escrito neste Livro, para que se julguem comunitariamente todos os homens, e mulheres. E mandamos, que este Foro seja guardado para sempre, e ninguém seja ousado de ir contra ele¹²⁰ (FR, p. 349, Livro I, Introdução, tradução nossa).

Se for feita uma reflexão a partir desse trecho do documento, é possível compreender o objetivo final do *Fuero Real*, bem como as intenções do monarca no momento de sua aplicabilidade. Aqui há dois projetos distintos: por um lado, o da autonomia nobiliárquica; por outro, um centralizador monárquico, que visa à unificação jurídica e ao maior controle sobre os territórios.

O embate entre esses dois projetos ocasionou a Revolta dos Nobres. Arelada ao mau desempenho econômico do reino, a nobreza organizou-se e apresentou suas reivindicações ao rei. É importante lembrar, no entanto, que as negociações com a nobreza castelhano-leonesa só tiveram tanto impacto e importância devido à estruturação social hispânica e às relações pessoais que

¹²⁰ Entendiendo que la mayor partida de nuestros Reynos no huvieron Fuero fasta el nuestro tiempo, y juzgábase por fazañas, fe por alvedrios de partidos de los homes, fe por usos desaguizados sin derecho, de que nascien muchos males, fe muchos daños á los Pueblos, y á los homes; y ellos pidiéndonos merced, que les'emendasemos los usos que fallásemos que eran sin derecho, fe que les diésemos Fuero, porque viviesen derechamente de aqui adelante. llovimos consejo con nuestra Corte, b con los sabidores del Derecho, b dimosles este Fuero que es escripto en este Libro, porque se juzguen comunalmente todos varones, fe mugeres. E mandamos, que este Fuero sea guardado por siempre jamás, é ninguno no sea osado devenir contra él (FR, p. 349, Livro I, Introdução).

se estabeleceram ao longo do tempo, as quais já foram tratadas no capítulo anterior.

O primeiro memorial de queixas dos nobres para o monarca aponta para o descontentamento em relação ao cerceamento do domínio jurídico. Além da revogação dos códigos locais, o *Fuero Real* propunha uma reorganização administrativa nos cargos de jurisprudência nos territórios. O que estava em jogo era a estrutura social do Estado, como pontua Félix Pérez Algar:

Dom Nuño estava expondo uma questão política capital, algo que afetava a própria estrutura do Estado. Os avanços, normalmente simultâneos do Direito ditado pelo Rei e da pujança das cidades estavam afetando seriamente os privilégios da nobreza. E o que quer a nobreza, obviamente, é não perder estes privilégios. Os sublevados já haviam pedido mediante mensageiros reger-se por “seus foros, usos e costumes, assim como era de costume”. Agora dom Nuño explica o problema mais concretamente: que não se aplique o Direito real aos nobres, que estes não sejam julgados pelos mesmos Tribunais que processam os demais castelhanos, e que não se fundem novas cidades que possam prejudicar os interesses dos senhores feudais¹²¹ (PÉREZ ALGAR, 1997, p. 252, tradução nossa).

Outro ponto de fundamental análise da petição nobiliárquica está na organização político-administrativa do reino. A indicação por parte do monarca de cargos como *merinos* e *cogedores*, que eram cargos de importância na administração local, evidenciava maior controle e participação real no poder nobre.

Consciente da sua dependência do poder nobiliárquico na Coroa de Castela, Alfonso X voltou atrás na primeira resposta dada aos nobres, retomou

¹²¹ “Don Nuño estaba planteando una cuestión política capital, algo que afectaba la propia estructura del Estado. Los avances, normalmente simultáneos del Derecho dictado por el Rey y de la pujanza de las ciudades estaban afectando seriamente a los privilegios de la nobleza. Y lo que quiere la nobleza, obviamente, es no perder estos privilegios. Los sublevados ya habían pedido mediante mensajeros regirse por “sus fueros, usos y costumbres, así como las solía haber”. Ahora don Nuño explica el problema más concretamente: nada de aplicar el Derecho real a los nobles, nada de que éstos sean juzgados por los mismos Tribunales que enjuician al resto de los castellanos, y nada de que se funden nuevas ciudades que puedan perjudicar los intereses de los señores feudales” (PÉREZ ALGAR, 1997, p. 252).

todos os códigos locais e propôs o retorno à normalidade sobre os cargos locais para os quais o *Fuero Real* previa a centralização¹²².

Segundo Pérez Algar (1997, p. 252-253), apesar de atender a maior parte dos pontos apresentados pela nobreza, Alfonso X não cedeu na arrecadação de impostos com os *servicios*, uma vez que esse imposto era fundamental para o projeto de Alfonso X de ir ao Império reclamar a Coroa de imperador do Sacro Império.

A postura de Alfonso X perante os embates com a nobreza evidencia certa serenidade para resolver os problemas. A diplomacia e o diálogo foram capazes de manter o equilíbrio das forças em Castela, garantir sobrevivência ao sonho imperial do monarca e, sobretudo, fortalecer ainda mais o projeto jurídico centralizador de Alfonso X (BALLESTEROS BERETTA, 1984, p. 574-576).

Nesse sentido, a reunião de Cortes de Burgos de 1272, que estava marcada para o mês de outubro, foi adiantada devido à complicação da situação entre os nobres e o monarca. O objetivo, portanto, foi colocar rei e nobreza frente a frente para discutir as questões relativas à revolta (GONZÁLEZ JIMÉNEZ, 2004, p. 248).

O primeiro memorial de queixas dos nobres e a resposta do rei diante dos problemas incentivaram os rebelados a investir ainda mais em suas exigências.

¹²² Reproduzimos a passagem em que consta a resposta do monarca aos nobres e os acordos estabelecidos: “[1] A lo de la querrela del fuero respondió que ouiesen los fijosdalgo sus fueros segunt que los touieron en tienpo de los otros reyes. Et sy el rey diera fuero a alguna çibdat o villa con quien ellos comarcasen, que los fijosdalgo non fuesen judgados por él sy no quisiesen. [2] A lo que dizen de los alcaldes respondiôles que commo quier que él traya Buenos alcades, pero que tenía por bien de poner otros que fuesen de Castilla. [3] A [lo] de los porfijamientos respondió que fuero era et costunbre de porfijar los omnes a quien quisiesen, et que en esto non podía él toller el derecho que sus fijos auían, mas quanto en sí mesmo que non tenía por bien que ningund rico omne lo porfijase. [4] A lo de los seruiçios les respondió que ellos gelo otorgaron por muchas costas que auían fecho en la guerra de los moros et para dar a ellos sus soldadas et otrosí porque pudiesse él ayuntar algund aver con que fuese al Inperio; et si reçelauan que lo tomaria por fuero, respondió que ellos no gelo dieron por fuero, e desto[que] le[s] daria sus cartas. [5] A lo del derecho de alcauala que dauan en Burgos respondió que y eran ellos quando él lo otorgó al conçejo de Burgos para la lauor de los muros et entonçe que todos gelo consintieron; e pues que desto se agrauiauau, que tenía por bien que los fijosdalgo non lo pagasen. [6] A lo que dezían de los merinos e pesquiredores et cogedores respondió que mandaria sobre esto, e lo que fizieran commo non deuían que gelo estrannaría e que gelo faria enmendar. [7] A lo que dezían de las pueblas del regno de León e de Gallizia respondió que él non mandara fazer Puebla en heredat agena, e que faziéndolo él en lo suyo que non desaforaua a ninguno; et pues lo auían por agrauio, que lo pornía en mano de caualleros fijosdalgo e de villa e clérigos, e si fallasen que los otros reyes non las fizieran e él non las podia fazer, que las desfaria” (CAX, 1998, p. 80-82).

Percebendo que o monarca estava disposto a negociar, os nobres formularam um segundo memorial para ampliar ainda mais as concessões por parte do rei. Nesse momento, as reivindicações nobiliárquicas seguem o mesmo padrão das anteriores, pois os revoltosos voltam a exigir do monarca a supressão do *Fuero Real*. De acordo com o cronista,

[1] Que ninguém tivesse o poder de julgá-los senão um fidalgo, e para isso, que houvesse dois *alcades* fidalgos na corte do rei.

[2] E também as repovações que ele havia mandado fazer em Castela, que as mandasse desfazer.

[3] E porque o rei tinha colocados seus *merinos* nos meirinhados de Castela e de Leão fazendo justiça, pediram-lhe que tirasse os *merinos* e colocasse *adelantados*¹²³.

[4] E também pediram que deixasse [de cobrar] os impostos das coisas/mercadorias que chegavam traziam para o reino.

[5] E que mandasse que não recolhesse os *servicios* dos seus vassalos.

[6] E também dom Lope Díaz e dom Ferrant Ruyz e dom Diego López pediram que lhes mandassem devolver [as cidades de] *Vrdunna e Valmazedá*, que diziam que era sua herança¹²⁴ (CAX, 1998, p. 86-88, grifo e tradução nossa).

Depreendemos da leitura da crônica que as demandas cercam os grandes temas do Direito e da questão fiscal do reino. A busca pela nulidade do *Fuero Real*, principalmente no que diz respeito aos direitos dos nobres, continuou sendo a peça fundamental das reivindicações. Alfonso X, ainda em busca de uma solução para o enfrentamento com a nobreza, convoca os nobres para a Corte de Burgos e responde direta e contundentemente às questões recebidas.

¹²³ Funcionários nomeados pelo rei com atribuições militares, judiciais e políticas.

¹²⁴ “[1] Que ninguno non ouiese poder de los juzgar si non omne fijodalgo, et para esto que ouiese dos alcaldes fojosdalgo en la corte del rey. [2] Et otrosí las pueblas qué auía mandado fazer en Castilla, que las mandase desfazer. [3] Et porque el rey tenía puestos sus merinos en las merindades de Castilla e de León que fazían justiça, pidiéronle que tiras elos merinos e pusiese adelantados. [4] Et otrosí le pidieron que dexase los diesmos de los puertos que mandaua tomar dellas (*sic*) cosas que trayan al reyno. [5] E que mandasse que non cogiesen los seruiçios en sus vassalos. [6] Et otrosí don Lope Díaz e don Ferrant Ruyz e don Diego López pidiéronle que les mandasse entregar Vrdunna e Valmazedá, que dezían que era su hereditat” (CAX, 1998, p. 86-88).

A segunda resposta do monarca¹²⁵ expressa o fim de sua tolerância com a Revolta dos Nobres. Se, no primeiro memorial, o rei abriu mão de diversas exigências, nesse, ele confirma não só seu papel como centralizador, deixando claro que os nobres estavam rompendo os seus laços de fidelidade, portanto, não mereciam mais confiança. Esse posicionamento mais firme foi um sinal do que estaria por vir: o rompimento das negociações. Alfonso X envia uma carta para cada um dos rebelados após esse segundo memorial de queixas, descrevendo a todos os benefícios concedidos e confirmando o quanto os nobres estavam sendo injustos com ele e, conseqüentemente, com Deus (CAX, 1998, p. 108-109).

Na carta dirigida ao infante Dom Felipe e a todos os demais nobres (CAX, 1998, p. 94-96), Alfonso X não só rememorou a solicitação de ajuda aos nobres na fronteira, que lhe foi negada, e, com base no *Fuero de Castilla*, declarou a infidelidade dos nobres para com seu suserano. Conforme o fragmento da crônica,

E também manda dizer que vós sabeis como é o foro de Castela e de Leão [e] que quando algum fidalgo fizer algum malfeito e

¹²⁵ A passagem da *Crónica* é rica em detalhes: “[1] Que lo que pedían que ouiese alcaldes fijosdalgo que lo judgasen, quel prazía e lo tenía por bien commo quiera que ninguno de los reyes que fueron ante dél nunca traxo en su casa alcalde fijodalgo nin los otros ofiçios de su casa nunca los reyes les dieron a los fijosdalgo asy commo el rey gelos auía dado. [2] E a lo que pedían en razón de las pueblas respondióles que por las pueblas que el rey avía fecho en su heredat que non fazia a ninguno desafuero, et esto que lo librasen aquéllos que ouían poder de librar lo de las pueblas de León e de Gallizia. [3] Et a lo que pedían que pusiese adelantados e tirase los merinos que tenía puestos respondióles que tenía por bien de lo fazer quando la tierra fuese sosegada en justicia. [4] Et a lo que pedían que non tomas elos diesmos respondióles que los reyes que fueron ante quél mucho fizieron por acrescentar las rentas e quél así lo deuía fazer, avnque los que cada día pidían al rey querién que se menguaran las rentas del regno más que se acrescentasen. [5] Et lo que pidieron que non mandasse coger el seruiçio de los sus vassalos respondióles el rey que él non negaua quél non deuía fazer merçet a los que gela pidiesen con seruiçio, et commo quier quél tenía sus cartas [en] que le otorgaron aquellos seruiçios, pero que aquéllos que dixiesen que gelo non querián dar, que gelo dexaría. [6] Et sobre lo quel dixieron don Lope Díaz e don Ferrant Ruyz e Diego López de Vrdnna e Balmazeda que era su heredat, respondió el rey que esto e todas las otras querellas otros algunos ricos omnes e [caualleros] ouiesen dél por razón de heredat que dixiesen que les tenía forçada, que lo quería poner en manos de caualleros sus vasallos e de aquéllos que estauan con don Felipe et con los ricos omnes et otrosí en mano de omnes buenos de villas, e que oviesen y algunos clérigos e religiosos, et los caualleros que se partiesen del vasallaje en quanto librasen los pleitos et que jurasen segund fuero. E estos juezes que librasen otrosy las querellas quel rey avía dellos. E, sabida la verdad de los fechos, que como quier quél era rey e sennor e segund fuero de Castilla ante deuía resçeibir la emenda, quél quería ante emendar algund tuerto sy tenía fecho et después que emendasen ellos lo que le avían fecho” (CAX, 1998, p. 88-89).

roubar alimento como não se deve que seja obrigado a responder perante o rei e seus *alcades*. E vós sabeis quantos roubos, usurpações e maldades fizeram na terra. E o rei manda dizer que vos dará fiadores para pagar os malfeitos que fizestes¹²⁶ (CAX, 1998, p. 95, tradução nossa).

Vale acrescentar que a carta também expõe que, após praticarem danos às cidades, os nobres optaram pelo *desnaturamiento*¹²⁷, uma das práticas mais radicais adotadas por aqueles que se rebelam contra o rei.

As reações da nobreza, de modo geral, tiveram importante impacto político e social no reino. O fato de o monarca não ter ao seu lado os homens nobres enfraquecia seu poder e reduzia seus domínios.

4.2.2- Reações da nobreza revoltosa

Os enfrentamentos da nobreza com o monarca resultaram em reações efetivas dos nobres a fim de cercear o poder do rei e consolidar sua força política. Com essas medidas, os nobres buscaram demonstrar seu poder, garantir os códigos jurídicos locais e enfraquecer o monarca minando seus poderes e inviabilizando o projeto alfonsino de reclamar a Coroa do Sacro Império Romano.

Evidenciam-se, portanto, aspectos essenciais para a compreensão da crise assistida no século XIII, sendo eles: a crise econômica que a Coroa enfrentava, o rompimento da nobreza castelhano-leonesa com o monarca, o exílio dos nobres e a necessidade de abertura do diálogo entre as duas forças colocadas nesse cenário.

Mesmo com o primeiro memorial em que o monarca atende às expectativas da nobreza, a insegurança dos nobres em relação ao cenário político que estavam vivendo colocou a nobreza em uma situação de rompimento

¹²⁶ “Et otrosí vos enbía dezir que sabedes cómo es fuero de Castilla e de León que quando algunt fijoalgo feziere alguna malfetría e tomare vianda como non deue, que sea tenuto de conplir de derecho ante el rey o ante sus alcaldes. Et vos sabedes cuántos robos e tomas e males avedes fecho en la tierra. Enbíavos el rey mandar que le vayades dar fiadores para pagar las malfetrías que fezistes” (CAX, 1998, p. 95).

¹²⁷ *Desnaturamiento*: abandono do reino para servir a outro soberano (PÉREZ ALGAR, 1997, p. 259).

de seus pactos com o monarca e, conseqüentemente, esse grupo decidiu exilar-se em Granada.

A *Crónica de Alfonso X* aponta claramente a intenção do monarca de negociar com a nobreza e garantir seus direitos e privilégios jurídicos concedidos ao longo do tempo:

E o rei ordenou a seus mensageiros que dissessem que se algum lhes tivessem dito que o rei não lhes queria manter seus foros, que tiveram no tempo do rei dom Alfonso seu bisavô, e em tempo do rei dom Fernando, seu pai, que eles não acreditassem, porque queria ver seu acordo com eles e mantê-lo, confiando-lhes que manteriam para eles a jurisdição e o direito que tinha com eles¹²⁸ (CAX, 1998, p. 78, tradução nossa).

Apesar disso, a nobreza preocupou-se em deixar o reino e evidenciar ainda mais seu descontentamento com o projeto político-jurídico alfonsino. Sua ida até Granada tem um peso político muito grande ao monarca castelhano-leonês, visto que Granada ainda estava sob domínio muçulmano.

Nesse sentido, o exílio dentro do modelo de relações e vínculos de vassalagem estabelecidos no feudalismo feria diretamente o princípio de submissão ao senhor, no caso o monarca. A relação existente entre esses dois grupos é evidenciada nos códigos jurídicos e, na primeira lei do *Fuero Viejo de Castilla*, já se expressa o que pertencia ao rei de Castela: “I. Estas quatro coisas são naturais ao senhorio do Rei, que não as deve dar a nenhum homem, nem

¹²⁸ Et el rey mandó a estos sus mandaderos que dixesen que sy algunos les auíam dicho que el rey non les quería guardar sus fueros que ovieron en tienpo del rey don Alfonso su visabuelo, e en tienpo del rey don Ferrando, su padre, que gelo non creyesen, ca él querié aver su acuerdo con ellos e guardar gelo cunplidamente, auiendo fiuzia en ellos que le guardaríen a él otrosí el fuero e derecho que él auía con ellos (CAX, 1998, p. 78).

partes dela, elas pertencer por razão do senhorio natural, Justiça, Moeda, *Fonsadera*¹²⁹ e seus alimentos”¹³⁰ (FVC, Libro I: Tit. I, p. 255).

O *Fuero Viejo de Castilla* é, logo no início, muito claro em relação ao que se deve ao rei e já considera o monarca um senhor natural, o qual tem o direito à justiça, à moeda e aos tributos. Sendo assim, se for analisado o aspecto jurídico que parte da nobreza, a relação e os vínculos entre monarquia e nobreza eram muito evidentes e expressos em leis.

Partindo desse mesmo pressuposto, analisa-se o código jurídico proposto pelo monarca como código centralizador, o *Fuero Real*, a fim de compreender as mudanças visualizadas na narrativa jurídica e perceber os problemas que levaram a nobreza a se rebelar contra o monarca. Logo no início do documento, há uma menção à *guarda do rei* e, em seguida, no Título IV, uma descrição mais incisiva sobre aqueles que não obedecem ao monarca:

Todo homem que foi chamado por ordem do Rei, que venha perante ele, ou que faça outra coisa, e despreze sua ordem; e não quiser vir ao seu comando, nem quiser fazer; pague cem maravedís ao Rei: e se não houver com o que pagar, o corpo, e quando houver fica a disposição do Rei. Mas se ele não vier, e puder mostrar um obstáculo: porque não pôde vir: assim como doença, ou prisão, ou enchentes de rios, ou grandes neves, outros obstáculos justos, ou se ele vier perante ele, e mostrar razão justa, porque não pôde cumprir sua ordem: não há pena. E isto não se entende por aqueles que são chamados a julgamento com seu oponente. Se estes a tais vierem, ou não cumprirem os mandamentos, terão pena que se aplicará contra aqueles, que não fizerem os mandamentos do Juiz¹³¹ (FR, Libro I: Tit. IV, p. 351, tradução nossa).

¹²⁹ *Fonsadera* é, de acordo com o *Diccionario Medieval Español*, de Martin Alonso, um tipo de imposto cobrado sobre as *fonsadas*, que era um tipo de serviço militar prestado na guerra. Optou-se, portanto, por deixar a palavra no original por significar um tipo de imposto específico pago ao rei.

¹³⁰ I. Estas quatro cosas son naturales al señorío del Rey, que non las deve dar a ningund orne, nin las partes de si, ca pertenescen a el por razón del señorío natural, Justicia, Moneda, Fonsadera, é suos yantares (FVC, Libro I: Tit. I, p. 255).

¹³¹ Todo home que fuere llamado por mandado del Rey, que venga ante él, ó que faga otra cosa, é despreciare su mandamiento; y no quisiere venir á su mandado, ni lo quisiere facer; peche cient maravedís al Rey: é si no lloviere de que los pechar, el cuerpo, é quanto lloviere sea á merced del Rey. Pero si no viniere, é podiere mostrar embargo: porque no pudo venir: asi como enfermedad, ó prisión, ó avenidas de rios, ó grandes nieves, otros embargos derechos, ó si viniere ante él, é mostrare razón derecha, por qué no puede cumplir su mandado: no haya pena. Y esto no se entiende por aquellos que son llamados ajuicio con su contendor. Ca si

O trecho anterior evidencia, portanto, um maior controle do monarca sobre aqueles que se negassem a comparecer junto deste por qualquer que fosse o motivo, exigindo uma justificativa. É importante retomar aqui a discussão feita anteriormente sobre os códigos jurídicos, pois o código em si não é produtor de uma sociedade, mas seu produto. Levando em consideração essa afirmativa, é possível perceber que a narrativa jurídica vista no *Fuero Real* proposto por Alfonso X já vislumbrava um maior controle sobre a possibilidade de uma negativa dos nobres para qualquer que fosse o chamado.

Trazer esses dois trechos à luz da discussão permite a compreensão da sociedade em que os nobres se rebelaram e a forma como conduziram o processo de negociação em face do código monárquico. Considerando as prerrogativas centralizadoras do monarca, pode-se ter uma ideia do que significava o exílio dos nobres no momento da revolta, uma grande afronta ao poder real, uma deslealdade e um agravamento da crise econômica e fiscal, uma vez que o rei deixaria de contar com os recursos dos impostos.

Nesse contexto, no entanto, a *Crônica de Alfonso X* aponta, como já dito anteriormente¹³², que o monarca sinalizou que o primeiro memorial de queixas seria atendido em plenitude e garantiu que os antigos códigos seriam retomados.

A narrativa da crônica, nesse caso, evidencia uma importante sinalização do monarca para resolver os problemas com a nobreza, mas, ao mesmo tempo, mostra a necessidade de manter as relações entre essas duas forças fundamentais em Castela e Leão. O rei tinha consciência da necessidade de interdependência desses poderes.

Apesar disso, em meio ao caos provocado pelos embates entre monarca e nobreza, os nobres viram-se ameaçados e, a fim de evitar uma manobra política, decidiram romper com o monarca e retirar-se do reino. Jaime Estevão

estos á tales no vinieren, ó mandamiento no ícieren, hayan la pena que es puesta contra aquellos, que no hacen mandamientos de Juez¹³¹ (FR, Libro I: Tit. IV, p. 351).

¹³² Essa discussão aparece especificamente no Item 4.2.1, As reivindicações da Revolta dos Nobres de 1272 e 1273, quando foi tratado ponto a ponto da pauta de reivindicações dos nobres para o monarca castelhano-leonês.

dos Reis (2007, p. 220-222), em sua tese de doutorado, pontua claramente o caminho jurídico que a nobreza buscou para legitimar sua ação.

O *Fuero Viejo de Castilla*, portanto, tem a seguinte redação sobre a possibilidade de saída do reino:

I . Isto é Foro de Castela: Que se o Rei expulsa algum nobre que seja seu vassalo da terra por alguma razão, os seus vassalos e os seus amigos podem ir com ele, e devem ir com ele cuidando até que ajudem a ganhar outro senhor, que faça bem: e se o Rei maltratar algum nobre, que o tenha maltratado, e se for da terra, seus vassalos e seus amigos devem ir com ele, se quiserem ajudá-lo, até que o Rei rescinda por lei em sua Corte. E se o Rei maltratar algum fidalgo, se este que foi maltratado, é vassalo de algum nobre, se o rei não quiser julgar por suas leis e sua corte, seu senhor com este seu vassalo podem se despedir do Rei, se querem sair da terra, e buscar senhor, que os agrade. Mas se algum Nobre, ou outro fidalgo for embora da terra, sem ser expulso pelo Rei, estes que saírem da terra, não por si, nem por outro senhor não devem fazer guerra nenhuma ao Rei em toda a sua terra, nem nenhum outro mal ao Rei, nem a seus vassalos; e se alguns cometem erro contra este seu senhor natural, o Rei pode entrar em sua terra e pode derrubar as casas, e destruir as vinhas, e as árvores e o quanto quiser, e pode expulsar as mulheres de suas terras e ainda os filhos e deve dar prazos para que deixem a terra¹³³ (FVC, Libro I: Tit. IV, p. 258, tradução nossa).

A *Crónica de Alfonso X*, no entanto, evidencia que, ao sair do reino, a nobreza deixou prejuízos para o rei, saqueando cidades e destruindo casas. Conforme a narrativa do documento: “[...] roubaram muitas casas sem direito e

¹³³ I . Esto es Fuero de Castiella: Que si el Rey echa algund Rico ome, que sea suo vasallo de la tierra por alguna racon, los suos vasallos, e los suos amigos pueden ir con él, e deven ir con él a guardarle fasta quel' ayuden a ganar señor, quel' faga bien: e si el Rey desafuera algún Rico ome, que se tiene por desaforado, e se fuer de la tierra, suos vasallos, e suos amigos deven ir con él, si quisieren, e ayudarle, fasta que el Rey le resciva a derecho en sua corte. E si el Rey desafuera algund Fijodalgo, si este que se tiene por desaforado, es vasallo de algund Rico orne, si el Rey non quisier judgar fuero por sua corte, suo señor con este suo vasallo pueden espedirse del Rey, si quieren salir de la tierra, e buscar señor, que les faga bien. Mas si algund Rico orne, o otro Fijodalgo se va de la tierra, non le echando el Rey, estos que ansi salen de la tierra, nin por si, nin por otro señor non deven facer guerra ninguna al Rey en toda sua tierra, nin otro mal ninguno al Rey, nin a suos v a sallos; e si algunos facen yerro contra esto al señor natural, el Rey puédeles entrar todo quanto les fallare en sua tierra, e puédeles derribar las casas, e destruirles las viñas, e los arboles, e quanto les fallare, e puédeles echar las mugeres de sua tierra, e aun los hijos, e de veles dar placo a que salga de la tierra (FVC, Libro I: Tit. IV, p. 258).

sem razão, e passaram Douro para fugir a terra dos morros”¹³⁴ (CAX, 1998, p. 92, tradução nossa).

Analisando, portanto, o *Fuero Viejo de Castilla* e a *Crónica de Alfonso X*, pode-se perceber que os nobres buscaram basear suas ações em seus códigos próprios, mas, ao mesmo tempo, afrontaram o poder monárquico de forma que evidenciassem o poder da nobreza que deixava o reino naquele momento.

Joseph O’Callaghan (1999, p. 111) pontua que a conduta desleal por parte da nobreza é ponto comum de um grupo que estava consciente de seus direitos e buscava maior participação política nos assuntos da Coroa por meio da aquisição de senhorios e da maior participação na administração por meio de cargos.

Apesar desse cenário, o Alfonso X tentou ainda, nas Cortes de Burgos, manter os nobres dentro de seu território por considerar todos os aspectos envolvidos na possibilidade de um exílio. Segundo Manuel González Jiménez,

[...] porque isso debilitava sua posição em um momento em que necessitava unir em torno de si todas as forças políticas do reino, começando pela nobreza, para levar a diante a pretendida ida ao Império; a segunda, porque, descartado o exílio em Navarra, a marcha à Granada de um importante setor da nobreza, cujo número tem se calculado em uns 1200 cavaleiros, supunha não só um fortalecimento da posição do emir granadino mas, sobretudo, uma diminuição notável da capacidade militar do reino, gravemente ameaçado na fronteira depois do desembarque dos contingentes berberes¹³⁵ (GONZÁLEZ JIMÉNEZ, 2004, p. 252, tradução nossa).

Ao convocar Manuel González Jiménez à discussão nesse momento, salientam-se os elementos que o monarca temia enfrentar com a saída da

¹³⁴ “[...] robaron muchas casas syn derecho syn razón, e passaron Duero para fuyr a tierra de morros” (CAX, 1998, p. 92).

¹³⁵ [...] porque ello debilitaba su posición en un momento en que necesitaba unir en torno suyo a todas las fuerzas políticas del reino, empezando por la nobleza, para llevar a cabo la proyectada ida al Imperio; la segunda, porque, descartado el exilio a Navarra, la marcha a Granada de un importante sector de la nobleza, cuyo número se ha calculado en unos 1200 caballeros, suponía no sólo un reforzamiento de la posición del emir granadino sino, sobre todo, una merma notable de las capacidades militares del reino, gravemente amenazado en la frontera tras el desembarco de contingentes benimerinesII (GONZÁLEZ JIMÉNEZ, 2004, p. 252).

nobreza do território castelhano-leonês. Política, jurídica e economicamente, o rei estaria enfraquecido e, por esse motivo, tentou, de todas as formas, garantir a permanência da nobreza, sem sucesso.

Com o exílio, os nobres interrompiam o sonho imperial de Alfonso X, mas isso também simbolizou uma ameaça de guerra contra o rei muçulmano de Granada, Muhammad I. Com a decisão de saída do reino de Castela, a possibilidade de ir até Granada tornou-se realidade e firmaram-se então pactos com o monarca granadino.

Esses pactos, de acordo com Félix Pérez Algar, previam o acolhimento da nobreza no reino granadino e, em troca, os nobres rebelados faziam o pacto de vassalagem oferecendo apoio militar ao rei muçulmano (PÉREZ ALGAR, 1997, p. 264). Nas palavras do autor,

Os termos fundamentais do acordo entre os nobres e o Rei de Granada eram os seguintes. Muhammad I acolheria os rebeldes em seu Reino e, além disso, se comprometia a entrar em guerra contra Alfonso X se ele tomasse as terras que lhes pertenciam. Em troca disso, os rebeldes pagam ao rei de Granada “homenagens, de boa fé sem malícia [...]”¹³⁶ (PÉREZ ALGAR, 1997, p. 264, tradução nossa).

O pacto feito com o monarca granadino, no entanto, limitava o poder e a autonomia dos nobres, além de evidenciar ainda mais um enfrentamento com Alfonso X, e isso não agradava em nada ao monarca, que precisava da nobreza para consolidar a reivindicação à Coroa imperial.

As consequências do exílio, portanto, foram sentidas tanto pelos nobres quanto pelo rei, pois o rompimento da vassalagem implicava, por um lado, a perda da propriedade pelos nobres e, por outro, a diminuição das rendas e dos impostos pagos ao monarca.

¹³⁶ Los términos fundamentales del acuerdo entre los nobles y el Rey de Granada eran los siguientes. Muhammad I acogería a los rebeldes en su Reino y, además, se comprometía a entrar en guerra contra Alfonso X si éste tomaba las tierras que les pertenecían. A cambio de esto, los sublevados prestan al Rey de Granada “pleito homenaje, de buena fe sin mal engaño [...]” (PÉREZ ALGAR, 1997, p. 264).

Apesar dessa perda por parte da nobreza, chegamos ao ponto principal da discussão até o presente momento: a mobilização nobiliárquica advinha de uma consciência de seu poder e da tentativa de aumentar seus domínios territoriais e políticos. Essa mobilização foi feita por meio de uma negociação pautada em seus próprios códigos a fim de manter seus privilégios.

4.3- Equilíbrio dos poderes: nobreza e monarquia

Quando se pensa acerca dos enfrentamentos da nobreza com a monarquia no século XIII, evidenciam-se uma nova organização do poder e a percepção, por parte da nobreza, de todo o seu potencial político. Dessa forma, a relação que se estabeleceu nesse contexto entre monarquia e nobreza propõe a necessidade de um equilíbrio de forças, que fica explicitado, sobretudo, com a manutenção dos códigos jurídicos próprios da nobreza.

Entre idas e vindas, a nobreza e Alfonso X estabeleceram acordos e retomaram seus pactos de vassalagem. É importante destacar, no entanto, que toda a negociação passou por diferentes fases, findando-se com a concessão total da retomada dos códigos próprios da nobreza, principalmente após a intervenção de uma comissão dirigida pela Rainha Violante, com a participação de Fernando de La Cerda, infante herdeiro da Coroa de Castela (RIBEIRO, 2017, p. 96-114).

Nessa mediação, a comissão enviou uma primeira carta ao rei para atender aos interesses da nobreza rebelada, solicitando que o monarca revisse a questão dos códigos próprios da nobreza, pagasse as dívidas que o rei possuía com os nobres e fizesse concessões importantes para os líderes da revolta, como a devolução da herança de Dom Felipe (CAX, 1998, p. 115-116).

A reivindicação da nobreza, nesse momento do debate, consistia basicamente na retomada dos foros próprios, suprimindo o código centralizador do monarca e devolvendo a estrutura administrativa anteriormente aplicada aos cargos dentro do reino¹³⁷.

¹³⁷ A CAX apresenta a reivindicação dos nobres da seguinte forma: —[1] Primeramente que otorgue fueros et preuillejos e vsos et costumbres a Ordenes e a iglesias et a fijosdalgo, a

Alfonso X foi pressionado por aqueles que o cercavam, principalmente pela comissão de negociação, que estava disposta a colocar fim à disputa, levando-o a acatar as reivindicações quase em sua totalidade (GONZÁLEZ JIMÉNEZ, 2004, p. 261).

O *Fuero Viejo de Castilla* evidencia o direito e os privilégios que os nobres conquistaram ao longo do tempo com a chancela dos monarcas castelhanos e leoneses ao longo do tempo. A busca pela consolidação dos privilégios nobiliárquicos, portanto, nada mais do que a defesa de códigos que vigoravam no território historicamente e que possuíam legitimidade.

Como as relações pautavam a dinâmica hispânica feudal, um dos pontos mais evidentes do *Fuero Viejo de Castilla* foi a forma como os vínculos poderiam ser rompidos, evidenciando em quais situações os nobres e/ou *ricos omes* seriam considerados inimigos do rei¹³⁸ (FVC, Libro I, Tit. III).

Ao analisar por esse ponto, já é possível perceber que a nobreza possuía autonomia até mesmo para romper os vínculos de vassalagem e sua constituição

christianos e a moros et a judíos, los que ouieron en tiempo de su padre e de visavuelo. [2] La segunda, que dexa los diesmos que tomauan en entrada et en salida de sus regnos. [3] La tercera, que dexa los seruiçios, que es danno de toda la tierra e se yerma por non se poder conplir. [4] La quarta, que non dexa sacar de sus regnos por mar nin por tierra sy non aquellas cosas que sacauan en tiempo de su padre. [5] La quinta, que la sal et el fierro torne a aquel estado que solía ser en tiempo de su padre. [6] La sesta, que non cogan la moneda sy non de siete en siete anos, así commo la cogió su padre e su visavuelo e los del su linaje, et que nunca demande otros pechos nin aya cabeça la moneda, mas quel omne que oviere diez anos que peche diez sueldos et tres dineros. [7] La séptima, que en casa del rey que non aya y alcalde sin non de Castilla et de León. [8] La ochaua, que los montadgos que se toman commo non deuen, que se tomen commo se tomauan en tiempo del rey don Ferrando. [9] Et demás quel pidan merçet que la tierra que la dé a los de Castilla e de León, e a los otros que les faga bien de aver de su arca. [10] E de los marauedís que tienen estos omnes buenos, que así commo los tienen en lugares sabidos que gelos mande dar en este seruiçio que agora cojen en el regno de Castilla. E los que lo non tienen en lugar sabido, que gelos mande dar en dinero. [11] Allende et sy algunt pesar fizieron estos omnes buenos al rey después que se partieron dél, que piden merçet que gelo perdone et que le mande dar su carta dello. [12] Et que desfaga las pueblas de León e de Castilla que son a danno del rey et a desfazimiento de la cauallería de Castilla e de Léonll (CAX, 1998, p. 117-118).

¹³⁸ III. Esto es Fuero de Castiella: Que si algund Rico ome, que es vasallo del Rey, se quier espedir del e de non ser suo vasallo, puédesa espedir de tal guisa por un suo vasallo cavallero, o escudero, que sean Fijosdalgo. Devel' decir ansi: Señor fulan rico orne, beso vos yo la mano por él, e de aqui adelante non es vostro vasallo. E si algún cavallero, o escudero fijodalgo quisier espedir algund Rico ome, non seiendo este, que él espide, suo vasallo, puédelo facer; mas si aquel, a quien espide, non ge lo otorgare, este, que él espidió, deve ser enemigo del Rey (FVC, Libro I, Tit. III).

enquanto grupo politicamente fortalecido estava justamente na possibilidade de negociação com o monarca e no estabelecimento de suas condições.

Quando observamos o *Fuero Real* tratar do mesmo aspecto, o rei é encontrado garantindo que os vínculos ocorram de forma mais sistemática, registrando os acordos firmados e dando apenas ao monarca o direito de julgar sobre esses *pleytos*. Veja:

Lei I. [...] Todo *pleyto* que é feito diretamente entre alguns homens; quer seja por escrito, quer seja sem escrito, embora não seja pena e colocada: firmemente seja guardado, e o Alcaide deve guardar; e si no *Pleyto* for colocado pena, quem for contra o *Pleyto*, paga a pena, tal como está colocado no *Pleyto*¹³⁹ (FR, Ley I, Título XI, tradução nossa).

O título seguinte do *Fuero Viejo de Castilla* trata especificamente do caso de o monarca expulsar o nobre de suas terras e de como o nobre pode agir junto do rei para deixar suas propriedades estabelecendo medidas protetivas ao nobre no que diz respeito ao seu direito de propriedade e de vassalagem¹⁴⁰. Dessa

¹³⁹ Ley I. [...] Todo Pleyto que entre algunos homes es fecho derechamente; quier sea por escripto, quier sin escripto, maguer que pena no sea y puesta: firmemente sea guardado, y el Alcalde fagagelo guardar; é si en el Pleyto fuere pena puesta, quien contra el Pleyto viniere, peche la pena, asi como fuere puesta en el Pleyto (FR, Ley I, Título XI).

¹⁴⁰ Título IV do *Fuero Viejo de Castilla*: II . Esto es Fuero de Castiella: Que quando el Rey echa algún Rico orne de la tierra, al' a dar treinta dias de placo por fuero, e después nueve dias, e después tercer dia, e devel' dar un cavallo: e todos los Ricos omes, que fincan en la tierra devenle dar sendos cavallos; e si algund Rico orne non ge lo quisier dar, e si él lo prisier en hacienda después, si non quisier, non ge lo dejará déla prisión, pues nonle dio el cavallo. Esto fico Don Diego el Bueno, quando salió de la tierra, e priso muchos Ricos omes, e soltólos, si non a quel, quel' non quiso dar el cavallo. E quando ovier el Rico orne a salir de la tierra, devel' el Rey dar quel' guie por sua tierra, e devel' dar vianda por suos dineros, e non gela deben encarecer mas de quanto andava ante que fuese echado de la tierra e el Rey non les deve facer mal ninguno en suas compañías, nin en suos algos, que an por la tierra. Mas si el Rico ome, que es echado de la tierra, comencare a guerrear al Rey, e a sua tierra, quier aviendo ganado otro señor, con quien le guerreara, o quier por si, después de esto el Rey puedel' destroir lo que él ovier, a él, e a los que van con él, e derribarles las casas, e lo que ovieren, e las torres, e cortar los árboles; mas los solares, e las heredades non los deve el Rey entrar para si, mas deven fincar para el los, e para suos erederos: E las dueñas suas mugeres non deuen rescivir desonra, nin mal ninguno. Esto es, quando el Rey echa algund Rico ome de tierra sin merecimiento; e si le echare por malfetria, puede el Rey tomar todo lo que ovier, si le fizier guerra en la partida, e ende los suos vasallos: mas si acaesciese que el Rico ome se sale de la tierra por sua voluntat, quando se espide por si, ó por algund cavallero, besa la mano, e dice: Que se parte de suo vasallaje: è devele luego decir por que raçon se parte de suo vasallaje; la primera, como si lo echase el Rey de tierra, non lo queriendo; o si primeramente por corte, e se tiene por desaforado en alguna manera: la segunda, si el Rey desafuera algund vasallo de algund Rico ome en alguna manera: la tercera raçon es, que si el Rey tuelle a algund Rico ome la tierra, que tiene de él, e por esta raçon sale de la tierra, non le echando

forma, a nobreza buscava se garantir e manter suas propriedades, como descrito na lei, bem como retomar os códigos próprios, após a Revolta de 1272 e 1273.

Nesse sentido, um dos grandes desafios da nobreza castelhana foi articular-se como um bloco definido e coeso para enfrentar o monarca. Julio Escalona (2002, p. 154) chama a atenção para a capacidade que,

el Rey; si por qualquier de estas tres razones el Rico orne salier de la tierra, el Rey deve usar contra ellos segund y sobre dicho es. E por Fuero de Castiella el Rey non deve deseredar a ningund suo vasallo por ninguna manera, si non por esta, si algund suo vasallo, o algund suo natural de la tierra deseredare de algmna cosa al Rey de suo señorío, o pugnare por facerlo, á este, que esto ficier puedel' el Rey deseredar de todo quanto ovier só suo señorío por esta racon. Mas si algund Fijodalgo, que non fuer de tiempo, nin de edat con ayuda, e con conseio de aquellos, quel' tienen en poder, si ficier alguna cosa contra el Rey, que sea desaguizada enguerreandol' o en deserviendol' en alguna manera, a este, que esto ficier, que es sin edat, non debe el Rey deseredarlo, nin facer otro daño ninguno, e sil' deseredare el Rey por tal raçon, e después le perdona e el rescive por suo criado, devel' dar todo lo suo; mas puedesel' Rey tomar a aquellos, que le aconsejaron, e quel' tienen en guarda, o en poder, o que obraron en ello. El Rico ome, que es echado de tierra puede aver vasallos en dos maneras; los unos que crian, e arman, ó casanlos, e eredanlos; e otrosi puede aver vasallos asoldadados, que por fuero deven salir con él de la tierra, e servirle fasta quel' ganen pan, e de quel' ovieren ganado señor, e ganado pan, si suo tiempo le ovieren servido, puedense quitar de aquel Rico ome los vasallos asoldadados, e puedense venir al Rey, e ser suos vasallos; e los otros vasallos, que crió, e armó, digan que es Fuero de Castiella, que deven aguardar a suo Señor, e non se deven tirar de él, mientras que estovier fuera de la tierra. E si este Rico ome guerreare al Rey por mandado de aquel Señor, a quien sirve, e ficieren alguna corredera, e robaren alguna cosa en la tierra del de lo de suos vasallos, o si ovieren hacienda con suos vasallos del Rey, e ganaren alguna cosa de los vasallos del Rey, ansi como captivos, o armas, o bestias, o otras cosas cualesquier, e después quando tornaren con ello a suo Señor, e lo departen los caballeros con suos criados, e armados de aquel Rico ome, deven tomar toda la suerte, que caiere a cada una dellos, e devalo imbiar al Rey, que es suo Señor natural, e devel' decir estas palabras al que gelas aduxere: Señor, fulanos cavalleros vasallos de tal Rico ome, que vos echastes de tierra, vos imbian estas suertes, que ganaron cada uno dellos de tal corredera, que ficieron en fulan lugar, que ganaron de vostos vasallos, e de vostra tierra, e imbianvos pedir merced, que enderecedes el mal que ficistes a su Señor en esta guisa: E devegelo todo decir delante. E corriendo la segunda vagada, si ficieren algunas ganancias de la tierra del Rey estos cavalleros, deven tomar cada uno dellos la meitat de aquello que caió de la corredera, e imbiarlo al Rey ansi como la primera vegada; e de la segunda vegada adelante non son tenudos de imbiarle mas ninguna cosa, si non quisieren; e ellos esto compriendo, el Rey non les deve facer ningund mal, nin ningund daño en las mugeres, nin en los fijos, nin en sus compañías, nin en sus eredamientos. E a los que esto non comprieren, como sobredicho es, el Rey puédeles derribar, e destruir todo quanto les fallare, salvo que non les puede desheredar de los solares, nin de los eredamientos; nin á las Dueñas, nin a suas mugeres, nin a suos fijos non los deben facer mal, nin desonrra ninguna. E si el Rey de la tierra sacare gúeste de suas gentes para ir sobre aquellos Ricos ornes, quel' salieron de la tierra, e el guerrrean, siles quisier dar batalla, ante quel' llegue á la hacienda, de venle imbiar a decir a los Ricos omes, e los vasallos, que son con ellos, e pedir merced, que non quiera él entrar en aquella hacienda, cá ellos non quieren lidiar con él; mas quel' piden por merced, que se aparte á un lugar, doV puedan conoscer, porquel' puedan guardar, que non resciva daño, nin pesar dellos: E si el Rey esto non quisier facer, e entrare en la hacienda, los Ricos omes con todos suos vasallos, que son dacá de la tierra, deven pagnar, quanto pudieren, e deven guardar la persona del Rey, que non resciva ningund mal de ellos, conociendol': E esto mesmo deven decir, e rogar á las otras compañías, que anduvieren en la batalla, que guarden á suo Señor natural, que non resciva dellos mal: 'E esto mesmo deben decir al fijo del Rey si quier entrar en batalla (FVC, Libro I, Título IV).

principalmente, as famílias Haro e Lara tiveram de se reunir e trazer para seu grupo um infante ligado ao monarca, como Dom Felipe, para que juntos pudessem representar uma ameaça e constituir força consolidada para o enfrentamento com rei.

A Revolta Nobiliária, no entanto, inicia-se sem um estopim. A própria narrativa da *Crónica de Alfonso X* não expressa uma única razão para que os nobres se colocassem diante do monarca. Todavia, ao findar o processo da revolta, os nobres tiveram consequências, em sua maioria, propícias para o avanço de seu poder e a ampliação de seus privilégios. Contudo, nem todas as circunstâncias foram favoráveis à nobreza, além de ter de enfrentar o rompimento com o rei de Granada após ter firmado um pacto com o monarca granadino, a nobreza precisava retornar ao seu próprio reino sob a condição de que “[...] Alfonso ofereceu o perdão aos nobres desde que se valessem de sua misericórdia e não tentassem impor-lhe condições de nenhuma espécie”¹⁴¹ (GONZÁLEZ JIMÉNEZ, 2004, p. 266).

Para voltar ao reino, os nobres quiseram ter a certeza de que suas reivindicações seriam atendidas e, mais ainda, de que suas vidas fossem preservadas. Enviaram, portanto, segundo o cronista, Nunno González de Lara, Lope Díaz e Esteuan Ferrández – os principais homens da revolta – para expressar sua vontade de colocar-se à disposição de Alfonso X (1252-1284), mas também para garantir que estariam seguros para chegar até o monarca (CAX, 1998, p. 161-162).

A nobreza castelhano-leonesa do baixo medievo foi fruto de um momento histórico de grandes conquistas e ampliação do poder. Em meio à crise do século XIII no reino de Castela e Leão, é possível perceber que os protagonistas dos problemas da nobreza não se limitavam apenas àqueles de linhagens tradicionais, mas também englobavam os membros da família real, as grandes e as pequenas linhagens nobres, os cavaleiros locais.

A sobrevivência da nobreza, desse modo, não dependia exclusivamente de sua relação com o monarca; sua existência enquanto grupo social estava

¹⁴¹ “[...] Alfonso ofrecía a los nobles el perdón siempre que se acogiesen a su merced y no tratasen de imponerle condiciones de ninguna especie” (GONZÁLEZ JIMÉNEZ, 2004, p. 266).

condicionada à reconstrução contínua da linhagem e à manutenção de seus valores e privilégios (MENÉNDEZ PIDAL, 2015, p. 79-80).

Revogação do *Fuero Real*, direito de propriedades, privilégios, regulamentação das heranças e alívio fiscal foram algumas das conquistas dos nobres no período após a revolta¹⁴². A única prerrogativa exigida pelo monarca para o retorno da nobreza foi o apoio financeiro e militar para empreender a ida ao Império, viagem que, na prática, não chegou a acontecer.

A Revolta dos Nobres, em 1272 e 1273, é o expoente mais evidente da necessidade de inter-relação da nobreza com o monarca para a sustentação dos poderes. Alfonso X organizou, sistematizou e tentou colocar em prática esse plano centralizador do poder, mas foi impedido pela nobreza castelhano-leonesa, que se sentiu ameaçada. Apesar disso,

Alfonso X não foi um homem frívolo, nem preguiçoso ou louco, nem gastador, mas um monarca cuidadoso que levava muito a sério sus responsabilidades como rei. Sua exaltação ao trono, sua reorganização do governo, seu desenvolvimento do sistema fiscal, das leis, da administração da justiça e dos tribunais, bem como a consolidação das conquistas de seu pai, a defesa do reino contra as novas invasões marroquinas e a extraordinária tarefa cultural realizada sob seu patrocínio o elevaram a condição de um dos maiores reis da Espanha Medieval. Sofreu a última desonra de ser rejeitado por seu filho e pela maioria dos seus súditos, isso foi uma consequência tanto de ter tentado abranger demais e pressionado por uma renovação muito rápida de seu reino quanto das doenças que atormentavam seu corpo

¹⁴² [1] Otorga fueros e previllejos et vsos e costumbres a Órdenes e a clérigos et a fijosdalgo e a todos del su regno, los que ouieron en tienpo del rey don Ferrando e del rey su visavuelo. [2] Et dexa los diesmos de commo [toman] ha entrada e salida de sus regnos. [3] Otrosí dexa los seruiçios de su tierra. [4] Et que non dexará sacar de sus reynos por mas nin por tierra sy non aquellas cosas que sacaron en tienpo de su padre e del rey don Alfonso. [5] Et la sal e el fierro que lo tornará al estado que solía seer en tienpo de su padre. [6] Et otrosí que non cogerá moneda sy non de siete en siete anos, así commo lo cogió su padre e su visavuelo. [6] Otrosí que en su casa non aya alcalde sy non de Castilla e de León, e que sean legos e que judguen a los de la tierra. [7] E los montadgos que los tomará commo los tomaron en tienpo del rey don Ferrando et que non tomará seruiçios de los ganados. [8] Otrosy que la tierra de Castilla e de León que la dará a los naturales. [9] Otrosí de lo quel dixestes en razón de las pueblas de León e de Gallizia, dixo que quando fuéredes con él, que aquello que nos e vos le consejaremos que aquello fará. [10] Otrosí le dixiemos de vuestra parte que por estos bienes e estas merçedes que él otorgaua a los de la tierra e a vos, que desque todos fuésedes en vno que cataríedes commo le fiziésedes seruiçio para conplir sus fechos, en guisa que la tierra lo pudiese sufrir, e que non fuese por fuero nin por costumbre (CAX, 1998, p. 120-121).

e alteraram seu juízo¹⁴³ (O'CALLAGHAN, 1999, p. 332, tradução nossa).

A figura de Alfonso X, o Sábio, tem grande destaque pela Europa não só por sua produção cultural, mas principalmente por sua produção jurídica e pelo que ela representou para o século XIII europeu. Considerando os anos de

[...] 1252 a 1369, podemos afirmar que no enfrentamento entre nobreza e monarquia o ano de 1272 marca o início de uma etapa em que o protagonismo será claramente exercido pela nobreza, que, de alguma forma, mantém a monarquia cercada enquanto esta vê o processo de fortalecimento institucional desacelerado. Foi o que aconteceu durante os anos finais do reinado de Alfonso X, os reinados de Sancho IV e de Fernando IV e o período de menoridade de Alfonso XI. As coisas começaram a mudar a partir de 1325, com a proclamação da maioria de Alfonso XI e a mudança de tendência se produziu a partir de 1337, quando o rei conseguiu o controle da nobreza e se encaminha a passos firmes até o fortalecimento do poder real através das reformas institucionais. Seu sucessor, Pedro I, continuou uma linha de construção de um poder monárquico forte, embora utilize mecanismos que frequentemente incluíssem a eliminação física do adversário¹⁴⁴ (GONZÁLEZ MÍNGUEZ, 2009, p. 49-50, tradução nossa).

¹⁴³ Alfonso X no fue un hombre frívolo, ni holgazán o loco, ni disoluto ni derrochador, sino un monarca diligente que se tomó muy en serio sus responsabilidades como rey. Su exaltación del trono, su reorganización del gobierno, su desarrollo del sistema fiscal, de las leyes, de la administración de justicia y de las Cortes así como la consolidación de las conquistas de su padre, la defensa del reino contra las renovadas invasiones marroquíes y la extraordinaria tarea cultural llevada a cabo bajo su mecenazgo le elevan a la condición de uno de los más grandes reyes de la España medieval. Si sufrió la ignominia final de verse rechazado por su hijo y por la mayoría de sus súbditos, eso fue consecuencia tanto de haber intentado abarcar demasiado y haber impulsado una renovación demasiado rápida de su reino como de las dolencias que atormentaron su cuerpo y alteraron su juicio (O'CALLAGHAN, 1999, p. 332).

¹⁴⁴ “[...] 1252 a 1369, podemos afirmar que en el enfrentamiento entre nobleza y monarquía el año 1272 marca el inicio de una etapa en que el protagonismo va a ejercerlo claramente la nobleza que, de alguna forma, mantiene cercada a la monarquía mientras que ésta ve frenado el proceso de fortalecimiento institucional. Es lo que vino a suceder durante los años finales del reinado de Alfonso X, los reinados de Sancho IV y de Fernando IV y la minoría de Alfonso XI. Las cosas empiezan a girar a partir de 1325, con la anticipada proclamación de la mayoría de edad de Alfonso XI, y el definitivo cambio de tendencia se produjo a partir de 1337, cuando el rey ha conseguido el control de la nobleza y se camina con paso firme hacia el fortalecimiento del poder real a través de las reformas institucionales. Su sucesor, Pedro I, seguirá por la línea de la construcción de un poder monárquico fuerte, aunque utilice mecanismos que incluían con frecuencia la eliminación física del adversario” (GONZÁLEZ MÍNGUEZ, 2009, p. 49-50).

César González Mínguez (2009) nos permite afirmar com mais autoridade que a Revolta Nobiliária de 1272 e 1273 representou um momento de renovação na forma e no conteúdo do Direito medieval europeu. O projeto jurídico alfonsino teve grande importância no campo do Direito. A forma de Alfonso X (1252-1284) pensar as leis e sistematizar um código jurídico unificado em todo o território ditou os rumos das produções de outros códigos em toda a Europa, pelo menos até o século XIX.

Sendo assim, o embate entre as duas forças políticas assistidas no século XIII evidenciou uma nobreza juridicamente fortalecida e que tinha por objetivo manter seus privilégios, colocando-se enquanto grupo político e social atuante na Coroa. Na balança dos poderes castelhano-leoneses, nobreza e monarquia atuaram de forma a equilibrar o jogo e, somente assim, foi possível a construção de uma organização social diferente do restante da Europa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nobreza castelhano-leonesa foi, por muito tempo, objeto de pesquisa dos mais diversos historiadores hispânicos e, também, estrangeiros. Com o objetivo de compreender esse grupo multifacetado, atuante politicamente e responsável pela estruturação social do século XIII em Castela e Leão, pesquisadores debruçaram-se nas mais diversas questões relacionadas a ele.

As análises até aqui propostas tinham, sobretudo, um caráter historiográfico a fim de entender todo o trajeto histórico da nobreza com base em fontes como as crônicas medievais, as abordagens toponímicas e as discussões que tratam da relação com os reis que estavam à frente da Coroa. Apesar de compreender e, sempre que possível, reafirmar que a nobreza e a monarquia fazem parte de um mesmo grupo social, a proposta desta tese parte do princípio de que, no século XIII, duas forças distintas estão delineadas: por um lado, a monarquia; por outro, a nobreza.

Partindo dessa prerrogativa, nossa construção teórica passou a problematizar o fortalecimento dessa nobreza castelhano-leonesa do século XIII considerando todo o processo de formação histórica: surgimento, fortalecimento, embates e manutenção de privilégios. Como compartilhamos a ideia de que toda produção acadêmica parte do conhecimento acumulado, esta pesquisa objetivou partir de toda a construção teórico-historiográfica da nobreza para relacioná-la aos projetos jurídicos estabelecidos no século XIII em Castela e Leão.

Assim, sem perder de vista essa construção teórica da nobreza enquanto grupo social, foi proposta uma pesquisa a partir do Direito medieval. Primeiro, foi apresentada uma noção da História do Direito para, posteriormente, assumirmos de fato uma teoria de análise dos códigos jurídicos que parte da ideia de que um foro é produto e produtor de uma sociedade.

Pautados nessa questão, dois códigos fundamentais foram ressaltados para nossa análise: *Fuero Viejo de Castilla* e *Fuero Real*. Novamente, o foco foi no processo histórico de construção e elaboração desses códigos, uma vez que o aparecimento e o fortalecimento dessas leis, por vezes, entrelaçam-se também com o desenvolvimento das forças políticas da Coroa de Castela.

Concordamos com Salvador de Moxó sobre a estruturação da nobreza castelhana medieval. Partimos, portanto, da divisão dos três momentos distintos apresentados pelo autor para a compreensão desse grupo: aristocracia primitiva, nobreza velha, nobreza nova. Essa perspectiva justifica a busca pelas origens da formação da nobreza enquanto grupo social.

Em Castela, o processo de unificação territorial de 1230 sob o reinado de Fernando III movimentou as peças sociais, evidenciou a participação da nobreza e fez com que o rei – enquanto figura política – buscasse garantir uma unificação jurídica em toda a Coroa, encabeçado pela tradução do *Fuero Juzgo* (código visigodo) para reger todo o território recém-unificado.

Com a ascensão de Alfonso X ao trono em 1252, grande parte da política centralizadora já estava desenhada no horizonte, deixada pelo seu pai Fernando III. No entanto, a relação de Fernando III com a nobreza se deu de forma muito mais pacífica, uma vez que o processo de Reconquista ainda estava a todo vapor e, desse modo, funcionou como alimento para as forças locais dos nobres.

Alfonso X, contudo, enfrentou dificuldades econômicas em seu reinado, e isso refletiu diretamente na relação com a nobreza e na concessão de privilégios e propriedades. Em meio a esse cenário, o monarca ainda propôs a unificação dos códigos jurídicos e a supressão dos códigos locais dos nobres por meio do *Fuero Real*.

O projeto político-jurídico de Alfonso X encontrou resistência junto da nobreza, principalmente por cercear direitos e privilégios antigos dos nobres, centralizando a administração dos assuntos da Coroa e limitando as decisões nos territórios locais.

Considerando esse contexto, propusemos uma análise pontual de como a nobreza castelhano-leonesa se legitimou ao longo do tempo por meio dos códigos jurídicos próprios, construindo até mesmo um significado para o que é ser nobre em Castela e Leão e expressando isso por meio dos códigos, utilizando-se de conceitos como *ricosomes* ou *ricoshombres*.

Conceitos fundamentais como *linhagens*, *grupo* e *herança* foram discutidos ao longo deste trabalho a fim de compreender o papel que ocuparam

no fortalecimento nobiliárquico assistido quando os nobres se propuseram a enfrentar o monarca diretamente na Revolta de 1272 e 1273.

Em meio a um contexto conturbado, Alfonso X enfrentou resistências pontuais ao seu projeto jurídico, precisou recuar e reestabelecer os códigos próprios da nobreza, e isso, conforme esta análise, diz muito sobre quem eram os nobres que enfrentaram o rei: uma nobreza consciente de seu poder, capaz de se articular e colocar-se no mesmo nível político e social do rei, ainda que essa consciência estivesse diretamente ligada ao medo de perder seus privilégios.

Constatamos, portanto, que não se pode definir a nobreza castelhano-leonesa do século XIII como uma nobreza coesa, unificada e que possuía os mesmos ideais, mas isso nunca foi sequer objeto de desejo desse grupo. O importante, nesse caso, é que a nobreza castelhano-leonesa tomou consciência de sua força política, investiu contra o monarca e marcou a História prorrogando a duração das relações pessoais e da ideia de *primus inter pares*, tendo o monarca como um dos seus e garantindo a necessidade de um equilíbrio de forças.

Alfonso X, em contrapartida, possuía em mãos um empreendimento jurídico, político e administrativo de grande impacto na História europeia, tanto que, no século XIV, seu projeto foi colocado em prática sob o poder de seu bisneto Alfonso XI. A História e os historiadores normalmente o caracterizam como um rei de grande conhecimento teórico e científico, mas que não possuiu traquejo político para levar seus projeto à frente, nem o sonho da Coroa imperial, nem o código centralizador proposto por ele; no entanto, é preciso ressaltar aqui que o papel que esse monarca ocupou na História é de grande relevância até os dias atuais, uma vez que grande parte dos códigos jurídicos em vigor nos dias de hoje se pautam em obras produzidas sob o reinado de Alfonso X, o Sábio.

Linhagens, valores, privilégios, heranças, nobreza, monarquia, códigos jurídicos, compreender esses elementos foi fundamental para traçar o caminho teórico-metodológico e entender, por fim, que a coexistência de poderes em Castela e Leão foi o que sustentou a sociedade hispânica medieval como a conhecemos hoje.

Propomos, portanto, ao fim desta discussão, a leitura, no original, do prólogo do *Fuero Viejo de Castilla*, o qual evidencia a busca da nobreza pela legitimidade histórica de suas leis sob a aprovação dos monarcas ao longo do tempo, elemento que comprova a tese do equilíbrio dos poderes em Castela e Leão e, mais do que isso, a consolidação da nobreza por meio da sistematização de um código jurídico próprio.

COMIENZA

EL FUERO VIEJO DE CASTIELLA

En la era de mil e doscientos e cincoenta años el día de los Ynnocentes el Rey Don Alfonso que venció la batalla de Ubeda liso misericordia e merced en uno con la Reyna Doña Leonor su muger, que otorgó a todos los Conceios de Castiella todas las cartas que avien del Rey Don Alfonso el Viejo que ganó a Toledo, e las que avien del Emperador e las suas mesmas del; e esto fue otorgado en el suo Ospital de Burgos e deste fueron testigos el Ynfante Don Enrique, e la Reyna Doña Berenguela de León, e el Ynfante Don Ferrando, e Don Alfonso de Molina suos fijos nobres ela Ynfantá Doña Leonor, e Don Goncal Rois Girón Mayordomo Mayor del Rey e Don Pero Ferrandez Merino Mayor de Castiella e Don Gongal Ferrandez Mayordomo Mayor de la Reyna e Don Guillem Pérez de Guçman e Ferran Ladrón. E estonces mandó el Rey a los Ricos omes, e a los Fijosdalgo de Castiella, que catasen las istorias e los buenos fueros, e las buenas costumbres, e las buenas facañas que avien, e que las escriviesen, e que se las levasen escritas, e quel' las verie, e aquellas que fuesen de enmendar, el gelas enmendarle, e lo que fuese bueno a pro del pueblo que gelo confirmarie. E después por muchas priesas, que ovo el Rey Don Alfonso finco el pleito en este estado, e judgaron por este fuero, segund que es escrito en este libro; e por estas facañas fasta que el Rey Don Alfonso su bisnieto fijo del muy noble Rey Don Ferrando, que ganó á Sevilla, dio el fuero del libro á los Conceios de Castiella, que fue dado en el año que Don Aduarte fijo primero del Rey Enrique de Inglaterra rescivió cavalleria en Burgos del sobredicho Rey Don Alfonso, que fue en la era mil e doscientos e noventa e tres años, e judgaron por este libro fasta el Sant Martin de Noviembre, que fue en la era de mil trescientos e diez años. E en este tiempo deste Sant Martín los Ricos ornes de la tierra e los Fijosdalgo pidieron merced al dicho Rey Don Alfonso que diese á Castiella los fueros que ovieron en tiempo del Rey Don Alfonso su bisavuelo, e del Rey Don Ferrando suo padre, porquellos e suos vasallos fuesen judgados por el fuero de ante así como solien: e el Rey olorgogelo, e mandó a los de Burgos, que judgasen por el fuero viejo, así como solien. E después de esto en el año de la era mil e trescientos e noventa e cuatro años reinante Don Pedro fijo del muy noble Rey Don Alfonso, que venció en la batalla de Tarifa a los Reyes de Benamarín, e de Granada en treinta días de Octubre de la era mil e trescientos e setenta e siete años (3), fue concertado este dicho fuero, e partido en cinco libros e en cada libro ciertos titolos, porque mas aina se fallase lo que en este libro es escrito.

REFERÊNCIAS

Fontes

ALFONSO X. **Fuero Real**. Ed. Gonzalo Matínez Díez. Ávila: Fundación Sánchez Albornoz, 1988.

ALFONSO X. **Las Siete Partidas**. Ed. Real Academia de la Historia, 1807. Madrid: Atlas, 1972. 3v.

ALFONSO X. **Las Siete Partidas: el libro del fuero de las leyes**. Ed. José Sánchez-Arcilla Bernal. Madrid: Editorial Reus, 2004.

ALFONSO X. **Primera crónica general de España que mandó componer Alfonso el Sabio y se continuaba bajo Sancho IV en 1289**. Ed. Ramón Menéndez Pidal. Madrid: Gredos, 1955. Disponível em: <https://archive.org/details/PrimeraCrnicaGeneral/page/n3/mode/2up> Acessado em: 10/02/2020.

CRÓNICA LATINA DE LOS REYES DE CASTILLA. Ed. Luis Charlo Brea. Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cadíz, 1984.

CRÓNICA DE Alfonso X. (Ed.). Manuel González Jiménez. Murcia: Real Academia Alfonso X el Sabio, 1998.

DON JUAN MANUEL. Libro de los Estados. In: **Escritores en Prosa Anteriores al Siglo XV**. Ed. Don Pascual de Gayangos. Madrid: Atlas, 1952 (BAE).

FUERO JUZGO ó Libro de los Jueces [Edición facsimil de 1815]. Madrid: Lex Nova, 1990.

FUERO VIEJO de Castilla. Valladolid: Editorial Lex Nova, 2000.

FUERO VIEJO de Castilla. Valladolid: Editorial Lex Nova, 2000.

GELASIUS I. *Spiritual and Temporal Power*, 494. Disponível em: <https://sourcebooks.fordham.edu/source/gelasius1.asp> Acessado em: 01/06/2020.

GREGÓRIO MAGNO. *Liber Regulae Pastoralis*, 590. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=75VSFYqUpbIC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false Acessado em: 20/05/2020.

JEAN DE SALISBURY. **Policraticus**. Madrid: Editora Nacional, 1984.

SANTO AGOSTINHO. **A Cidade de Deus**. Lisboa: Serviço de Educação e Bolsas Fundação Calouste Gulbenkian, 2000. 2 v.

Bibliografia

ALVARADO PLANAS, Javier. Memoria, mito y realidad en la historia medieval. **XIII Semana de Estudios Medievales**, Nájera: 2003, ISBN 84-95747-55-3, p. 263-280. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/libro?codigo=3403> Acessado em: 10/05/2019.

ALVARADO PLANAS, Javier. Una interpretación de los fueros de Castilla. IN: **Los Fueros de Castilla**. Ed. Javier Alvarado Planas; Gonzalo Oliva Manso. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2004. p. 13-152.

ÁLVAREZ BORGE, Ignacio. **La Nobleza Castellana en la Edad Media: Família, Patrimonio y Poder**. Universidade de La Rioja: 2001. p. 221 - 252. Disponível em: <http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/595379.pdf> Acessado em: 03/07/2014.

BARROS, José D'Assunção. Cristianismo e política na Idade Média: as relações entre o papado e o império. **Horizonte**, Belo Horizonte, v. 7, n. 15, p. 53-72, dez. 2009. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiP99qKru35AhUYJ7kGHTaBCIIQFnoECAgQAQ&url=https%3A%2F%2Fdialnet.unirioja.es%2Fdescarga%2Farticulo%2F3655136.pdf&usg=AOvVaw0bWeW03-BLf9hoz8yP3bBZ> Acessado em: 10/08/2022.

BARROS, José D'Assunção. O Rei e a Sátira contra a Nobreza: Considerações sobre a poesia satírica de Alfonso X, um Rei-Trovador do século XIII. **Revista de Letras**, São Paulo, v. 52, n. 2, p. 33-46, jul./dez. 2012. Disponível:

<http://seer.fclar.unesp.br/letras/article/download/5290/4874> Acessado em: 19/06/2014.

BARROS, José D'Assunção. Trifuncionalidade medieval – Notas sobre um Debate Historiográfico. **Cultura**, Vol. 22, 2006. Disponível em: <https://www.rechercheisidore.fr/search/resource/?uri=10670/1.v7djfd> Acessado em: 04/03/2018.

BARTLETT, Robert. **La formación de Europa: conquista, colonización y cambio cultural, 950-1350**. Trad. Ana Rodríguez López. Universidad de Granada, 2003.

BASCHET, Jérôme. **A civilização feudal**. São Paulo: Globo, 2006.

BAUTISTA, Francisco. Narrativas nobiliarias en la historiografía alfonsí y post-alfonsí. In: DACOSTA, Arsenio; PRIETO LASA, José; DÍAZ DE DURANA, José Ramón (eds.). **La conciencia de los antepasados**. La construcción de la memoria de la nobleza en la Baja Edad Media. Madri: Ediciones de Historia Marcial Pons, 2014. p. 87-117.

BECEIRO PITA, I. Los dominios de la familia real castellana (1250-1350). In: RUCQUOI, Adeline. **Génisis medieval del Estado Moderno: Castilla y Navarra (1250-1370)**. Valladolid: Ediciones Ambito, 1987.

BEJDER, Marta Silveira. O rei e a lei: definições do poder real na análise do Fuero Juzgo. **XIII Encontro de História da Anpuh – Rio**. Identidades (Anais de evento). Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: http://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1212931726_ARQUIV_O_anpuhregional2008.pdf Acessado em: 12/ 06/ 2019.

BLOCH, Marc. **A Sociedade Feudal**. 2.^a ed., Lisboa: Edições 70, 1987.

BLOCH, Marc. **Los reyes taumaturgos**. Estudio sobre el carácter sobrenatural atribuido al poder real, particularmente en Francia e Inglaterra. Trad. Marcos Lara e J. C. R. Aguilar. 2. ed. México, FCE, 2006.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. Carmen C. Varriale. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 12ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

CAÑIZAR PALACIOS, José Luis. Algunos apuntes sobre el Breviario de Alarico, **Romanobarbarica** 18, p. 47-56, Herder Editrici e Librería. Roma, 2005. Disponível em: https://www.academia.edu/5776463/2005_Algunos_apuntes_sobre_el_Breviario_de_Alarico Acessado em: 10/02/2020.

CARDINI, Franco. In: **O homem medieval**. (dir.) Jacques Le Goff, Lisboa: Presença, 1989.

CASADO ALONSO, Hilario. Las relaciones poder real-ciudades en Castilla en la primera mitad del siglo XIV. In: RUCQUOI, Adeline. **Génisis medieval del Estado Moderno: Castilla y Navarra (1250-1370)**. Valladolid: Ediciones Ambito, 1987.

CHIFFOLEAU, Jacques. **Direito**. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Vol. I. Bauru, SP: Edusc, 2006. P. 333-351.

COLLIVA, Paolo. Feudalismo. IN: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. Carmen C. Varriale. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p. 490-493.

CORBIN, Alain (Org.). **História do corpo**, v. 1, Petrópolis: Vozes, 2008.

DACOSTA, Arsenio; PRIETO LASA, José; DÍAZ DE DURANA, José Ramón (eds.). **La conciencia de los antepasados**. La construcción de la memoria de la nobleza en la Baja Edad Media. Madri: Ediciones de Historia Marcial Pons, 2014.

DEVIA, Cecília. **La nobleza castellana bajomedieval y el rey**: construcción y redistribución del poder. Universidad de Buenos Aires: s.d. Disponible em: http://www.revistamirabilia.com/nova/images/numeros/2009_09/12.pdf

Acessado: 03/01/2013.

DOUBLEDAY, Simon. Aristocracia y monarquía en los reinos de Castilla y León: El caso de la familia Lara. **Hispania**, LXI/3, num. 209 (2001). Disponible em: <http://hispania.revistas.csic.es/index.php/hispania/article/view/286/286>

Acessado em: 11/ 12/ 2014.

DUBY, Georges. **A sociedade cavaleiresca**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

DUBY, Georges. **As três ordens ou o imaginário do feudalismo**. Lisboa: Estampa, 1994.

DUBY, Georges. **O ano mil**. Rio de Janeiro: Edições 70, 1967.

DUMÉZIL, Georges. **Mito y epopeya**, I. La ideología de las tres funciones en las epopeyas de los pueblos indoeuropeos. Trad. de Eugenio Trías. México: FCE, 2016.

ELIAS, Norbet. **O Processo Civilizador**. Formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993. v. 1 e 2.

ESCALONA, Julio. Los nobles contra su rey. Argumentos y motivaciones de la insubordinación nobiliaria de 1272-1273, **Cahiers de linguistique et de civilisation hispaniques médiévaux**. N°25, 2002. p. 131-162. Disponible em: http://www.persee.fr/doc/cehm_0396-9045_2002_num_25_1_1234 Acessado em: 02/06/2016.

ESTEPA DÍEZ, C. Notas sobre el feudalismo castellano en el marco historiográfico general. **Estudios sobre señorío y feudalismo: homenaje a Julio Valdeón** / coord. por Esteban Sarasa Sánchez, Eliseo Serrano Martín, 2010, ISBN 978-84-9911-063-9, págs. 77-105. Disponible em: <https://ifc.dpz.es/recursos/publicaciones/29/92/04estepa.pdf> Acceso 20/02/2020.

FALCON, Francisco. História das ideias. In: VAINFAS, R. e CARDOSO. Ciro F. **Domínios da história**. Ensaios de teoria e metodologia. RJ: Campus, 1997.

FLORI, Jean. Cavalaria. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Vol. I. Bauru, SP: Edusc, 2006. P. 185-199.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002. Disponível em: www.institutoveritas.net/livros-digitalizados.php?baixar=145 Acessado em: 12/05/2019.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. **A Idade Média**, nascimento do ocidente. São Paulo: Brasiliense, 2001.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. Disponível em: https://raycydio.yolasite.com/resources/diccionario_de_filosofia_japiassu.pdf Acessado em: 13/06/2022.

GARCÍA DE VALDEAVELLANO, L. **El feudalismo hispánico**. Barcelona: crítica, 2000.

GARCÍA DE VALDEAVELLANO, L. **Curso de historia de las instituciones españolas**. Madrid: Ediciones de la Revista de Occidente, 1968.

GARCIA FITZ, Francisco. La Reconquista: un estado de la cuestión. **Clio & Crimen**, nº 6 (2009), p. 149-215 Disponível em: https://www.durango-udala.net/portalDurango/RecursosWeb/DOCUMENTOS/1/3_1945_7.pdf Acessado em: 11/12/2016.

GARCÍA VERA, María José; CASTRILLO LLAMAS, María Concepción. **Nobleza y poder militar en Castilla a fines de la Edad Media**. Madrid: sd. Disponível em: <http://revistas.um.es/medievalismo/article/.../50301/48211> Acesso em 13/02/2013.

GENET, Jean-Philippe. Estado. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Vol. I. Bauru, SP: Edusc, 2006. p. 397-409.

GÉNICOT, Leopold. Nobreza. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Vol. II. Bauru, SP: Edusc, 2006. p. 279-291.

GERBET, Marie-Claude. **Las noblezas españolas en la Edad Media: siglos XI-XV**. Madrid: Alianza, 1997.

GIBELLO BRAVO, Víctor M. **La imagen de la nobleza castellana en la Baja Edad Media**. Cáceres: Universidad de Extremadura, Servicio de Publicaciones, 1999.

GILLISEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Lisboa: Fundação Calouse Gulbenkian, 1995. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/2692586/gilissen-john-introducao-historica-ao-direito> Acessado em: 02/04/2019

GONZÁLEZ JIMÉNEZ, M. **Alfonso X el Sabio**. Barcelona: Ariel, 2004.

GONZÁLEZ MÍNGUEZ, César. Las luchas por el poder en la corona de Castilla: nobleza vs. monarquía (1252-1369). **Clio & Crimen**, nº 6, 2009. p. 36-51. Disponível em: https://www.durango-udala.net/portalDurango/RecursosWeb/DOCUMENTOS/1/2_1941_6.pdf Acessado em: 01/12/2016.

GROSSI, Paolo. **A Ordem Jurídica Medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

GUENÉE, Bernard. **O ocidente nos séculos XIV e XV**. São Paulo: Pioneira, EDUSP, 1981.

GUERREAU, Alain. **O feudalismo: um horizonte teórico**. Lisboa: Edições 70, 1980.

GUIMARÃES, Marcela Lopes. Crônica de um gênero histórico. **Revista Diálogos Mediterrânicos** – Número 2 – Maio/2012, p. 67-78. Disponível em: <http://dialogosmediterrânicos.com.br/index.php/RevistaDM.../23/65> Acessado: 17/01/2013.

GUIMARÃES, Marcella Lopes. A Reconquista: entre o debate historiográfico e a avaliação de uma realidade tardo-medieval. **Revista História Hoje**, v. 6, n. 12, 2017. Disponível em: <https://rhhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/364/244> Acessado em: 15/03/2022.

IOGNA-PRAT, Dominique. Ordem. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Vol. II. Bauru, SP: Edusc, 2006. P. 305-319.

JORDAN DE ASSO, Ignacio; MANUEL Y RODRIGUEZ, Miguel de. Discurso Preliminar. In: EL FUERO VIEJO DE CASTILLA, Biblioteca Nacional de Espanha, 1847-1851. Disponível em: <http://bdh.bne.es/bnearch/CompleteSearch.do;jsessionid=055D70C09D9ED58D185E372D932D8F45?languageView=es&field=todos&text=el+fuero+viejo+d e+castilla&showYearItems=&exact=on&textH=&advanced=false&completeText=&pageSize=1&pageSizeAbrv=30&pageNumber=10> Acessado em: 10/05/2017.

KANTOROWICZ, Ernest H. **Os dois corpos do rei** – Um estudo sobre a teologia política medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KLEINSCHMIDT, Harald. **Comprender la Edad Media** - La transformación de ideas y actitudes en el mundo medieval. Madri: Ediciones Akal, 2009.

LAFUENTE GÓMEZ, Mario. La figura del alcaide en las fortificaciones aragonesas de Realengo a mediados del siglo XIV. **TVRIASO XIX**, Zaragoza, ES. 2009, p. 241-274. Disponível em: <https://ifc.dpz.es/recursos/publicaciones/30/10/10lafuente.pdf> Acessado em: 15/10/2022.

LE GOFF, Jacques (dir.). **O homem medieval**. Lisboa: Presença, 1989.

LE GOFF, Jacques. **A civilização do ocidente medieval**. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.

DUBY, G. História Social e Ideologia das sociedades. In: LE GOFF, J.; NORA, P. **História Novos Problemas**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995.

LE GOFF, Jacques. **Para um novo conceito de Idade Média**. Lisboa: Editora Estampa, 1979.

LE GOFF, Jacques. Rei. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Vol. II. Bauru, SP: Edusc, 2006. p. 395-414.

LE GOFF, Jacques. **Uma longa Idade Média**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História**. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

MACDONALD, Robert A. Derecho y política: El programa de reforma política de Alfonso X. In: BURNS, Robert I. (org). **Los mundos de Alfonso el Sabio y Jaime el Conquistador**. Edicions Alfons El Magnànim, 1990. p. 179-232.

MADEIRA, Lígia. História do Direito Medieval: Heranças jurídico-políticas para a construção da modernidade. **Revista Justiça e História**, Vol. 8, N. 15-16, 2011. Disponível em: https://www1.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1677-065x/v8n15n16/Historia_do_direito_medieval.pdf Acessado em: 02/04/2019.

MARTIN, Georges. Negociación y diplomacia en la vida de Berenguela de Castilla (1214-1246). Cuestionamiento genérico. **e-Spania. Revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes**, n. 4, 2007. Disponível em: <https://journals.openedition.org/e-spania/21609>. Acesso em: 14/01/2018.

MARTÍNEZ SOPENA, Pascual. La aristocracia hispánica. Castilla y León (siglos X-XIII). **Bulletin du centre d'études médiévales d'Auxerre | BUCEMA**, n. 2, 2008. Disponível em: <http://cem.revues.org/10052>Acesso: 04/05/2014.

MARTÍNEZ, H. Salvador. **Berenguela la Grande y su época** (1180-1246). Colección crónicas y memorias. Madrid: Ediciones Polifemo, 2012.

MARTÍNEZ, Purificación. La imagen del monarca en la Crónica de Alfonso X. **Actas del XIII Congreso de la Asociación Internacional de Hispanistas**. Madrid, 2000. Disponível em: http://cvc.cervantes.es/literatura/aih/pdf/13/aih_13_1_027.pdf. Acessado: 08/02/2013.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. O direito romano e seu ressurgimento no final da Idade Média. IN: WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 137-168.

MENÉNDEZ PIDAL, Faustino. **La nobleza en España**: ideas, estructuras, historias. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2015.

MONSALVO ANTÓN, Jose María. **Atlas histórico de la España Medieval**. Madrid: Editorial Síntesis, 2010. Disponível em: <https://historiamedievaldeespana.files.wordpress.com/2015/07/atlas-histc3b3rico-de-la-espac3b1a-medieval.pdf> Acessado em: 16/03/2020.

MORSEL, Joseph. **La aristocracia medieval**. El dominio social en Occidente (siglo V- XV). Valência: Publicacions de la Universitat de València, 2008.

MOXÓ, S. **Feudalismo, señorío y nobleza en la Castilla medieval**. Madrid: Real Academia de la Historia, 2000.

NIETO SORIA, J. M. El reino: la monarquía bajo medieval como articulación ideológico-jurídica de un espacio político. In: **Los espacios de poder en la España medieval** (XII Semana de Estudios Medievales de Nájera), 2002, Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, p. 341-370. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/293642.pdf> Acessado em: 03/ 01/ 2017.

O'CALLAGHAN, J. **El Rey Sabio**: el reinado de Alfonso X de Castilla. Sevilla, Universidade de Sevilla, 1999.

PAIS, Marco Antonio de Oliveira. Considerações em torno do conceito de feudalismo. **Revista Clio**. V. 2, n. 1, p. 49-55. Recife, 1978. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24675/19949> Acessado em: 01/11/2022.

PASCUA ECHEGARAY, Esther. **Nobleza y caballería en la Europa medieval**. Madrid: Editorial Síntesis, 2017.

PÉREZ ALGAR, F. **Alfonso X, el Sabio**. Madrid: Studium Generalis, 1997.

PETERS, Ana Paula; DEUS, Andrea Dal Pra de; SENKO, Elaine Cristina; POHLMANN, Janira Feliciano; PINTO, Otávio Luiz Vieira. A História é uma arte com Georges Duby. **Revista Mosaico**, v. 4, n. 1, p. 10-20, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/mosaico/article/view/2029> Acessado em: 04/11/2019.

PISNITCHENKO, Olga. **A cavalaria no discurso político castelhano-leonês no final do século XIII início do século XIV. Entre vínculo social e forma de vida virtuosa**. Tese de doutorado. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AQHHDR> Acessado em: 14/11/2019.

POCOCK, J. G. A. Historia intelectual, un estado del arte. **Prismas**, Revista de História Intelectual, n. 5, 2001, p. 145-173.

QUINTANILLA RASO, Maria Concepción. Élités de poder, redes nobiliarias y monarquia en la Castilla de fines de la Edad Media. **ANUARIO DE ESTUDIOS MEDIEVALES (AEM)** 37/2, julio-diciembre de 2007. Disponível <http://estudiosmedievales.revistas.csic.es/index.php/estudiosmedievales/article/viewFile/57/58> Acessado em: 14/12/2014.

RECUERO LISTA, Alejandra. La política matrimonial durante o reinado de Alfonso XI de Castilla. **Estudios Medievales Hispánicos**, 3, 2014. p. 151-172.

Disponível em:
https://repositorio.uam.es/bitstream/handle/10486/661936/emh_3_5.pdf?sequence=1 Acesso em: 02/ 03/ 2016.

REIS, Jaime Estevão dos. **Território, legislação e monarquia no reinado de Alfonso X, o sábio (1252-1284)**. Tese de doutorado. UNESP, Assis, 2007.

RIBEIRO, Luiz Augusto Oliveira. **Rei versus nobreza: a Revolta Nobiliária de 1272/1273 na Crónica de Alfonso X**. Dissertação de mestrado. Maringá, 2017.

RODRÍGUEZ-GALLEGO, Fernando. Alfonso VIII, La corona merecida y la leyenda de la judía de Toledo. **Revista eHumanista**, 2013. Disponível em: <http://dialnet.unirioja.es/depona/articulo/5487442.pdf> Acessado em: 18/06/2019.

SÁNCHEZ DE MORA, A. (2003). **La nobleza castellana en la Plena Edad Media: el linaje de Lara (ss. XI-XIII)**. (Tesis Doctoral Inédita). Universidad de Sevilla, Sevilla. Disponível em: <https://idus.us.es/handle/11441/15220> Acessado em: 19/05/2020.

SÁNCHEZ, Galo. "Para la historia de la redacción del antiguo derecho territorial castellano", **AHDE**, 6, 1929, p. 260-328. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/depona/articulo/2057882.pdf> Acessado em: 26/02/2020.

SEDFIELD, Walter John. **King Alfred's Old English Version of Boethius "De Consolatione Philosophiae"**. Oxford, 1899. Disponível em: <https://ia800500.us.archive.org/18/items/kingalfredsolden00boetuoft/kingalfredsolden00boetuoft.pdf> Acessado em: 15/07/2022.

SILVA, Victor Deodato da. **Os impasses do historicismo: modo de produção e trifuncionalidade social**. São Paulo: Editora Giordano, 1992.

SODRÉ, Paulo Roberto. Fontes Jurídicas Medievais: *o fio, o nó e o novelo*. IN: MASSINI-CAGLIARI, Gladis; MUNIZ, Márcio Ricardo Coelho; SODRÉ, Paulo Roberto (orgs). **Série de Estudos Medievais 2: Fontes**. Araraquara, 2009. ISBN: 978-85-89760-03-4. Disponível em:

<http://gtestudosmedievais.com.br/index.php/publicacoes/fontes.html> Acessado em: 21/08/2016.

TULIANI, Maurizio. La idea de Reconquista en un manuscrito de la Crónica General de Alfonso X el Sabio. **Stud. Hist.**, Hª mediev., 12, 1994, p. 3-23. Disponível em: http://gredos.usal.es/jspui/bitstream/10366/69793/1/La_idea_de_Reconquista_en_un_manuscrito_.pdf Acessado: 01/01/2013.

VALDEAVELLANO, Luis G. de. **Curso de Historia de las Instituciones Españolas: De los orígenes al fine de la Edad Media.** Madrid: Alianza Editorial, 1996.

VALDEAVELLANO, Luís G. de. **Señores y burgueses en la Edad Media hispana.** Real Academia de La Historia: Madrid, 2009.

VALDEÓN BARUQUE, J. El feudalismo hispánico en la historiografía reciente. **Historia. Instituciones. Documentos**, ISSN 0210-7716, Nº 25, 1998, págs. 677-684. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/635254.pdf> Acessado em: 10/09/2021.

VALDEÓN BARUQUE, J. **La Reconquista.** El concepto de España: unidad y diversidad. Madrid: Espasa, 2006.

VALDEÓN BARUQUE, Julio. El feudalismo hispánico en la historiografía reciente. **Transiciones en la antigüedad y feudalismo.** Coord. por Carlos Estepa Díez, Domingo Plácido Suárez, 1998, ISBN 84-87098-33-9, págs. 131-138. Disponível em: <http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/635254.pdf> Acessado em: 15/05/2020.

VASCONCELOS E SOUZA, Bernardo. Linhagem e identidade social na nobreza medieval portuguesa (séculos xiii-xiv). **Hispania - Revista Española de Historia**, 2007, vol. LXVII, núm. 227, set/dez, p. 881-898, ISSN: 0018-2141. Disponível em: <http://hispania.revistas.csic.es/index.php/hispania/article/view/65/65> Acessado em: 25/02/2021.

WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/3932882/franz-wieacker-historia-do-direito-privado-moderno-1967-> Acessado em: 02/04/2019.